

Avaliado em _____ / _____ / _____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em _____ / _____ / _____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

46º Vl.

0260447-16.2010.9.19.0001

13/08/2010 - 16:08

2º Ofício Reg
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

M Fat: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fat: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A

M Fat: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A

Adv:

Admís Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Winneke Brantner / RI1097241

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

0260447-16.2010

JUIZ titular Dr. Luiz Roberto Araújo

VARI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

46º Vl.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

S/Nº

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, iniciei o 46º volume dos autos acima mencionado a contar de fls.9001.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309,



CERTIDÃO

Aos 12/12/2012, **CERTIFICO** que o **DPF. HAIDAR DA SILVA LIMISSURI**, presidente dos autos, entrou de licença médica a partir de 10/12/2012. **CERTIFICO** também que os autos se encontram com o seu prazo vencido, não havendo pauta para demais diligências, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Mário Celso R. Lourenço, Escrivão de Polícia Federal – Classe Especial, matrícula 7240 que a lavrei.

CONCLUSÃO

Aos 12/12/2012, faço os presentes autos conclusos ao **DPF. INACY PEREIRA DE JESUS**, Delegado Chefe da DELEFAZ/DREX/SR/DPF/SP, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Mário Celso R. Lourenço, Escrivão de Polícia Federal – Classe Especial, matrícula 7240 que a lavrei.

INSTRUÇÕES

1. Ciente da certidão supra;
2. Tendo em vista que os autos se encontram com o prazo vencido em seara policial, remetam-nos a **Procuradoria da República de São Bernardo do Campo/SP**, solicitando **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão das diligências.

São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2012.

INACY PEREIRA DE JESUS

Delegado de Polícia Federal – Classe Especial – Mat. nº 77
Chefe da DELEFAZ/DREX/SR/DPF/SP

REMESSA

Aos 13/12/2012, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, Mário Celso R. Lourenço, EPF, que a lavrei.

REMESSA

Aos 13/12/2012 faço a remessa destes autos, a **Procuradoria da República de São Bernardo do Campo/SP** com pedido de prazo, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Mário Celso R. Lourenço, EPF, que a lavrei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

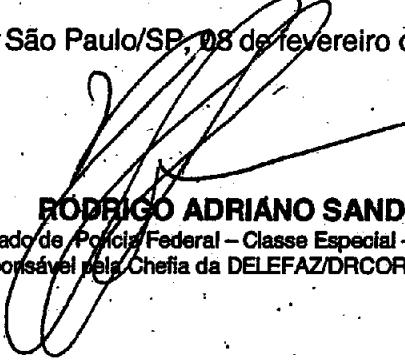


Aos 05/02/2013 **CERTIFICO** que o **DPF, HAIDAR DA SILVA LIMISSURI**, presidente dos autos, encontra-se em licença médica, do que, para constar, lavro este termo. Eu _____, Mário Celso R. Lourenço, Escrivão de Polícia Federal – Classe Especial, matrícula 7240 que a lavrei.

Ao 05/02/2013, faço os presentes autos conclusos ao **DPF, RODRIGO ADRIANO SANDRE**, responsável pela chefia da DELEFAZ/DRCOR/SR/DPF/SP, do que, para constar, lavro este termo. Eu _____, Mário Celso R. Lourenço, Escrivão de Polícia Federal – Classe Especial, matrícula 7240 que a lavrei.

1. Ciente da certidão supra.
2. Redistribuem-se os presentes autos ao **DPF, ERIC ALEXANDRE BURGER**, conforme Ordem de Serviço nº 01/2008 para prosseguimento do feito, efetuando-se registro no SISCART.

São Paulo/SP, 08 de fevereiro de 2013.

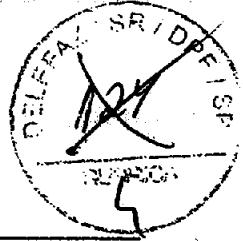

RODRIGO ADRIANO SANDRE

Delegado de Polícia Federal – Classe Especial – Mat. 9303
Responsável pela Chefia da DELEFAZ/DRCOR/SR/DPF/SP

Aos 08/02/2013, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu _____, Mário Celso R. Lourenço, EPF, que a lavrei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR (A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA _____ a VARA CRIMINAL
FDA SEÇÃO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO

REF. PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº. 1.26.000.003023/2006-16

DENÚNCIA Nº. 0275/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal e no art. 41 do Código de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA em face de:

FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO COUTINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.825.854-53, portador do título eleitoral nº. 00.050.839.908-09, com endereço na Rua Monsenhor Júlio Maria, 274, Madalena, Recife/PE (fl. 08);

pelos fundamentos e fatos que a seguir passa a expor:

1. FATOS.

No ano de 2005, a Receita Federal realizou ação fiscal na pessoa jurídica SELETTÔ ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.553.838/0001-75, com endereço cadastral em Igarassu/PE, conforme descrito no Processo Administrativo Fiscal nº 19647.0006647/2005-91, contido nas Peças de Informação que fundamentam a presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

gpd/4

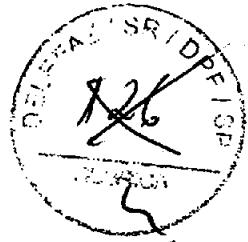
O procedimento permitiu constatar que o denunciado, na qualidade de sócio-gerente da empresa citada, de modo consciente, voluntário e reiterado, deixou de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, valor de tributo (imposto de renda retido na fonte) descontado dos pagamentos realizados a título de rendimento do trabalho assalariado (código 0561), nos meses de janeiro/2003 a dezembro/2003.

Tal constatação se baseou no fato de que, em relação ao ano-calendário 2003, apesar das Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) terem informado a retenção de valores correspondentes ao total de R\$ 31.851,31 (fl. 21), referente a rendimentos de trabalho assalariado (código 0561), não foi efetuado qualquer repasse destas retenções ao erário.

Assim, a Receita Federal verificou a omissão no recolhimento dos tributos acima mencionados, constatando-se um prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 49.766,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e conqüenta centavos), à época da realização da ação fiscal (o qual, atualizado até 24.11.2006, era equivalente a R\$ 59.056,69), segundo se extrai do auto de infração constante às fls. 08/14 e conforme exposto abaixo:

Auto de Infração	Imposto	Multa Proporcional	Juros	Total (R\$)	Período
19647-006646/2005-46	24.577,39	18.433,00	6.756,11	49.766,50	04/2004 a 12/2004

De acordo com a Representação Fiscal para Fins Penais (06-09), "o contribuinte informou na DIRF, cujo recibo tem o número 1963.51.75.00.07 a retenção de valores do IRRF, código 0561, descritos no Termo de Verificação Fiscal, no total de R\$ 33.191,36. Na DCTF de número 100.2003.71405457, do primeiro trimestre de 2003, relativamente ao IRRF, código 0561, foram declarados os valores descritos no Termo de Verificação Fiscal, os quais totalizam R\$ 13.059,86. Não foram apresentadas as DCTF do segundo, terceiro e quarto trimestres. De acordo com o sistema SINAL 04 da SRF a empresa não efetuou qualquer recolhimento no código 0561, no período de janeiro de 2003 a 17/05/2005".



MINISTÉRIO PÙBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÙBLICA EM PERNAMBUCO

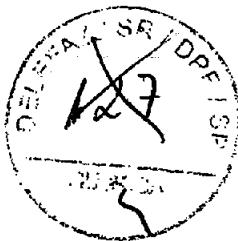
O prazo para recolhimento dos tributos em questão findava-se no terceiro dia útil de cada semana subsequente àquela em que ocorriam os fatos geradores, conforme previsão no art. 865, II¹, do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).

O Auto de Infração (fls. 11/13), o Demonstrativo de Apuração (fls. 14/16), o Termo de Verificação Fiscal (fls. 18/21), o Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo (fl. 05), as cópias de extratos do sistema DCTF da SRF, os quais descrevem os valores declarados no código 0561 no ano-calendário 2003, as cópias dos extratos do sistema SIEF/DIRF/Consulta Declarações e do sistema SIEF/DIRF/Consulta Pendências/Programa DIRFxDARF/2004, relativo ao código 0561, do ano-calendário 2003, bem como a Representação Fiscal para Fins Penais (fls. 06/09) comprovam a materialidade delitiva.

No que toca à autoria, de acordo com o instrumento particular de quinta alteração do contrato social da empresa em tela (fls. 52-55), de março/2002, a gerência da sociedade era exercida exclusivamente pelo denunciado.

Por fim, grife-se que, consoante informado pela Delegacia da Receita Federal (fl. 62), o crédito tributário referente ao processo 19647-006646/2005-46 foi enviado, em 21/11/2006, à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União e a pessoa jurídica em tela tornou ciência do lançamento em 06/07/2005, não tendo havido impugnação, pagamento ou solicitação de parcelamento, de modo que o crédito tributário tornou-se definitivo, na esfera administrativa, em 09/08/2005.

¹ "Art. 865. O recolhimento do imposto retido na fonte deverá ser efetuado (Lei nº 8.981, de 1995, arts. 63, § 1º, 82, § 4º, e 83, inciso I, alíneas "b" e "d", e Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 2º):
I - na data da ocorrência do fato gerador, no caso de rendimentos atribuídos a residente ou domiciliado no exterior;
II - até o terceiro dia útil da semana subsequente a de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

2. Tipificação.

Ao deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, o denunciado incorreu no crime capitulado no art. 2º, II, da lei 8.137/90.

Oportuno ressaltar que cada omissão de recolhimento até o terceiro dia útil da semana subsequente àquela em que ocorreram os fatos geradores, implica reconhecimento da existência de novo delito da mesma espécie em cada oportunidade. Contudo, a homogeneidade formal das condutas e a semelhança circunstancial (condições de tempo, lugar e maneira de execução) observada no cometimento das infrações caracterizam a hipótese prevista no art. 71 do Código Penal (crime continuado).

3. Pedido.

Diante do exposto, o Ministério Pùblico Federal requer o recebimento da presente denúncia, com a citação do réu JOÃO DE LIMA NETO para ser interrogado e processado até final condenação pelo crime previsto no art. 2º, II, da lei 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal.

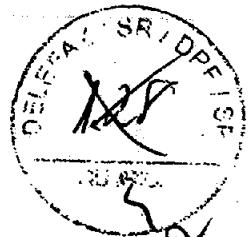
Requer, ainda:

(a) a produção das provas em direito admitidas, especialmente a inquirição da testemunha abaixo arrolada;

(b) seja o recebimento da denúncia comunicado ao Instituto Nacional de Identificação (INI) e ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE), dos quais se requer a remessa da folha de antecedentes do denunciado, após a atualização decorrente deste processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



(c) a juntada aos presentes autos dos antecedentes criminais do acusado nas esferas federal e estadual.

TESTEMUNHA:

- Fernando Antonio Dias Torres, Auditor Fiscal da Receita Federal, matrícula Siape nº. 24.310.

Recife, 05 de julho de 2007.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Ministério da Fazenda



Receita Federal



Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife

Ofício n.º 137/2011 - GAB/DRF/REC

Recife, 07 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria, o Senhor
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 10480.721760/2009-07 composto de 01 mídia (CD), contendo REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENais, referente ao contribuinte SELETTÔ ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.553.838/0001-52, com demonstração de fatos que, em tese, configuram ilícitos, conforme apuração do Serviço de Fiscalização desta Delegacia.

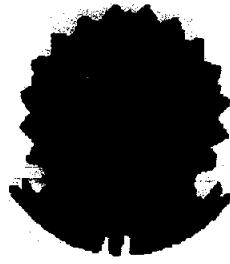
Esclarecemos que, de acordo com os sistemas da RFB, o AIOP nº 37.216.197-9 foi definitivamente constituído em 10/09/2009 e foi encaminhado à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

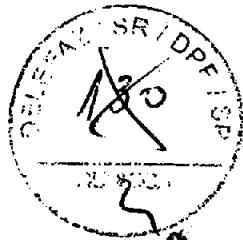
João Wanderley Regueira Filho
Delegado - GAB/DRF/REC
AFRFB - Mat. 12734

31/29
Protocolado no dia 07/02/2011 - 15:15h

CÓPIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Número do Processo	10480.721760/2009-07
Tipo do Contribuinte	PJ
Nº do Contribuinte	01.553.838/0001-75
Nome do Contribuinte	SELETTTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
Data de Protocolo	23/07/2009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife.

CÓPIA

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINOS PENais

INTRODUÇÃO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil REGINALDO DE ARAUJO E SILVA JUNIOR, matrícula 1.285.656, em procedimento fiscal na empresa SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 01.553.838/0001-75, estabelecida na ESTRENGENHO MONDOPE S/N KM 03 SALA 210, IGARASSU, IGARASSU, PE, tendo verificado fatos que, EM TESE, configuram a prática de Ilícito previsto nas legislações previdenciária e penal, formaliza a presente REPRESENTAÇÃO, acompanhada das respectivas provas e elementos da convicção.

II - ILÍCITO

1 - Crime Contra a Ordem Tributária relacionado a outros Órgãos

1.1 - Descrição dos Fatos

O contribuinte fiscalizado não apresentou documento de informações previsto na legislação previdenciária, com os dados dos segurados empregados que lhe prestaram serviços e não recolheu as contribuições devidas a terceiros em época própria.

Uma vez que a Lei nº 9.528/97 instituiu a obrigatoriedade das empresas/empregadores, prestarem Informações à Previdência Social por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, é neste documento que o contribuinte deve informar mensalmente os fatos geradores das contribuições devidas juntamente com o valor devido aos terceiros. Esta ocorrência ficou constada no decurso de ação fiscal no período de 01/2004 a 12/2006, através da análise da Relação Anual de Informação Social - RAIS - (Aferição Indireta).

1.2 - Tipificação Penal

Lei 8.137/90 - Crimes Contra Ordem Tributária - Dos crimes praticados por particulares - "Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;"

1.3 - Pessoas Relacionadas

022.825.854-53 - FERNANDO JOSE DE ARAUJO COUTINHO - SOCIO-ADMINISTRADOR - Sócio Gerente à época do débito.

193.542.904-34 - SEBASTIAO ELIAS DE ARAUJO COUTINHO - SOCIO-ADMINISTRADOR - Sócio Gerente à época do débito.

1.4 - Relação dos Elementos Comprobatórios

AI - Auto de Infração emitidos

Contrato social e alterações

TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal

TIF - Termo de Intimação Fiscal

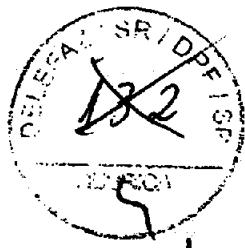
1.5 - Documentos de Crédito Relacionados

Documento	DEBCAD	Período	Quantidade de Compet.	Valor Originário	Valor Consolidado	Valor Relacionado ao Ilícito
AI	372161979	01/2004 a 12/2006	92	78.809,20	149.000,33	78.809,20

PE RECIFE DRF

Fl. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



gol1

III - QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS MENCIONADAS

Nome : JOSE DE ARAUJO COUTINHO
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
CPF : 125.854-53

Endereço : RUA MONSENHOR JULIO MARIA 274
Bairro : MADALENA
Cidade / UF : RECIFE - PE
CEP : 50720090

Vínculo com a empresa fiscalizada : SOCIO-ADMINISTRADOR a partir de 09/05/2002

Nome : SEBASTIAO ELIAS DE ARAUJO COUTINHO
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
CPF : 193.542.904-34

RG :
Endereço : RUA JANGADEIRO 1320- APTO-205
Bairro : PIEDADE
Cidade / UF : JABOTACABU DOS GUARARAPES - PE
CEP : 54430320

Vínculo com a empresa fiscalizada : SOCIO-ADMINISTRADOR a partir de 09/05/2002

RECIFE, 22/07/2009

Reginaldo de Araújo
REGINALDO DE ARAÚJO E SILVA JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula nº 1.285.856

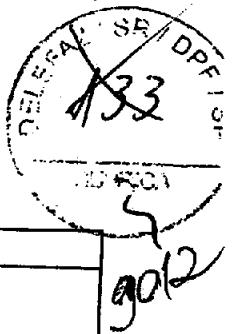


Ministério Públíco Federal

PR / PE

AUTOS JUDICIAIS

Página 1 / 1



Criminal - Nº 1.26.000.002532/2009-66

DADOS PRINCIPAIS

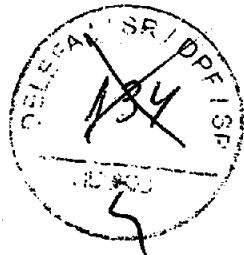
DISTRIBUIÇÃO:	DATA DE AUTUAÇÃO: 06/10/2009
LOCALIZAÇÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO	TEMA/SUBTEMA: 2º CCR - Crimes contra a Ordem Tributária
RESUMO: Apurar notícia de suposta prática do crime de Sonegação de Contribuição Previdenciária, tipificado no Art. 337-A, Inciso I, do Código Penal, por parte dos responsáveis legais pela empresa Seletto Alimentos do Nordeste Ltda., relatado nos autos da Representação Fiscal para Fins Penais nº 19647.000097/2009-51, enviados a esta PRPE pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife por meio do ofício nº 1480/2009-GAB/DRF/REC.	
OBSERVAÇÃO: ** MIGRAÇÃO ARP 17/09/2010 ** - Criminal - Peças Informação (Cod 10)	CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS

PARTES

ORIGINADOR - ALEXANDRE DE MORAES RÉGO - DELEGADO-ADJUNTO.
ORIGINADOR - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE.
RECLAMADO - FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO COUTINHO.
RECLAMADO - SEBASTIÃO ELIAS DE ARAÚJO COUTINHO.
RECLAMADO - SELETT ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA..

ANDAMENTOS

25/11/2009	DPF/PEDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO Com ofício nº 4540/09-GAB LR/PRPE/MPF à PF ** ARP (Ocor 1900) O:Coordenadoria Jurídica - COJUR (GCOJUR) D:Departamento de Polícia Federal (DPF) **
23/11/2009	COORDENADORIA JURIDICA DA PR/PE Com ofício nº 4540/09-GAB LR/PRPE/MPF à PF. ** ARP (Ocor 1800) O:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) D:Coordenadoria Jurídica - COJUR (GCOJUR) **
19/11/2009	DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADE CRIMINAL DA PR/PE Com Despacho nº 198/2009 e Ofício nº 4540/09-GAB LR/PRPE/PF. ** ARP (Ocor 1400) O:GLR - Gab. PR. Luciano Sampaio Gomes Rolim (GLR) D:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) **
04/11/2009	GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA após juntada aos autos do ofício nº 1697/09-GAB/DRF/ REC (fl. 8), em resposta ao ofício nº 3876/09-GAB LR/PRPE/MPF de fl. 7 ** ARP (Ocor 1200) O:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) D:GLR - Gab. PR. Luciano Sampaio Gomes Rolim (GLR) **
13/10/2009	DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADE CRIMINAL DA PR/PE Com Despacho nº 159/2009 e Ofício nº 3876/2009-GAB LR/PRPE/MPF. ** ARP (Ocor 800) O:GLR - Gab. PR. Luciano Sampaio Gomes Rolim (GLR) D:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) **
06/10/2009	GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA ** ARP (Ocor 600) O:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) D:GLR - Gab. PR. Luciano Sampaio Gomes Rolim (GLR) **
06/10/2009	DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO EN ATIVIDADE CRIMINAL DA PR/PE Entrada ** ARP (Ocor 100) O:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) D:Divisão de Acompanhamento de Atividade Criminal (SOCRIM) **



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Representação nº 1.16.000.002325/2006-13

gob

DESPACHO

Vistos, etc.

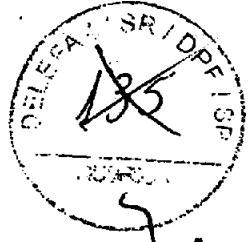
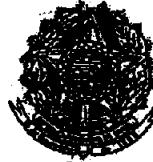
Da análise dos autos constata-se que, além da apuração da suposta ilegalidade na transferência de dívida da empresa Varig S. A para a empresa Seletto Alimentos do Nordeste, aprovada pelo INSS, é importante o acompanhamento das medidas adotadas pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional para a cobrança dos débitos parcelados em nome das referidas empresas.

Desta forma e por considerar que a atribuição para tal acompanhamento é do MPF do local onde realizado o parcelamento, determino o encaminhamento de cópias digitalizadas do presente procedimento à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para fins de análise da regularidade na cobrança do CDF nº 55.656.769-5 (contribuinte: VARIG S.A), e à Procuradoria da República em Pernambuco, para idêntica finalidade quanto ao crédito nº 60.134.066-3 (contribuinte: Seletto Alimentos do Nordeste).

Solicite-se ao Setor Criminal da PR/DF informações acerca das medidas adotadas na seara criminal acerca da lavagem de dinheiro e sonegação fiscal relatadas pelo representante.

Brasília, 09 de novembro de 2009.

Barcelos
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Portaria IC nº 507 /09-AM
04 de dezembro de 2009.

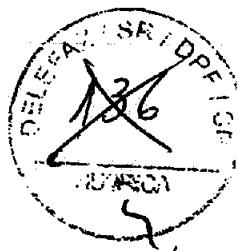
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, inclusive no que tange à defesa do patrimônio público, conforme disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos da Representação n. 1.16.000.002325/2006-13, que tem como objeto de apuração (resumo): "VARIG SELETTI. SONEGAÇÃO FISCAL. OUTRAS IRREGULARIDADES. Trata-se de denúncia feita pelo Sr. José Washington Dias, noticiando que a Empresa SELETTI - Alimentos do Nordeste Ltda. foi adquirida pela AASTEC - Auditoria de Assessoramento Técnico Empresarial Ltda. (capital R\$ 12.000,00), pelo valor de R\$ 46.247.000,00. O denunciante informa também, que a partir de janeiro de 2002, iniciou-se um processo de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal, tendo como responsáveis as pessoas supra citadas";

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal Procedimento Administrativo criminal para apuração dos crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro (P.A. 1.16.000.002317/2006-89);

CONSIDERANDO que o acompanhamento das medidas adotadas pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional para a cobrança dos débitos parcelados pela Váriv S.A. e pela Seletto Alimentos do Nordeste compete ao MPF do local onde realizado o parcelamento, tendo sido empreendidas as providências necessárias a tal finalidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

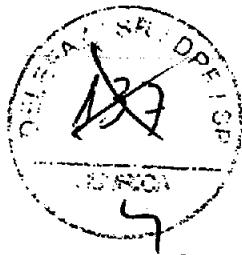
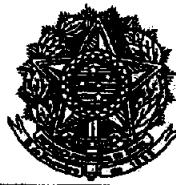
CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas quanto à possível ocorrência de lesão ao patrimônio público pela conduta de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social;

RESOLVE:

Dante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter a presente Representação em INQUÉRITO CIVIL, para apuração da existência de suposta ilegalidade na aprovação pelo INSS da transferência da dívida da Varig S.A. junto à autarquia para a empresa SELLETO Alimentos do Nordeste Ltda., objeto do Procedimento nº 35000.009795/99-82, tramitado perante aquele instituto.

Publique-se e registre-se.

Barcelos
Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira
Procuradora da República



9016

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Ofício 6091/2011-PRDF

Brasília, 15 de julho de 2011

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR)
SAFS Quadra 4 Conjunto "C" CEP: 70.050-900 Brasília-DF

Referência: Encaminha, para juntada aos autos, recurso do representante contra promoção de arquivamento

Excelentíssimo Doutor Subprocurador-Geral da República,

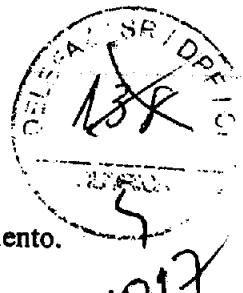
Dirijo-me a Vossa Excelência com o intuito de encaminhar, para juntada aos autos, recurso do representante contra a promoção de arquivamento exarada nos autos do procedimento n.º 1.16.000.002325/2006-13

Respeitosamente,

Peterson de Paula Pereira
Procurador da República no Distrito Federal

SGAS Quadra 604 Av. L2 Sul Lote 23 1º andar Gabinete n.º 110 CEP 70.200-640 Brasília-DF
Tel.: (61) 3313-5468 Fax: (61) 3313-5469

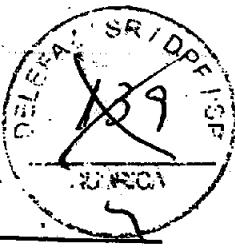
C:\Users\rbueno\AppData\Local\Temp\Ofício 60912011 encaminha doc à 5 CCR 2325-2006-13.odt



- 9 Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Procedimento: 1.30.012.000327/2005-71
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde DENASUS *goix*
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de contratação emergencial da Empresa Walkam Climatização Ltda. pelo Hospital Cardoso Fontes, objetivando a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos frigoríficos e exaustores, com fornecimento de mão-de-obra.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
10 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Procedimento: 1.13.000.000741/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
11 Procedimento: 1.14.002.000005/2006-75
Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de São José do Jacuípe/BA referente à nomeação de membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.15.000.001767/2006-71
Interessado: Fundação Nacional da Saúde
Assunto: Impugnação total do objeto do Convênio nº 2885/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, visando a execução de sistemas de abastecimento de água nas localidades de: Luz, Ventura, Canudos, Bom Príncípio II, Nova Olinda e Forno Velho.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.16.000.000872/2006-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fruição, pela instituição União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE, de regalia indevida de órgãos públicos relacionada com isenção previdenciária.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.16.000.002325/2006-13
Interessado: JOSÉ SASHINGTON DIAS
Assunto: Suspeita de sonegação fiscal, fraudes e outras irregularidades no negócio de compra e venda envolvendo a empresa AASTEC e a Seletto Alimentos do Nordeste Ltda., sendo esta adquirida da Varig S/A por aquela.
Relator(a): Samanha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

9018

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

AASTEC AUDITORIA DE ASSESSORIAMENTO TECNICO EMPRESARIAL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DÁTA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35212006753	13/12/1993	01/04/2013 15:35:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/12/1993	73.184.533/0001-44	

R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

LOGRADOURO: RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS	NÚMERO: 25	
BAIRRO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04085-010	UF: SP

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, DE AUDITORIA, DE ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS E PESQUISAS DE MERCADO
--

IVANEIDE GÜSTAVO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 678.105.354-04, RG/RNE: 389565118 - SP, RESIDENTE À RUA Aribugu, 236, CSA 117, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05844-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120,00.
SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.493.648-87, RESIDENTE À RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS, 25, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04085-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.880,00.

NUM.DOC: 168.791/03-T SESSÃO: 19/08/2003
--

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901692335, SITUADA À AV PAULISTA, 1765, AND-13 CJ-132, CERQUEIRA CEZAR, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA JONIO, 12, AND-7 CJ-71, JD DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09750-340, COM OBJETO DESTACADO DE : SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, DE AUDITORIA, DE ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS E PESQUISAS DE MERCADO.

NUM.DOC: 372.052/04-6 SESSÃO: 30/08/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ORPHEU DOS SANTOS SALLES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 457.546.408-29, RG/RNE: 4436735 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAMPOS GERAIS, 81, APTO 42, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05684-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE IZILDO NATALINO CASAROTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 697.782.648-72, RG/RNE: 6039912 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1765, 13 CJ 132, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALVARES PENTEADO, 87, 5 ANDAR CJ 7, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01012-001.

CORREÇÃO DE CNPJ 73.184.533/0001-44

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA ALVARES PENTEADO, 87, 5 ANDAR CJ 7, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01012-001, COM OBJETO DESTACADO DE : SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, DE AUDITORIA, DE ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS E PESQUISAS DE MERCADO.

IUM.DOC: 786.043/07-6 SESSÃO: 13/06/2007

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 247.771/07-7 SESSÃO: 29/06/2007

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ORPHEU DOS SANTOS SALLES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 457.546.408-20, RG/RNE: 4436735, RESIDENTE À RUA BARAO DE CAMPOS GERAIS, 81, APTO 42, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05684-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IZILDO NATALINO CASAROTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 697.782.648-72, RG/RNE: 6039912, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1765, 13 CJ 132, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ADMITIDO SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.493.648-87, RG/RNE: 3544125, RESIDENTE À RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS, 25, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04085-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ZANZIBAR, 349, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02512-010.

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL POR UM PERÍODO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

NUM.DOC: 277.430/09-4 SESSÃO: 07/08/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.493.648-87, RESIDENTE À RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS, 25, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04085-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.880,00.

ADMITIDO IVANEIDE GUSTAVO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 678.105.354-04, RG/RNE: 38.956.511-8 - SP, RESIDENTE À RUA Aribugu, 236, CSA 117, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO - SP, CEP 05844-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS, 25, FUNDOS, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04085-010.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) DIVIDIDO EM 12.000 (DOZE MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, INTEIRAMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, FICANDO ASSIM DISTRIBUIDAS :SOCIO % QUOTASVALOR R\$SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO99% 11.880 11.880,00IVANEIDE GUSTAVO 1% 120 120,00 TOTAL . 100% 12.000 12.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ, SITUADA À RUA JOAQUIM DE MORAIS NOVAIS, 25, FUNDOS, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04085-010, COM OBJETO DESTACADO DE : SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, DE AUDITORIA, DE ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS E PESQUISAS DE MERCADO

SR / C
2011

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35212006753
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2013

JUNCOA



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ERIC ALEXANDRE BURGER:21596015861
[Autenticidade: 30754182] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura da autarquia por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
certificacao@fazenda.sp.gov.br, no endereço acima mencionado

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Data: 01/04/2013 15:35:00-03-00
Motivo: Autenticação de Entidade Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo

g020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

11/05/2013
1021

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

FALIDA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

/ARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

EMPRESA DE VIACAO AEREA RIO GRANDENSE VARIG S.A.

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
4330000115	07/05/1927	01/04/2013 15:39:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/05/1927	92.772.821/0001-64	

R\$ 2.257.305.867,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL-RÉIS)

LOGRADOURO: RUA 18 DE NOVEMBRO

NÚMERO: 800

BAIRRO:

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

CEP:

UF: RS

TRANSPORTE AÉREO REGULAR E REGIONAL
TRANSPORTE AÉREO POR VÔOS FRETADOS

SÓCIOS NÃO CADASTRADOS

NUM.DOC: 121.999/07-5 SESSÃO: 03/05/2007

O SR MIGUEL DAU FOI ELEITO PELA ASSEMBLEIA.

NUM.DOC: 122.000/07-9 SESSÃO: 03/05/2007

ELEITO O SR.MIGUEL DAU, BRASILEIRO, CASADO, CPF.967.655.858-34, RG.314.336, RESIDENTE A RUA PEDRO BOLATO, N.84 COBERTURA 02, SAO PAULO, COMO GESTOR JUDICIAL DAS EMPRESAS VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RIO SUL LINHAS AEREAS S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL E NORDESTE LINHAS AEREAS S/A, CUJO O TERMO DE COMPROMISSO FOI ASSINNADO NO DIA 17/08/2006.

NUM.DOC: 854.040/11-0 SESSÃO: 22/08/2011

JC - 110578/11 DE 12/07/2011 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ, CONFORME OFÍCIO N. 619/11, PROCESSO N. 260447/10.

NUM.DOC: 855.117/11-4 SESSÃO: 16/09/2011

JC - Nº 1105950/11 DE 18/07/2011.. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC, PELO QUAL E ENCAMINHADO A JUCESP COPIA DO OFICIO EXPEDIDO PELO SR. SECRETARIO GERAL SUBSTITUTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, INFORMANDO A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS QUE A EMPRESA LINHAS AEREAS S/A ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, FALIDA, CONFORME R. SENTENCA QUE DECRETOU A FALENCIA DA MESMA, PROFERIDA EM 20/08/2010, PELO JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, CUJA COPIA TAMBEM INSTRUJ O PRESENTE. CUMPRE OBSERVAR QUE A R-SENTENCA SUPRA DECRETOU A FALENCIA DAS SOCIEDADES "NORDESTE LINHAS AEREAS S/A", "VARING S/A, VIACAO AEREA RIOGRANDENSE" E "RIO SUL - SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A", NOS TERMOS DO ART. 94, I E III, DA LEI 11.101/05.

NUM.DOC: 060.197/12-2 SESSÃO: 03/02/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA (CERTIDAO).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 43300001105

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/03/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ERIC ALEXANDRE BURGER-21596015861
[Autenticidade: 30754526] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucep.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
<autentica@jucep.fazenda.sp.gov.br> - Endereço desconhecido

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO
Data: 01/04/2013 15:39 - CEP: 01030-000
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo



SR/DPF/SP
Fl: *[assinatura]*
Rub: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEFAZ/SR/DPF/SP

9023

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 3213/2012-1-SR/DPF/SP

INSTAURADO EM: 07/11/2012

TÉRMINO: 01 de abril de 2013

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 179 do CPB.

INDICIADO: não há

Senhor(a) Juiz(a),

Trata-se de inquérito retomado, por requisição ministerial, para apurar fato que configura, em tese, ilícito penal tipificado no art. 179 do Código Penal, supostamente praticado por ORPHEU DOS SANTOS SALLES JUNIOR E OUTROS, tendo em vista a transferência de dívida da empresa VARIG à empresa SELETTÔ ALIMENTOS e a posterior venda desta à possível laranja AASTEC, com eventual dilapidação posterior do patrimônio.

Não houve diligências.

Ocorre que, apesar do asseverado às fls. 106/107, conforme se observa à fl. 07, s.m.j., os últimos fatos de que se tem notícia datam do ano de 2004, estando o possível delito de fraude à execução já prescrito.

Além disso, em pesquisas realizadas, constatou-se que a empresa AASTEC se encontra desde o ano de 2004 na cidade de São Paulo/SP, a empresa VARIG possui sede em Porto Alegre/RS e o processo de falência desta vem correndo na cidade do Rio de Janeiro, onde, s.m.j., entende-se cabível eventual investigação das fraudes referentes ao patrimônio da VARIG caso se entenda não ocorrida a prescrição.

Portanto, não se entendendo cabíveis demais diligências ou medidas, remete-se o presente, sem objetos apreendidos, no interesse da Justiça, para apreciação e providências, estando-se à disposição para maiores esclarecimentos.

É o relatório.

São Paulo/SP, 01 de abril de 2013.

ERIC ALEXANDRE BURGER
Delegado de Polícia Federal
2ª Classe - Matrícula nº 13.640

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 3^a VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO**

Processo nº 0006092-36.2012.403.6181

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de V. Ex^a **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, pelas razões abaixo expostas:

Este inquérito policial foi instaurado para apurar a materialidade e autoria de possível crime tipificado no artigo 1º da Lei 8.137/90, praticado, em tese, por **ORPHEU DOS SANTOS SALLES JUNIOR, IZILDO NATALINO CASAROTO, RAPHAEL DOS SANTOS SALLES, ALEXIS MAZZULI DE MELO, FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO COUTINHO, SEBASTIÃO ELIAS DE ARAÚJO COUTINHO** e pelos representantes legais das empresas *Aastec Auditoria e Assessoramento Técnico Empresarial Ltda., Varig S.A e Fundação Ruben Berta.*

Segundo a *notitia criminis*, em 05 de agosto de 1999 a empresa *Aastec – Auditoria de Assessoramento Técnico Empresarial Ltda.* adquiriu a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo

9025

em trâmite o processo de falência da mencionada empresa.

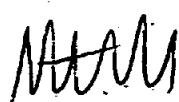
Assiste razão à autoridade policial. Com efeito, não é o caso de estelionato, mas sim de crime de fraude contra credores, tipificado no artigo 168 da Lei 11.101/05, cuja competência é do juízo criminal do foro da falência, a saber, o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ. O juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro foi comunicado dos fatos, conforme o ofício anexo.

Portanto, resta nestes autos a possibilidade de apuração de eventual crime contra a ordem tributária. Neste sentido, conforme manifestação deste *Parquet* em fls. 101/102, é preciso observar a Súmula Vinculante nº 24 do STF, que determina não ser possível se tipificar crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo. No tocante ao crime de sonegação de contribuição previdenciária, ainda que a matéria não seja objeto de súmula vinculante, a jurisprudência do STF segue no mesmo sentido.

Assim, verifica este órgão ministerial não haver razão para o trâmite deste inquérito policial, sendo de rigor seu arquivamento. Ressalte-se que caso a Receita Federal do Brasil venha a apurar fatos que configurem crimes contra a ordem tributária, haverá a devida comunicação a este *Parquet* por meio de Representação Fiscal para Fins Penais, o que poderá motivar o futuro desarquivamento deste inquérito policial, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Assim, vem o **Ministério Público Federal** promover o arquivamento do presente inquérito policial, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Bernardo do Campo, 12 de abril de 2013


Steven Shuniti Zwicker
Procurador da República

Ru

9024

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 2604407-16.2010.8.19.0001

4.0-9

T-07/2013
23.5.13
Z

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cedigo, com a decretação da quebra em 20/08/2010, as ações propostas em face das Massas Falidas deverão observar algumas regras fundamentais do processo falimentar, como a concentração no juízo universal de qualquer ato constitutivo do patrimônio do falido, sob pena de violação do princípio da *par conditio creditorum*.

Em que pese tais considerações, as Massas foram surpreendidas pela existência de três bloqueios judiciais nos Fundos de Investimento listados abaixo, vinculados à conta corrente nº 034223-4, agência nº 00600, junto Banco Safra S/A, e que perfazem o montante de R\$ 321.447,11 (trezentos e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos):

USD I FIC - saldo bloqueado de R\$ 207.443,26

EXECUTIVEM AX RF FIC - saldo bloqueado de R\$ 64.315,70

ESPECIALD I FIC - saldo bloqueado de R\$ 49.688,15

902X

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de colheita de informações pelas vias administrativas (doc. anexo), requer seja expedido ofício ao Banco Safra S/A para que preste informações acerca dos bloqueios judiciais em comento (Número do Processo – Autor – Vara – Comarca - Tribunal – Valor – Data do bloqueio – Nome do Juiz), bem como que proceda à atualização do endereço das Massas, em seus cadastros, para o envio de correspondências e de extrato mensal relativo à conta corrente acima mencionada.

Ademais, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, requer que o ofício digitalizado seja entregue a este Administrador Judicial, que se compromete a apresentar ao Juízo Universal via protocolizada junto à instituição financeira.

Endereço para envio de correspondências e de extrato mensal:

**Estrada do Galeão nº 3.200
Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21.941-352.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial



9028

*João S.
21/2/12
G*

S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) "FALIDO"
CNPJ – 92.772.821/0107-12

Prezado Sr. Jorge Humberto

Estamos enviando aos seus cuidados nossa documentação atualizada para que seja providenciada a atualização das informações no cadastro do Banco Safra e também para que nossas solicitações abaixo sejam atendidas com a maior brevidade possível tendo em vista estarmos elaborando um trabalho que será apresentado ao juiz visando a liberação dos recursos bloqueados judicialmente neste banco.

Conforme já solicitado anteriormente pedimos que nos sejam enviados os extratos bancários da nossa conta 034223-4 agência 00600 e também as informações referentes aos bloqueios judiciais (Nº Processo – Autor – Vara – Comarca – Valor – Data) existentes nos fundos de investimentos abaixo listados que totalizam R\$ 321.447,11

PLUS DI FIC..... saldo bloqueado – R\$ 207.443,26

EXECUTIVE MAX RF FIC saldo bloqueado – R\$ 64.315,70

SPECIAL DI FIC..... saldo bloqueado – R\$ 49.688,15

Pedimos ainda que conforme documentação agora apresentada, nosso endereço seja atualizado em seus registros para que as correspondências doravante sejam encaminhadas corretamente.

Nosso endereço: Estrada do Galeão, 3200 cep 21941-352 Ilha do Governador – RJ

Por último solicitamos que nos sejam indicados e-mail e telefone para facilitar nossos contatos.

Seguem anexos:

Termo de compromisso do Administrador Judicial

Última Ata de assembleia geral e extraordinária

Contrato Social da Licks Accouting Ltda

Procuração atual válida até 31/05/2014

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2012.

L.C.S.

Luiz Carlos de Souza Monteiro
CPF – 385.262.807-59
Tel 21 3717-0345
e-mail-luiz.monteiro@voeflex.com.br

Wmpjhl71nLwem

Luiz Filipe Madeira Pereira
CPF – 511.016.377-49
Tel 21 3717-0350
e-mail-luiz.pereira@voeflex.com.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

9029

Ofício: 1107/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca da origem dos bloqueios judiciais (número do processo - autor - vara - comarca - tribunal - valor - data do bloqueio - nome do juiz) nos fundos judiciais vinculados à conta corrente nº 034223-4 - agência nº 00600 - Banco Safra S/A, que perfazem o total de R\$ 321.447,11 (PLUS DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 207.443,26; EXECUTIVE MAX RF FIC - saldo bloqueado de R\$ 64.315,70; SPECIAL DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 49.688,15), bem como proceda à atualização do endereço das massas falidas em seus cadastros, para o envio de quaisquer correspondências e de extratos mensais relativos à referida conta corrente (endereço: Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 21.941-352).

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Recebido
Cláudia Batista
ABR/192-678-E

M. GERENTE DO BANCO SAFRA S/A

MARCIORSOARES

go30

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro:

Proc. 2604407-16.2010.8.19.0001

T. Ofício
27.5.13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, as Massas Falidas são titulares da conta corrente nº 16016-4, agência nº 2373-6 junto ao Banco Bradesco S/A.

Ocorre que o Banco deixou de realizar o envio de extrato mensal da aludida conta, bem como bloqueou o acesso via internet para acompanhamento da movimentação financeira pelas Massas sem, contudo, esclarecer o motivo pelo qual teria interrompido a prestação de tais serviços.

Diante do acima exposto, requer que seja expedido ofício ao Banco Bradesco S/A para que:

- a) informe sobre a existência de algum bloqueio judicial junto à conta corrente nº 16016-4, agência 2373-6 (Número do Processo – Autor – Vara – Comarca - Tribunal – Valor – Data do bloqueio – Nome do Juiz);

go31

- b) informe a razão pela qual interrompeu o acesso pela internet à conta corrente acima mencionada, bem como encaminhe nova senha de acesso;
- c) proceda à atualização do endereço das Massas, em seus cadastros, para o envio de correspondências e de extrato mensal acerca da conta corrente nº 16016-4, agência 2373-6, conforme descrito abaixo:

Estrada do Galeão nº 3.200

Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 21.941-352.

Ademais, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, requer que o ofício digitalizado seja entregue a este Administrador Judicial, que se compromete a apresentar ao Juízo Universal via protocolizada junto à instituição financeira, localizada na Cidade de Deus, s/n – Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP – CEP: 06.029-900.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.


Gustavo Barro Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9032

Ofício: 1108/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, (i) acerca da existência de algum bloqueio judicial (número do processo - autor - vara - comarca - tribunal - valor - data do bloqueio - nome do juiz) junto à conta corrente nº 16016-4 - agência nº 2373-6 - Banco Bradesco S/A; (ii) a razão pela qual foi interrompido o acesso, pela internet, à referida conta corrente, bem como envie nova senha de acesso; (iii) e para que proceda à atualização do endereço das massas falidas em seus cadastros, para o envio de quaisquer correspondências e de extratos mensais relativos à referida conta corrente (endereço: Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 21.941-352).

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

R. GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A

Recebido
Claudia [signature]
OAB/RJ 192.678-E

MARCIORSOARES

go33

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.**

Proc. 2604407-16.2010.8.19.0001

T. Júlio.
Ene 22.5.13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Com o fito de que fossem liberados os gravames das penhoras realizadas em alguns ativos de propriedade das Falidas, bem como para que fossem prestadas informações acerca da existência de possíveis ações registradas em seus nomes, em maio de 2012 foram expedidos ofícios às autoridades competentes, tais como à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, BM&F BOVESPA S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e ao Banco Nordeste S/A.

Os referidos ofícios foram retirados no cartório pelas Massas e entregues pessoalmente às autoridades a que se destinavam, tendo as Falidas apresentado ao juízo falimentar os respectivos protocolos, conforme se preende da petição de fls. 6463/6492.

gp34

Contudo, até o presente momento não há notícia nos autos de resposta aos ofícios de fls. 6487/6490, expedidos às autoridades acima mencionadas, razão pela qual este Administrador Judicial requer a expedição de novos ofícios, de modo a reiterar os anteriormente formulados.

Outrossim, requer que seja estabelecido prazo de 15 (quinze dias) para que as autoridades competentes apresentem resposta, sob pena de multa diária a ser estipulada por este D. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

9035

Ofício: 1109/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 533/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - NOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações registradas em nome das empresas falidas.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

*Ricardo
Claudia Barros
09/05/192.678-É*

SÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

MARCIORSOARES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9036

Ofício: 1110/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 534/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações registradas em nome das empresas falidas.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Recebido
Cláudia Pimentel
OAB/RJ 192678-8

BALSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - BM&F BOVESPA S/A

MARCIORSOARES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9037

Ofício: 1111/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porto - Requerimento - Autofalência.

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 536/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

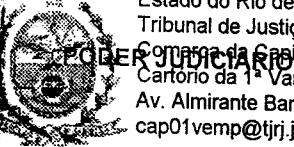
Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações e/ou contas registradas em nome das empresas falidas.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

BANCO DO NORDESTE S/A
de Gestão de Recs de Terceiros
Edro Ramalho, nº 5700, Passaré, Fortaleza, CE, Cep.60743-902

MARCIORSOARES



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 07

9038

Processo: 0378187-68.2005.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: JOSE LUIS AREVALO OTERO

Habilitado: M.F DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

4.0-9

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 01/03/2012

Despacho

Encerre-se o incidente eis que este foi autuado indevidamente, já que é mera juntada de procuraçāo para habilitaçāo credor já listado, conforme fls. 4. Após, desentranhe-se as peças e junte-se no feito de falênciā, comunicando ao AJ para futuros pagamento.

Rio de Janeiro, 01/03/2012.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____ / ____ / ____

10

ANACLAUDIA

(Handwritten marks: a large checkmark at the top right, a small '2' below it, and a large '9039' to the right of the date)

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ,

PROC. 2005.001.072887-7.

JOSÉ LUIS AREVALO OTERO, já qualificado nos autos, em que move em face **VIAÇÃO AEREA RIO-GRABDENSE** - Plano de Recuperação Judicial, vem requerer a V.Exa., a juntada da **PROCURAÇÃO** em anexo, para os devidos efeitos legais por mim outorgados.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.


JOSE ALBERTO DA C. C. JUNIOR
OAB/RJ 69 170



PROCURACAO

003105

q040
N
P

OUTORGANTE: Jose Luis Arevalo Otero, Nacionalidade: Espanhola Estado Civil : Casado Profissao : Desempregado CPF : 751.181.651-72 Endereco : 50-18 60th Street , Woodside, New York 11377 USA

OUTORGADO : Francis Xavier Sanchez, Nacionalidade : Norteamericana Estado Civil : Solteiro Profissao : Comerciante IPF : W 302.731-7 CPF : 370.127.627-72 Endereco : Rua Cupertino Durao 219, B1. A. 501, 22441-030 Leblon, Rio de Janeiro, R. J. Brasil

PODERES : Especificos para representar o Outorgante perante o Juizo de Direito da 1a Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, perante a empresa S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense)- em Recuperacao Judicial, perante o Agente Fiduciario – Oliveira Trust Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S/A e perante o Administrado Judicial – Deloitte Touche Tohmatsu, com a finalidade de receber os valores liberados no dia 15/10/2005, em favor do outorgante, relativamente ao primeiro rateio dos creditos das debentures UPV , conforme Plano de Recuperacao Judicial da S. A. (Viacao Aerea Rio-Grandense), homologado em 17/07/2006 pelo Juizo de Direito da 1a Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, processo no. 2005.001.072.887-7.

Local e data 04-20-09

Jose Luis Arevalo Otero



FFB52382

FLORALBA ARANGO
Notary Public
State of New York
Lic #01AR4910016
My Commission Expires 10-26-2009



16º OFICIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tabelião: Olivia Motta Scisimio
Tel./Fax: (21) 2247-3997

A U T E N T I C A Ç A O
Certifico e dou fe que a presente copia é fiel reprodução do original
que se foi apresentado. Conf. por:
Floralba Arango
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2009
FUNIFERJ/RJ, 18 FUNDPERJ/RJ, 18 FEI/FEI/RJ, 18
FUNPERJ/RJ, 18

001 - GEORGIA STINEE BISPOU

CREDOR	EMPRESA	STATUS	MOEDA	EXTRA CONCURSAL (Moeda Local)	SALDO (Moeda Local)	RESERVA (Moeda Local)	CLASSE
Jose Carlos Gominho	SAVARG	ADESÃO RATEIO	DOLAR AMERICANO	21.058,95	-	-	1
Jose Da Silva	SAVARG	ADESÃO RATEIO	DOLAR AMERICANO	11.611,56	-	-	1
Jose Ernesto Maldonado	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR AMERICANO	155,93	-	-	1
Jose L. Montoya Barrenechea	SAVARG	NAO ADESÃO	NUEVO SOL	50.544,65	-	-	1
Jose Luis Arevalo Otero	SAVARG	ADESÃO RATEIO	DOLAR AMERICANO	20.009,04	-	-	1
Jose Monfretto de Matos	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	166.501,65	-	-	1
JOSE SALLÉS	SAVARG	NAO ADESÃO	BOLIVIAN FUERTE	65.668,824,99	-	-	1
Jose Zafra de Gea	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	54.353,06	-	-	1
Josiani I. Barbosa Pinheiro Divanach	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	40.298,92	-	-	1
Juan Antonio Diaz Velez	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	102.831,14	-	-	1
Juan Carlos Aponte	SAVARG	NAO ADESÃO	GUARANI	34.075,540,00	-	-	1
Juan Carlos Peters	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO CHILENO	11.758,452,39	-	-	1
Juan Carlos Vera	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO CHILENO	4.007,414,50	-	-	1
Juan Conrado Acosta Gelatian	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO URUGUAIO	75.224,56	-	-	1
Juan R. Navarrete Vargas	SAVARG	ADESÃO RATEIO	NUEVO SOL	7.886,70	-	-	1
Juan Ramiro Vargas Fuentessaz	SAVARG	NAO ADESÃO	GUARANI	19.479,480,00	-	-	1
Julie Dovidas	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR AMERICANO	37.231,11	-	-	1
Julio Berzal Perez	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	79.892,11	-	-	1
Julio da Costa Machado	SAVARG	NAO ADESÃO	GUARANI	156.169,980,00	-	-	1
Julio David Cabral Angeloni	SAVARG	NAO ADESÃO	BOLIVIAN FUERTE	12.783,511,21	-	-	1
JULY VILLALBA	SAVARG	NAO ADESÃO	BOLIVIAN	94.732,38	-	-	1
Karen Jimena Otaola Alcázar	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR AMERICANO	18.872,49	-	-	1
Karen M. Dawson	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	35.155,36	-	-	1
Kerim Yamouni	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR HONG KONG	26.269,32	-	-	1
Kevin Lee	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR HONG KONG	46.433,86	-	-	1
Kevin Chan	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	83.141,91	-	-	1
KOKALJ JUAN FRANCISCO	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	283.936,16	-	-	1
KONOWALIK JORGE JUAN	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	38.861,67	-	-	1
KOWAL NESTOR ROMAN	SAVARG	NAO ADESÃO	DOLAR AMERICANO	13.539,48	-	-	1
Kunardat Persaud	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	31.892,74	-	-	1
Laura Paola Pozzi	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	163.598,49	-	-	1
Laurence Chevrier	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	46.425,33	-	-	1
LEON MARIA DEL CARMEN	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO CHILENO	6.045,182,95	-	-	1
Leslie Castillo	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	7.779,04	-	-	1
LIGRESTI ANA PAULA	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	26.547,43	-	-	1
LIPPIELLO CARLOS DANIEL	SAVARG	NAO ADESÃO	BOLIVIANO	47.284,65	-	-	1
Lita Y. Dri de Takahashi	SAVARG	NAO ADESÃO	NUEVO SOL	49.154,29	-	-	1
Lis Andrea Ramos	SAVARG	ADESÃO RATEIO	LIBRA ESTERLINA	2.185,44	-	-	1
LOMBARDO NORBERTO FABIAN	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	495.165,68	-	-	1
LOPEZ ANDRES IGNACIO	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	9.004,34	-	-	1
Logio Céspedes Arauz	SAVARG	NAO ADESÃO	BOLIVIANO	47.284,65	-	-	1
Loris Trentin	SAVARG	NAO ADESÃO	EURO	59.272,67	-	-	1
Lourdes Magdalena Delgado Garcia	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO URUGUAIO	29.507,38	-	-	1
Lorenzo Antonio F. de Melo e Castro	SAVARG	NAO ADESÃO	LIBRA ESTERLINA	13.190,44	-	-	1
LOUZAU GASTON ALEJANDRO	SAVARG	NAO ADESÃO	PESO ARGENTINO	6.941,42	-	-	1
Luca Imbellone	SAVARG	NAO ADESAO	EURO	31.762,28	-	-	1
Luis Aires Plantier Costa Carvalho	SAVARG	NAO ADESAO	EURO	152.189,59	-	-	1



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9042

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

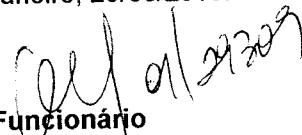
FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

FIs.9038/9041 - Ao AJ.

Rio de Janeiro, 29/05/2013.


Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

9043

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Ao arrematante Mario Cesar Campanella para retirar carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 29/05/2013.

Clefa (29/05)
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9044

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: MARIO CESAR CAMPANELLA, brasileiro, separado judicialmente, diretor de empresas, portador da carteira de identidade nº 01.114.740-2 - IFP-RJ, inscrição no CPF/MF sob o nº 004.694.837-68, com escritório à rua da Quitanda, nº 52, 16º andar, Centro, RJ.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, Loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013. Eu,
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a subscrevo.

Márcio Rodrigues Soares -

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Recebi em, 04/06/2013

MARCIORSOARES

9045

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

R. J. C. 13
J. C. 13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que quando da publicação da relação dos Credores Extraconcursais, as então empresas recuperandas, hoje Massas Falidas, prestaram informações, nos autos do processo de Recuperação Judicial, quanto à existência ou não de crédito relativo à multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), depositada na conta individual de cada empregado.

No entanto, ficaram impossibilitadas de prestar informações sobre o valor do crédito relativo à multa, visto que não dispunham de dados suficientes sobre a base de cálculo necessária para a apuração do *quantum* devido.

9046

Muito embora as então recuperandas tenham envidado todos os esforços para a obtenção junto à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, de informações que possibilassem a realização do cálculo do valor da multa, todas as tentativas restaram infrutíferas.

Com efeito, desde a época da Recuperação Judicial, foram trocadas diversas correspondências entre as empresas e a instituição financeira, além de realizadas diversas reuniões na sede desta última, junto à Gerência de Administração de FGTS, o que culminou na entrega de mídias eletrônicas contendo vários arquivos, todavia, com informações insuficientes ao objetivo pretendido.

Outrossim, nos ofícios anteriormente respondidos pela CEF foram listadas contas com saldo zero, ao passo que deveriam ter sido prestadas informações de saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário. E como cediço, saldos desta natureza, em momento algum poderiam apresentar uma base de cálculo igual a zero.

Ademais, conforme se pode observar dos documentos anexos à presente, em especial dos ofícios expedidos pela Caixa Econômica Federal, foram apresentados, por diversas vezes, CDs contendo os arquivos de contas de FGTS vinculadas às empresas. Contudo, as mídias eletrônicas não traziam informações quanto ao saldo das contas para fins rescisórios, não servindo de parâmetro para o cálculo do crédito.

Sendo assim, se faz necessário o envio de informações sobre saldos das contas do FGTS para que possam ser realizados os cálculos relativos às multas de 40% (quarenta por centos) do FGTS, com o fito de que se possa proceder com a maior certeza na atribuição dos respectivos créditos.

Diante do acima exposto, requer que seja determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, contendo os nomes das pessoas jurídicas e seus respectivos CNPJs, para que sejam prestadas informações sobre o saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário vinculado

goyt

às empresas abaixo listadas, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a que seja apresentada uma relação impressa contendo os nomes, números do CPF e PIS, bem como a data da demissão de cada um dos empregados.

CNPJ das Pessoas Jurídicas:

- Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) – 92.772.821/0109-84;
- Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas -14.259.220/0001-49;
- Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas - 33.746.918/0001-33.

Ademais, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, requer que o ofício digitalizado seja entregue a este Administrador Judicial, que se compromete a apresentar ao Juízo Universal via protocolizada junto à instituição financeira.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2013.



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

9048

GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, 174
13º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3283/2007/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007

À
VARIG S/A
Ponta do Galeão, 330
21.941-000 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Extrato Analítico**

Senhor Gerente,

1. Disponibilizamos, nesta data, dois arquivos em mídia magnética, contendo os extratos analíticos dos trabalhadores vinculados às empresas VARIG S/A, Nordeste Linhas Aéreas S/A e Rio Sul Linhas Aéreas S/A para subsidiar cumprimento de determinação judicial pela empresa.
2. Informamos que os arquivos apresentam os extratos analíticos de todas as bases do FGTS, exceto das bases AL, PB, RN, BE e PE, onde não foram localizadas contas vinculadas optantes pelo FGTS.

Atenciosamente,


RITA DE CÁSSIA CAMPOS LIMA
Gerente de Serviço
GIFUG/RJ Gerir Cadastro

29934-5
Lisbon 11/06/07

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

gol9

GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, 174
23º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3242/2008/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2008

A

Sua Excelência a Senhora
Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito da 1º Vara Empresarial

AÇÃO: ART. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LEI 11.101/05

Ref: Processo nº 2005.001.072887-7

Ofício 1023/2008/OF

Senhora Juíza,

1. Em atenção ao ofício supra mencionado, informamos que foi expedido, nesta data, o ofício nº 3241/2008/GIFUG/RJ02, endereçado à Gerência de Recursos Humanos da empresa Flex Linhas Aéreas, junto ao qual entregamos, em mãos, CD contendo os arquivos de todas as contas localizadas nas bases ativas e inativas do FGTS vinculadas às empresas Viação Aérea Rio-Grandense S/A, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

2. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MEP

ELIANE DE SOUZA PEREIRA

Analista Júnior

LEO ERALDO PALUDO

Gerente de Filial

GIFUGRJ - Gi Adm FGTS Rio de Janeiro/RJ

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

9050

GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, 174
23º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3241/2008/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2008

A

Sua Senhoria o Senhor
Alcides Ventura Freire
Gerência de Recursos Humanos
Flex Linhas Aéreas

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE EXTRATOS DAS CONTAS DO FGTS
ATIVAS E INATIVAS**

Ref: Empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E
NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao ofício nº 1023/2008/OF expedido pelo Cartório da 1ª Vara Empresarial e mensagem eletrônica recebida por esta empresa expedida por V.Sa., estamos entregando, em mãos, CD contendo os arquivos de todas as contas localizadas nas bases ativas e inativas do FGTS vinculadas às empresas referenciadas.
2. Cumpre-nos ressaltar que as informações consignadas nos extratos do FGTS e nos arquivos/relatórios que contêm dados cadastrais e saldo do FGTS estão amparadas pelo dever de sigilo imposto pelo art. 1º da Lei Complementar 105/2001.
3. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrivemo-nos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


ELIANE DE SOUZA PEREIRA

Analista Júnior

ARIANA ROSANA DE OLIVEIRA
Gerente de Serviço
GIFUG/RJ Gestão da Base de Dados

9051

**S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
RIO SUL Linhas Aéreas
Nordeste Linhas Aéreas
em Recuperação Judicial**

Rj de Janeiro, 18 de setembro de 2008.
RIOIZ – 041/08

Ilmo. Sr.

Leo Eraldo Paludo
Gerente de Filial
GIFUG/RJ
Av. Rio Branco, 174 – 23º andar - Centro
Rio de Janeiro

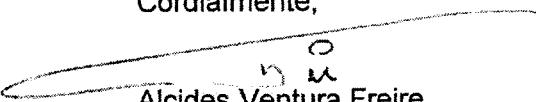
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE EXTRATOS DAS CONTAS DO FGTS
ATIVAS E INATIVAS**

Solicitamos providências urgentes para:

1. Conforme acordado na reunião do dia 24 de julho do corrente:
 - 1.1. Envio de nota explicativa sobre o cálculo da Multa do FGTS;
 - 1.2. Envio da decodificação dos campos do extrato analítico.
2. Confirmação da entrega da totalidade dos extratos analíticos, visto que, no ofício 3242/2008/GIFUG/RJ02, v.sas. afirmaram que o CD continha "os arquivos de todas as contas localizadas nas bases ativas e inativas do FGTS" vinculadas às empresas referenciadas.

Ficamos no aguardo dos posicionamentos.

Cordialmente,


Alcides Ventura Freire
Gerência de Recursos Humanos

C.N.P.J./MF Nº 92.772.821/0107-12
Avenida Almirante Silvio de Noronha, 365 – Bloco C – 2º andar – Centro – RJ – 20021-000
Tel.: 21 2217-6552 - Fax: 21 2217-6566 - e-mail: alcides.freire@voeflex.com.br

*Recibido
em 15/09/08
ap.
Bisnac*

ARIANA ROSANA DE OLIVEIRA
Gerente de Serviço
Mtr. 041.592-0
GIFUG/RJ - Gehr Cadastral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

gos2

GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, 174
23º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3540/2008/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2008

A
Sua Senhoria o Senhor
Aurélio Vilar Penelas
Gestor Judicial
Nordeste Linhas Aéreas S/A – Em Recuperação Judicial
Avenida Almirante Silvio de Noronha, 365 – Centro/RJ

Assunto: Recebimento de correspondência s/nº, emitida nesta data

Prezado Senhor,

1. Em resposta à sua solicitação, recebida por esta gerência nesta data, temos a esclarecer que já entregamos, em mãos, CD contendo os arquivos de contas vinculadas do FGTS relativas aos empregados das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, em 03/09/2008, por meio do ofício nº 3241/2008/GIFUG/RJ02, cuja cópia segue anexa.
2. Encaminhamos, via mensagem eletrônica ao endereço de e.mail "alcides.freire@voeflex.com.br", arquivo contendo complemento de extratos de contas vinculadas do FGTS das empresas supra mencionadas, que nos foram direcionados por Gerências de Filial de outras unidades da federação, a fim de complementar as informações enviadas por CD.
3. Por fim, ressaltamos que, no próprio dia 03/09, emitimos o Ofício nº 3242/2008/GIFUG/RJ02, cuja cópia anexamos, endereçado à 1ª Vara Empresarial, na qual tramita a ação nº 2005.001.072887-7, citada por V.Sa. na correspondência, comunicando sobre a entrega das informações solicitadas pelas empresas.
4. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIANE DE SOUZA PEREIRA

Analista Júnior

ARIANA ROSANA DE OLIVEIRA
Gerente de Serviço
GIFUG/RJ Gestão da Base de Dados



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

9053

GIFUG RJ – Gestão da Base de Dados
Av. Rio Branco, 174
23º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 4013/2008/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

À

RIO SUL Linhas Aéreas
Alcides Ventura Freire
Av. Almirante Silvio de Noronha, 365 – Bl C – 2º andar - Centro
20.021-010 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: solicitação de Emissão de Extratos das Contas do FGTS Ativas e Inativas
Ref.: Ofício nº 041/08

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao ofício supramencionado, informamos que os respectivos nomes dos campos do extrato analítico enviado a essa Empresa, conforme abaixo:

ADEMIR PAULA DO CARMÓ (Nome Trabalhador)	000000064-71 (Cód Trabalhador)	01 (Categoria)	3 (Tipo de Conta)	1 (Página)
000000000000 050964-000310 (PIS/PASEP) (CTPS)-(SÉRIE)	25/02/1974 (Data de Admissão)	RECURS. (Tipo de Conta)		
291/0056-1 (Banco depositário Anterior)	25/02/1974 (Data Opção)	**/**/**** - ** (Data/Cód de Afastamento)		
VARIG SA V AEREA RIO GRANDENSE (Nome do Empregador)	00/00/0000 (Data de Retroação)	0 (Saldo)		
05563000001012 92772821031124 AM SALDO FINS RESC (Cód Empregador) (CNPJ)		2.124,13 (Saldo)		

2. Cabe-nos esclarecer sobre o questionamento do Cálculo da Multa Rescisória que o recolhimento contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.
- 2.1 Contempla, ainda, a Multa Rescisória cuja base de cálculo corresponde ao montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescida das remunerações aplicáveis às contas vinculadas (saldo para fins rescisórios), em caso de despedida sem justa causa, despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho.
3. Informamos que foram entregues os extratos analíticos, conforme Ofício GIFUG 1023/08, referentes aos seguintes CNPJ básicos e UF, conforme abaixo:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

gosy

3.1 Contas da Base Ativa:

- 92.772.821 - AL, PB, PE, PR, RN, GO, MS, MT, RS, BR, RJ, SP, CP, ES, SE, BA, BH, UB.
- 33.746.918 - PR, CP, RJ, RS, ES, BH.
- 14.259.220 - PE, PA, BA, BH.

3.2 Contas da Base Inativa:

- 92.772.821 - PR, RJ, SC, RS, BR, CP, SC, MA, CE, AL, MN, AS, SP, SE, BA, BH, PA, MS.
- 33.746.918 - PR, RJ, BH, BU.
- 14.259.220: PE, BA, BH.

Atenciosamente,

MARCONI RIBEIRO OLIVEIRA
Analista Pleno

ARIANA ROSANA DE OLIVEIRA
Gerente de Serviço
GIFUG/RJ Gestão da Base de Dados

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

9055

GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, 174
23º andar - Centro
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 6605/2009/GIFUG/RJ02

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2009

À
Flex Linhas Aéreas
Alcides Ventura Freire

Assunto: **Extrato do FGTS**

Ref.: Mensagem eletrônica de 29/07/2009

Senhor Diretor,

1. Disponibilizamos, nesta data, extratos analíticos das contas vinculadas de FGTS dos trabalhadores listados em mensagem eletrônica, enviada em 29/07/2009, conforme anexo.

2. Ressaltamos que as informações consignadas nos extratos do FGTS e nos arquivos/relatórios que contêm dados cadastrais e saldo do FGTS estão amparadas pelo dever de sigilo imposto pelo Art. 1º da Lei Complementar nº. 105/2001.

Atenciosamente,


MARCONI RIBEIRO OLIVEIRA
Gerente de Serviço S.E.
GIFUG/RJ Gestão da Base de Dados

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9056

4-0-9
Ofício: 1168/2013/OF

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821./0109-84

Massa Falida: de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 33.746.918/0001-33

Massa Falida: de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que sejam prestadas as informações sobre o saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário vinculado às empresas falidas, no prazo de 30 dias, através de uma relação impressa contendo os nomes, números do CPF e PIS, bem como a data de demissão de cada um dos empregados, mídia em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

*Cláudia Zanetti
OAB/RJ 192.678-E*

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
GIFUG RJ - Gerir Cadastro
Av. Rio Branco, nº 174, 23º andar, Centro, RJ, Cep.20040-003

C E R T I D Ã O

Certifico que expedi OFÍCIOS(s) MANDADO(s) Petrópolis
 INTIMACAO (ões), POSTAL (ais), AVISO(+),
 PRECATÓRIA(s); conforme cópia(s) que se segue:
RJ, 06/06/13 MATR. 0129309

9057

MANDADO DE PAGAMENTO

140/104/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Começo: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de maio de
2013.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

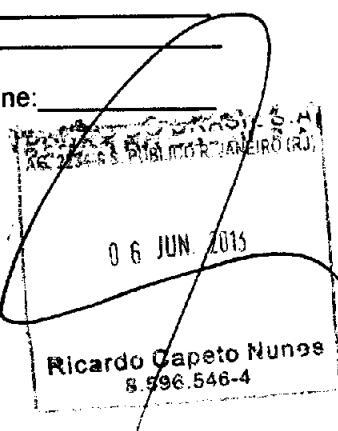
() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



go58

MANDADO DE PAGAMENTO

140/105/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de maio/2013

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

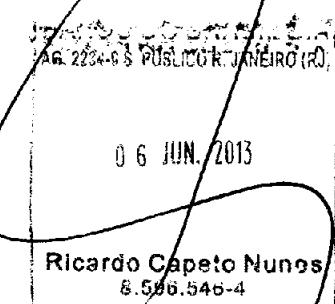
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



9059

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, requerer a juntada dos ofícios devidamente recebidos pelas autoridades competentes, no dia 27/05/2013, conforme protocolos anexos, e cuja expedição foi requerida por este Administrador Judicial às fls. 9033/9034:

- a) 1109/2013OF à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) 1110/2013OF à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros- BM&F Bovespa S/A;
- c) 1107/2013OF ao Banco Safra S/A.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

1109 06/06/2013 SP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Cópia 906

CÓPIA

Ofício: 1109/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ nº 92.772.821/0001-64

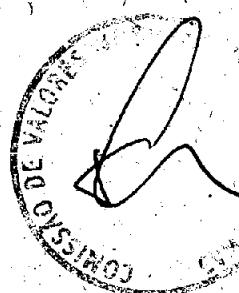
MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA



Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 533/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINQR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações registradas em nome das empresas falidas.

Atenciosamente,

Luz Roberto Ayodib
Juiz de Direito

RECEBIDO EM:

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1^a Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

gd6f

CÓPIA

Ofício: 1110/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 534/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações registradas em nome das empresas falidas.

~~Atenciosamente~~

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

RECEBIDO EM:

À BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - BM&F BOVESPA S/A

5100010

27 MAI 1923 दे 002393

127

CÓPIA

MARCIOR SOARES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9062

Ofício: 1107/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied: Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

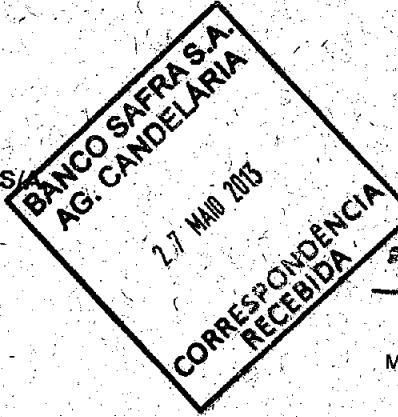
Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca da origem dos bloqueios judiciais (número do processo - autor - vara - comarca - tribunal - valor - data do bloqueio - nome do juiz) nos fundos judiciais vinculados à conta corrente nº 034223-4 - agência nº 00600 - Banco Safra S/A, que perfazem o total de R\$ 321.447,11 (PLUS DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 207.443,26; EXECUTIVE MAX RF FIC - saldo bloqueado de R\$ 64.315,70; SPECIAL DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 49.688,15), bem como proceda à atualização do endereço das massas falidas em seus cadastros, para o envio de quaisquer correspondências e de extratos mensais relativos à referida conta corrente. (endereço: Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 21.941-352).

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

CÓPIA

Ao SR. GERENTE DO BANCO SAFRA S/A



MARCIOR SOARES

RECEBIDO EM:

28/05/2013
MAY
9062/001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

9063

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do n^o.
n^o - Lançado constância,
def.
do cahorro, o II
11/6/13

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Como cediço, as empresas falidas possuíam um extenso acervo de contas judiciais, onde eram realizados depósitos de diversos créditos em seu favor, dentre elas:

- a) conta nº 3700116461174, atinente aos valores das debêntures UPV reservados junto a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A;
- b) conta nº 3800110569475, relativa ao produto dos leilões de ativos e bens das Massas;
- c) conta nº 1600125350631, para movimentação bancária dos recursos vinculados às operações do FAC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

gol 4

No entanto, com o fito de melhor controlar os recursos de titularidade das Massas, foi deferido por este D. Juízo pedido para a unificação de todos os créditos existentes em favor das mesmas, conforme despacho de fls.3435.

Em cumprimento ao referido despacho foi expedido, às fls.3438, ofício ao Banco do Brasil no sentido de que fossem tomadas as providências necessárias para a unificação das contas judiciais em nome das Falidas exclusivamente na conta nº 1600125350631.

Convém ressaltar que, com o fito de evitar confusão entre os valores arrecadados, entendeu-se que a conta nº 3700116461174, relativa exclusivamente aos recursos provenientes das debêntures UPV e, portanto, vinculada ao Gestor do Fundo responsável pela administração das mesmas, deveria permanecer desmembrada da nova conta unificada, até decisão ulterior deste Juízo.

Nesse passo, foi expedido ofício ao Banco do Brasil para que procedesse à reunião dos recursos financeiros que se encontrassem à disposição das Massas na conta unificada de nº 1600125350631, restando apartada somente a conta nº 3700116461174, atrelada às reservas das debêntures UPV.

Em que pese a unificação das contas, foram realizados no último ano, em favor das Massas, vários depósitos oriundos de diferentes créditos, fato que dificultou o controle sobre os valores arrecadados e tornou necessário novo desmembramento da conta unificada.

Diante do exposto, este Administrador Judicial requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil para que proceda a novo desmembramento da conta judicial nº 1600125350631 em 02 (duas) contas, de maneira que uma seja reservada aos recursos provenientes do produto dos leilões de bens e ativos pertencentes às Massas, e outra aos recursos vinculados às operações do FAC.

Ademais, pugna pela manutenção da conta nº 3700116461174, relativa exclusivamente aos recursos originários das debêntures UPV.

X
9065

Por fim, esclarece que as aludidas contas judiciais deverão contemplar todas as correções e rendimentos havidos até a data na qual for realizado o efetivo desmembramento, sendo certo que o saldo final de cada uma delas em 31/08/2012 era de:

- a) conta nº 3700116461174 - R\$ 13.265.251,19 (treze milhões duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos);
- b) conta nº 3800110569475 - R\$ 22.257.787,71 (vinte e dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos);
- c) conta nº 1600125350631 - R\$ 6.314.387,02 (seis milhões trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

13 JUN 2013

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

9066

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, requerer a juntada do ofício nº 1108/2013 OF, devidamente recebido pelo Banco Bradesco S/A, no dia 11/06/2013, conforme protocolo anexo, e cuja expedição foi requerida por este Administrador Judicial às fls. 9030/9031.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

13/06/13
Bm (222)
Gilda

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9067

Ofício: 1108/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, (i) acerca da existência de algum bloqueio judicial (número do processo - autor - vara - comarca - tribunal - valor - data do bloqueio - nome do juiz) junto à conta corrente nº 16016-4 - agência nº 2373-6 - Banco Bradesco S/A; (ii) a razão pela qual foi interrompido o acesso, pela internet, à referida conta corrente, bem como envie nova senha de acesso; (iii) e para que proceda à atualização do endereço das massas falidas em seus cadastros, para o envio de quaisquer correspondências e de extratos mensais relativos à referida conta corrente (endereço: Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 21.941-352).

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

CÓPIA

Ao SR. GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A

RM

RÔMULO MARTINS
CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência

Massa Falida: S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e outros

9068

REGISTRO NALOTE 20130199050116/04/13 16:59:45226730 02/2013

J. An informado.

Ca, 12.6.13

✓

RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS, ECONOMISTA,
inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro sob o
nº 22.217-8, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação acima referida, vem,
respeitosamente, apresentar COMPLEMENTAÇÃO ao Laudo de Avaliação da
Unidade Produtiva FLEX COMMUNICATION CENTER – FCC.

N. Termos.

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

Rômulo M. M. Martins
RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
PERITO DO JUÍZO
CPF 982.028.127-04
CORECON-RJ 22.217-8

1. VALOR DO FCC

3069

No Laudo de Avaliação, emitido em fevereiro de 2001, indicamos o valor de R\$ 1.847.664,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a realização da unidade produtiva FLEX COMMUNICATION CENTER – FCC.

2. A SEGREGAÇÃO DE VALORES

Atendendo à solicitação deste Juízo, efetuamos o estudo pertinente para apresentar o valor para a realização de cada uma das estações de rádio que compõe o FCC.

Contabilmente não há possibilidade de apurarmos o solicitado visto que não há contas específicas para cada estação, sendo os registros unificados.

De tal forma, a única possibilidade que vislumbramos foi a ponderação do valor total indicado pelo numero de pouso/decolagem em cada uma dos aeroportos onde as estações estão localizadas.

3. VALOR DAS ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

A Estação CAT “B” localizada no aeroporto internacional do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jobim, uma vez que não gerou faturamento no período estudado no Laudo de Avaliação, deixou de ser considerada na presente segregação , devendo a mesma ser liquidada pelo valor material de seus bens.

Os aeroportos efetuaram média anual, no período estudado no Laudo de Avaliação, nas seguintes operações de pouso/decolagem:

90%

Localidade	Operações	Percentual
Cascavel – PR	7.214	26,1%
Chapecó – SC	7.274	26,3%
Santo Ângelo – RS	3.314	12,0%
Passo Fundo – RS	3.055	11,0%
Caxias do Sul – RS	6.791	24,6%
TOTAL	27.648	100,0%

Efetuando os cálculos pertinentes, apuramos que as Estações Prestados de Serviços têm os seguintes valores:

Localidade	Operações	Percentual	Valor
Cascavel – PR	7.214	26,1%	R\$ 482.098,19
Chapecó – SC	7.274	26,3%	R\$ 486.107,88
Santo Ângelo – RS	3.314	12,0%	R\$ 221.468,45
Passo Fundo – RS	3.055	11,0%	R\$ 204.159,96
Caxias do Sul – RS	6.791	24,6%	R\$ 453.829,89
Total	27.648	100,0%	R\$ 1.847.664,36

4.

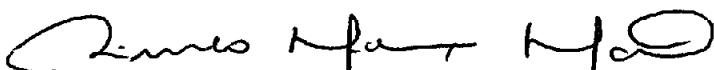
CONCLUSÃO

go71

Concluímos, complementando o Laudo de Avaliação anteriormente apresentado, indicando o valor de R\$ 1.847.664,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a realização da unidade produtiva FLEX COMMUNICATION CENTER – FCC, assim, distribuídos:

Estação Cascavel – PR	R\$ 482.098,19 (quatrocentos e oitenta e dois mil, noventa e oito reais e dezenove centavos)
Estação Chapecó – SC	R\$ 486.107,88 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos)
Estação Sto Ângelo – RS	R\$ 221.468,45 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Estação Passo Fundo – RS	R\$ 204.159,96 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Estação Caxias do Sul – RS	R\$ 453.829,89 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.1



RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
PERITO DO JUÍZO
CORECON-RJ 22.217-8

9072

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Considerado o valor de céder o montante de R\$ 1.847.669,36, fixo em 5% (cinco) + a juros, libras, conforme art. 705, IV do CPC. Cálculo no 7º.
T.

26/11/12


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Tendo em vista que o leilão das Estações de Rádio – EPTAs, realizado em 28/11/12, quedou-se frustrado por ausência de lances, foi sugerido ao Juízo Universal, pelo Administrador Judicial, leiloeiros públicos e pelo Ministério Público¹, o desmembramento das EPTAs, com o objetivo de facilitar a realização de leilão para a alienação Unidade Produtiva Flex Comunication Center - FCC.

¹ Fls.8702/8717.

got3

Nesse passo, foi apresentada pelo Avaliador Judicial complementação ao laudo de fls.921/989², com a discriminação do valor para cada uma das Estações de Rádio, conforme descrito a seguir:

Localidade	Operações	Percentual	Valor
Cascavel – PR	7.214	26,1%	R\$ 482.098,19
Chapecó – SC	7.274	26,3%	R\$ 486.107,88
Santo Ângelo – RS	3.314	12,0%	R\$ 221.468,45
Passo Fundo – RS	3.055	11,0%	R\$ 204.159,96
Caxias do Sul – RS	6.791	24,6%	R\$ 453.829,89
Total	27.648	100,0%	R\$ 1.847.664,36

Sendo assim, necessário que seja arbitrado o percentual de remuneração dos quatro leiloeiros públicos incumbidos de promover o certame:

- 1) Sr. LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
- 2) Sr. SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br);
- 3) Sr. RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) e;
- 4) JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio

² Em fevereiro de 2011 foi indicado no laudo de avaliação da Unidade Produtiva o valor global de R\$ 1.847.664,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

X
9074

de Janeiro/RJ, telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

Isto posto, este Administrador Judicial requer seja arbitrado percentual relativo à remuneração dos Srs. Leiloeiros Pùblicos, com base nos cálculos apresentados pelo Sr. Perito Avaliador, para a realização de novo leilão destinado à alienação das Estações de Rádio que compõem a Unidade Produtiva Varig.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.


Gustavo Banco Licks
Administrador Judicial

go75

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. D. f. c. e. -
Com - estoque,
seus - n.

2, 14.6.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Como cediço, vários bens de propriedade das Massas já foram arrecadados e alienados por determinação do juízo universal.

Neste preciso sentido, vale destacar que o artigo 75 da Lei 11.101/05¹ expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

X
go76

da empresa falida, com base nos princípios da celeridade e da economia processual², de modo que a empresa possa atender sua função social.

Sobre a questão, Fábio Ulhoa Coelho³ muito bem sintetiza:

De um modo geral, cabe ao administrador judicial auxiliar o juiz na administração da falência e representar a comunhão dos interesses dos credores. Como auxiliar do juiz, ele deve se manifestar nos autos sempre que determinado, bem como tomar a iniciativa de propor medidas úteis ao bom andamento do processo falimentar. Como representante legal da comunhão dos interesses dos credores, deve administrar os bens da massa visando obter a otimização dos recursos disponíveis.

Com efeito, existem alguns bens localizados no Estado do Rio Grande do Sul e que deverão ser arrecadados, avaliados e levados à leilão, quais sejam: a) o Museu Varig e seu acervo (conforme lista anexa), localizado na cidade de Porto Alegre, no prédio de propriedade da Infraero situado na área aeroportuária, com entrada pela Rua Augusto Severo, nº 851, Bairro São João; b) a primeira aeronave modelo Douglas DC-3 A, nº de série 1545, construída no mundo, devidamente preservada e situada no mesmo endereço no qual está localizado o Museu Varig; c) o imóvel denominado "loja de venda de passagens aéreas", situado na mesma área descrita acima.

Contudo, haja vista a localização dos referidos bens, o Administrador Judicial opina para que, em momento anterior à realização de eventual alienação na modalidade leilão, seja indagado tanto ao Município quanto ao Estado se há algum interesse em assumir a responsabilidade pelo acervo.

² A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341)

³ Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 8º Ed. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 113.

S govt

Para tanto, sugere que Vossa Excelência determine a expedição de ofícios ao Município de Porto Alegre, na pessoa do Prefeito, e ao Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Governador, para que informem se há algum interesse quanto aos bens constantes da documentação anexa.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2013.



Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

go78

MUSEU VARIG E ACERVO

9071

Balcão inicial 53 peças, entre elas:

24	Fotos
4	diplomas
3	"medalhas"
6	Estátuas e troféus
4	Revistas
3	Cadernetas/Carteiras de trabalho
2	Livro de registro de Funcionários
7	Memorandos

Quadro contando a história das aeronaves da Cia.

1	Hidro Avião – Atlântico 1927/1930
2	Hidro Avião – Gaúcho 1927/1930
3	Bagé minuano – 1931/1944
4	Irma e Ruyzinho 1929/1935
5	Livramento e sta Cruz 1932/1951
6	Mauá 1937/1948
7	Aceguá 1937/1948
8	Chuí Dragon Rapid 1942/1945
9	Electra I 1943/1951
10	Douglas DC-3 1946/1971
11	Curtiss E46 1948/1971
12	Convair CV – 240 1954/1969
13	Super Constellation 1955/1967
14	Caravelle 1959/1964
15	Boeing 707 1960/1989
16	Convair CV – 990 1963/1971
17	Douglas DC – 8 1965/1973
18	Avro 1968/1976
19	Boeing 737
20	Electra II
21	Boeing 727
22	Douglas DC - 10
23	Boeing 747 – 200B
24	Boeing 767-200

Parade ao lado do simulador:

- 1 quadro em madeira com 39 fotografias
- 1 quadro de madeira com 26 fotografias
- 2 outros quadros com fotos de formando.

9080

Parede próxima ao MOCAPE, quadros e da parede que divide a entrada da área central/geral:

01	JAPAN
02	VARIG Brasil
03	JAPAN
04	Sul VARIG
05	Jangadeiro VARIG
06	Norte Sul VARIG
07	Brasil VARIG
08	Brasil VARIG
09	Brasil VARIG
10	Brasil VARIG
11	Pioneira Jatos Caravelle
12	VARIG Argentina
13	VARIG Norte
14	Hélio Smidt
15	Quadros de matérias de jornal 5 unidades ao total
16	Rubem Berta
17	Otto Ernst Meyer
18	Folders 5 unidades no total
19	Cockpit MD 11 (2 unidades quadros) próximos aos equipamentos de rádio navegação
20	Otto e Rubem (quadro) tema: 50 anos bem voados
21	1 quadro com membros importantes da história da cia (foto)
22	Otto quando jovem
23	Junker

Entrada, próximo aos interruptores 33 peças em um “expositor” de vidro, entre elas:

06	Iouças
18	Troféus/ homenagens
08	Esculturas pequenas
01	Relógio

1 Hélice do Atlântico, sendo utilizada para escorar a porta de entrada

9081

01	Motor Curtiss Wright Turbo Compoud
01	Motor Pratt Whitney R.1830
01	Motor Pratt Whitney R.2800
01	Motor Salmson
01	Motor Junkersl 5G
04	Quatros com as fotos dos formandos da escola Varig de Aeronáutica, dois são de madeira, 39 fotos em um quatro e 26no outro.
29	Maquete de diversos modelos de aeronaves.
02	Transmissores de Comunicações (NDB).
08	Molduras de homenagens.
02	Equipamentos de teste, 01 SET 650T e outro 600T Loran "EDO".

* Na secretaria tem alguns moveis com pastas contendo documentação.

VITRINE

01	Galley
01	Troller
03	Manequins
03	Expositor bebidas e (serviço de mesa de churrasco dos 707.
xx	Louças e copos utilizados no serviço de bordo
xx	Produtos de higiene pessoal que eram distribuídos nos vôo primeiros classe vários

KITS

Vitrine com fotos e material de mídia de época, reportagens jornal época, 24 Recortes jornal, folders e fotos e 72 cartões postais, 03 chaveiros e 03 broches. Cabine de passageiros

TOILETE

06	Poltronas (tripla)
09	Motores em corte
02	Planadores Gaivota PT-PAQ e Maquete

gpb2

AERONAVE DC-3

9023

Pref. RG: PP-ANU
Modelo: Douglas DC-3 A
Nº de série: 1545
Ano de construção:

Data de registro RG: 16 de novembro de 1966
Data de cancelamento RG: 28 de junho de 1977(ou 1972)
Motivo : Desativação da frota DC-3.

Preservado no Museu da VARIG em Porto Alegre, RS, Brasil

Histórico da aeronave:

Esta é a primeira aeronave DC-3 construída no mundo. Nº um. O avião foi entregue à AMERICAN AIRLINES com o prefixo NC 16009 em 18 de agosto de 1936. Foi, então, batizado com o nome "Flagshif Distract of Columbia". Em 31 de dezembro de 1948 foi rematriculado N16009.

Em março de 1951 a VASP adquiriu a aeronave com o prefixo PP-SQH, sendo posteriormente vendido à NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS que o registrou PP-ANU. Essa companhia foi incorporada pelo CONSÓRCIO REAL em setembro de 19556.

Em 1959 a WILLYS OVERLAND DO BRASIL adquiriu a aeronave. Porém, poucos dias antes da entrega, em 29 de setembro, foi abalroada no solo pelo Curtiss C-46 PP-BTE da PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS que efetuava um pouso de emergência no aeroporto de Congonhas, São Paulo capital. A cauda, totalmente danificada, foi reconstituída pela parte traseira de outro DC-3, o PP-ANI, que havia sido parcialmente destruído em um incêndio no hangar do aeroporto de Congonhas. Assim o PP-ANU voltou a operar, porém, com a porta do lado esquerdo.

Com a absorção do Consórcio REAL AEROVIAS pela VARIG em agosto de 1961, o avião passou a fazer parte integrante da frota da empresa gaúcha.

O PP-ANU foi oficialmente registrado pela VARIG em 16 de novembro de 1966, com um total de 52.308 horas de vôo.

go84

Cancelamento da matrícula RG:

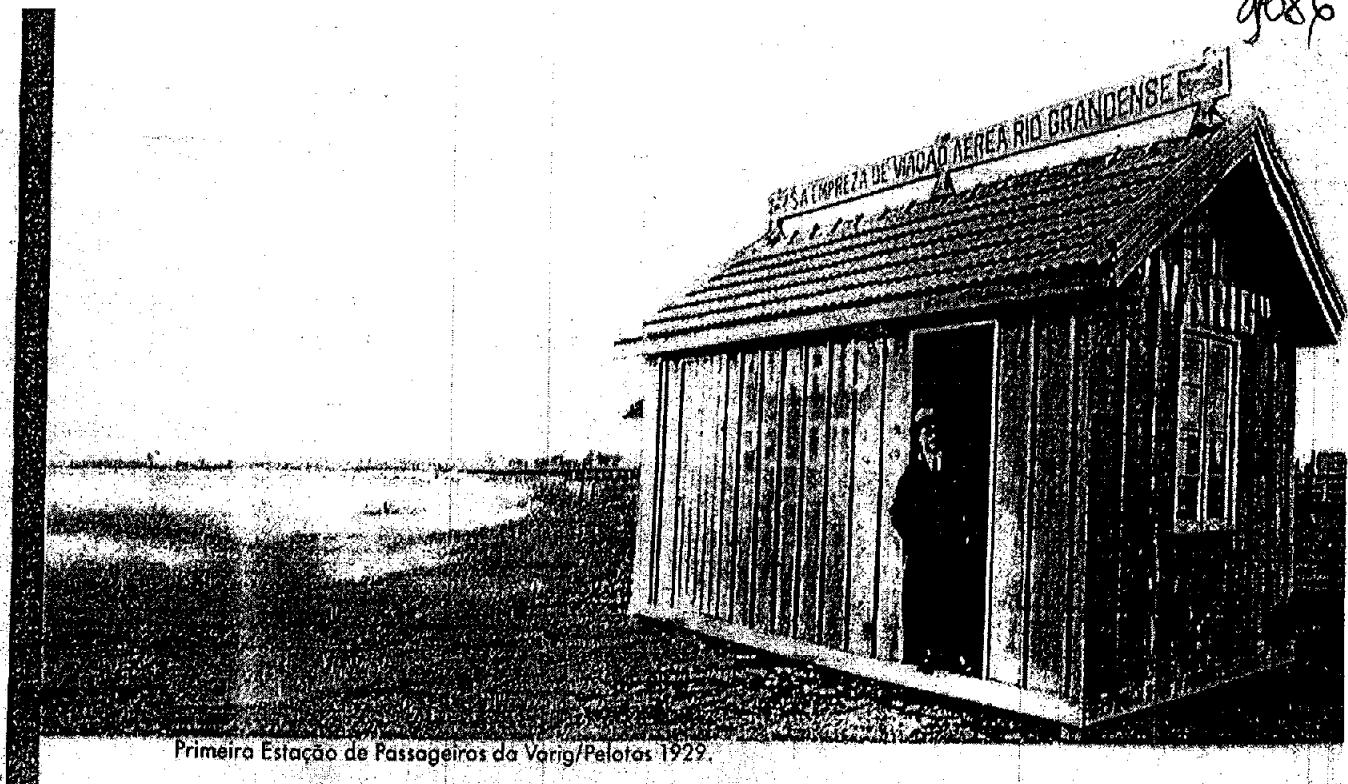
Desativado em 1969 o PP-ANU foi transferido para Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A VARIG o rematriculou com o prefixo não oficial : PP-VRG, em 1972, preservando-o no Museu da empresa. Desde 18 de outubro de 1972- data da inauguração oficial do seu museu- o DC-3 está disponível à visitação pública . no mesmo local : Museu VARIG.

De março a novembro de 2001 passou por uma criteriosa manutenção estrutural e estética, ficando inviável, neste período, visitá-lo.

Em dezembro de 2001 é novamente apresentado a comunidade mundial, ostentando o prefixo e a pintura original da época em que voou na VARIG: PP-ANU.

ge85

LOJA DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS



Prévia Estação de Passageiros da Varig/Pelotas 1929.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MMJ

MM. JUÍZO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 8358/8360 (42º volume).
2. Continuando, quanto aos relatórios de fls. 8576/8664, o Ministério Público pugna seja o Administrador Judicial instado a detalhar as rubricas referentes a honorários advocatícios e despesas efetuadas com viagens.
3. Prosseguindo, o Parquet não se opõe ao pleito de fs. 8572/8575, pugnando pela autorização dos procedimentos atinentes à alienação dos aludidos ativos.
4. O Ministério Público está ciente da petição de fls. 8702/8715, não se opondo às expedições dos ofícios requeridos nos itens "a" e "b" de fls. 8714 e 8715.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

9088

5. O Parquet não se opõe ao contido às fls. 9063/9065.

6. O Ministério Público está ciente da complementação do laudo de Avaliação da Unidade Produtiva FLEX COMMUNICATION CENTER – FCC de fls. 9068/9071.

7. Por fim, o Parquet está ciente das r. decisões de fls. 9072 e 9075.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 9089

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 24/06/2013

Despacho

- 1- Fls. 8572/8575 - Ao AJ para as providências.
- 2- Fls. 9087 ítem 2 - ao AJ.

Rio de Janeiro, 24/06/2013.

Luiz Roberto Ayoub Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____ / ____ / ____

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A

Gustavo Banho Licks, administrador judicial no processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa pelas razões que passa a expor:

O administrador judicial identificou 2(dois) bloqueios judiciais em suas contas corrente pessoais, efetuado pela Justiça Trabalhista em que à Massa Falida Viação Aérea Rio Grandense S/A é Ré.

Assim, requerer a expedição de ofício à 90^a Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região - São Paulo (processo: 02674001420085020090), determinando o desbloqueio judicial das contas:

Banco do Brasil (Anexo I)

Agência: 4819-4

Conta Corrente: 310373-0

Valor: R\$ 8.244,98

E

Banco Santander (Anexo II)

Agência: 3826

Conta Corrente: 01-000413-6

Valor R\$ 1.688,49

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC 087.155/O-7

Página 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

go91

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo : São Paulo - Capital

Vara: 090 - 02674001420085020090

Distribuído em 10/12/2008

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Alberto Perin Junior

Advogado : DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO

Réu : Viação Aérea Riograndense - MASSA FALIDA + 7

Solução : Procedência em parte de Ação
em 22/10/2010

Data(s) Trâmite(s)

13/11/2012 Protocolo de Petição de Retorno de Cartas (Outras)
Nome: 79 VARA RIO DE JANEIRO

31/08/2012 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho
Número do Protocolo: 4190131

Nome: Fundação Ruben Berta

23/07/2012 Protocolo de Petição de Protocolo distribuição de C.P.
Nome: 79ª vt do rio de janeiro

04/07/2012 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2384 Sol.Nº
6157

02/07/2012 Expedição de Carta Precatória

Doc. : 00092/2012 Rel: 00001/2012 Envio: MALOTE

Vara : RIO DE JANEIRO/RJ

23/05/2012 Protocolo de Petição de Juntada de documentos
Número do Protocolo: 381909

Nome: Alberto Perin Junior

08/05/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2345 Sol.Nº 10074

08/05/2012 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho

ANEXO I

go92

26/06/2013 - BANCO DO BRASIL S.A.
0008172637 - AUTO ATENDIMENTO - 13.55,01

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 4819-4 CONTA: 310.373-0
CLIENTE: GUSTAVO BANHO LICKS

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
----- 27/05/2013 Saldo Anterior		5.479,81C
----- 05/06/2013 Deposito COMPE 237 6246 28538734000148 DEP TRANSIT FL	124373	1.050,00C
Saldo		6.529,81C
----- 10/06/2013 Tarifa Pacote de Servicos 702617 Tarifa referente a 10/06/2013		38,00D
Saldo		6.491,81C
----- 11/06/2013 Deposito COMPE 237 6246 28538734000148 DEP TRANSIT FL	092671	1.400,00C
Saldo		7.891,81C
----- 12/06/2013 Deposito COMPE 237 6246 28538734000148 DEP TRANSIT FL	101076	700,00C
Saldo		8.591,81C
----- 21/06/2013 Deposito COMPE 237 6246 28538734000148 DEP TRANSIT FL	099512	700,00C
Saldo		9.291,81C
----- 25/06/2013 Saque com cartao 25/06 15:13 SOP-R.DA ASSEMBLEIA	637235	1.000,00D
Pagto cartao credito	810018	46,83D
Saldo		8.244,98C
----- 26/06/2013 DEBITO BLOQ. JUDICIAL	000001	8.244,98D
S A L D O		0,00C

Juros * 0,00
Data de Debito de Juros 01/07/2013

IOF * 0,00
Data de Debito de IOF 01/07/2013

(*)Apurados de acordo com o somatorio dos saldos
devedores diarios no mes anterior ao debito.

Para informacoes sobre credito parcelado,
procure a sua agencia de relacionamento.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

Santander

ANEXO II

Internet Banking

go93

Conta Corrente > Extrato

Gustavo Banho Licks

Agência: 3826

Conta Corrente: 01-000413-6

Período: 21/06/2013 a 27/06/2013

Data/Hora: 27/6/2013 às 14:28h

Data	Histórico	Docto.	Valor	Saldo
21/06/2013	SALDO ANTERIOR			2.371,02
21/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 21/06 FOCACCIA	220976	-68,97	
21/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 21/06 LIVRARÍ	263776	-59,00	
21/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 21/06 R6 CENTRO	584876	-228,00	2.015,05
24/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 22/06 OCEAN B	581776	-270,00	
24/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 23/06 ARMAZEM	311876	-15,66	1.729,39
25/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 25/06 LIVRARÍ	074176	-40,90	1.688,49
26/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 26/06 P PALAC	561876	-50,00	
26/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 26/06 VELUPLA	245576	-974,00	
26/06/2013	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 26/06 TERM MENEZES CO	131576	-31,00	633,49
A - Saldo de ContaMax				633,49
B - Saldo Bloqueado				0,00
C - Saldo Bloqueio Judicial				1.688,49
D - Provisão de Encargos 				-2,27
E - Saldo Disponível ContaMax (A - B - C)				-1.055,00
F - Limite Santander Master				20.000,00
G - Saldo Disponível Total (E + F)				18.945,00

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9094

Ofício: 1390/2013/OF

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao vosso processo nº 02674001420085020090, informar a Vossa Excelência que o Administrador Judicial da presente falência, Gustavo Banho Licks, sofreu 02 (dois) bloqueios judiciais em suas contas correntes pessoais (Banco do Brasil S.A. - Ag. 4819-4 - conta 310.373-0 - valor de R\$ 8.244,98; Banco Santander - Ag. 3826 - conta 01-000413-6 - valor de R\$ 1.688,49), efetuados por esse MM. Juízo. Assim, solicito a revisão do bloqueio, pois como Administrador Judicial, d.v., não pode sofrer constrições.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito



Ao MM. JUÍZO DA 90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

tal - 01 V. Empresarial

do em:

VT Porto Alegre 15^a <varapoa_15@trt4.jus.br>

quinta-feira, 27 de junho de 2013 17:20

9095

nto:

Capital - 01 V. Empresarial

Varig - transferência de valores de depósitos recursais.

15^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PRAIA DE BELAS - PRÉDIO 2, 1432/6º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: (51) 3255.2015,
email: varapoa_15@trt4.jus.br

Disponibilização de valores - Juízo Falimentar

J. Ju
A.G. 13
E

zado(a) Escrivão(ã):

Ordem da Exma. Juíza, solicito instruções para disponibilização de valores existentes em
processos contra Massa Falida de Viação Aérea Riograndense ("Varig"), em decorrência da
determinação do STJ de disponibilização dos depósitos recursais ao Juízo Falimentar.

A de sua colaboração, agradeço a atenção.

Ciosamente,

correio eletrônico

Carolina S. Ferreira

Diretora de Secretaria

Capital - 01 V. Empresarial

: Capital - 01 V. Empresarial
viado em: sexta-feira, 28 de junho de 2013 13:27
ra: go96
sunto: 'VT Porto Alegre 15ª'
RES: Varig - transferência de valores de depósitos recursais.

ezada Diretora,

resposta ao solicitado, informo a Vossa Senhoria que os valores dos depósitos recursais referidos deverão ser transferidos para a conta judicial nº 1600125350631 - Banco do Brasil S.A. - Agência 2234-9 - Setor Público RJ - da Vara Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao processo falimentar nº 0260447-2010.8.19.0001, à disposição deste MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do TJERJ.

,
árcio Rodrigues Soares - matr.01/29309 - Responsável pelo Expediente

: VT Porto Alegre 15ª [mailto:varapoa_15@trt4.jus.br]
viada em: quinta-feira, 27 de junho de 2013 17:20
ra: Capital - 01 V. Empresarial
sunto: Varig - transferência de valores de depósitos recursais.

15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

v. PRAIA DE BELAS - PRÉDIO 2, 1432/6º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: (51) 3255.2015,
email: varapoa_15@trt4.jus.br

.: Disponibilização de valores - Juízo Falimentar

ezado(a) Escrivão(ã):

ordem da Exma. Juíza, solicito instruções para disponibilização de valores existentes em processos contra Massa Falida de Viação Aérea Riograndense ("Varig"), em decorrência da determinação do STJ de disponibilização dos depósitos recursais ao Juízo Falimentar.

lta de sua colaboração, agradeço a atenção.

enciosamente,

correio eletrônico

Carolina S. Ferreira

Diretora de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9097

Ofício: 1462/2013/OF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que a conta judicial nº 1600125350631 seja desmembrada em duas contas, mantendo-se a mesma e abrindo outra conta com outro número, sendo certo que o saldo final das contas unificadas e mantidas em 31/08/2012 era de:

1- **conta nº 1600125350631 - R\$ 6.314.387,02 - destinada à movimentação bancária dos recursos vinculados às operações do FAC e transferências bancárias** (conta na qual as diversas contas judiciais foram reunidas e que será mantida e desmembrada);

2- **conta nº 3800110569475 - R\$ 22.257.787,71 - destinada ao produto dos valores dos leilões dos ativos das massas falidas** (conta que foi unificada junto à conta nº 1600125350631).

3- **conta nº 3700116461174 - R\$ 13.265.251,19 - destinada aos valores das debêntures UPV reservados junto à Oliveira Trust DTVM S.A.** (conta ativa e que permanecerá mantida);

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência Poder Judiciário

Def. Ps. QUB3
e item 5 de PLS.
08/08/2018

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

9098

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Douto Juiz
C. - 1.7.17
GL

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, a partir da decretação da falência, o devedor perde o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor, de modo que o Administrador Judicial passa a ter o dever de arrecadar os bens e os documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/05¹.

¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

9099

Sendo assim, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, alínea "f", do mesmo diploma legal², já foi informada por este Administrador Judicial a arrecadação parcial dos bens das Massas Falidas, consubstanciada nas 05 (cinco) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTAs³ que compõem o Flex Communication Center – FCC.

Destarte, requer que este D. Juízo autorize os procedimentos atinentes à alienação dos aludidos ativos, sob a modalidade leilão, por lances orais, consoante os termos dispostos no art. 142, inciso I, da Lei nº 11.101/05⁴.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

³ Cascavel – PR; Chapecó – SC; Santo Ângelo – RS; Passo Fundo – RS; e Caxias do Sul – RS.

⁴ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

g100

São Paulo, 3 de junho de 2013
07362/2013-DF-DJU-OF

À(o)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - Ofício nº 1110/2013/OF - CONFIDENCIAL RESTRITA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção aos termos do ofício em referência, verificamos a existência de cadastro sem ativos em nome das massas falidas: VIAGÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A (CNPJ/MF nº 92.772.821/0001-64), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A (CNPJ/MF nº 33.746.918/0001-33) e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A (CNPJ/MF nº 14.259.220/0001-49).

Sendo assim, não há providências a serem adotadas por esta Bolsa.

Por oportuno, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/01.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

Marcio Henrique Leandro
Advogado

Marcio Henrique Leandro
Em, 14.6.13

RI982061944BR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ciência aos interessados e
MP.

Ema, 12/6/13

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de março de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

9/02



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Março de 2013

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de março de 2013, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em março de 2013:

- a) Foram informadas as horas voadas pelo tripulante Luiz Fernando Baginski;
- b) Assinatura do 1º Termo de Pacto e Outras Avenças entre S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "falido" e Subsea 7 Gestão Brasil S.A.;
- c) Emitida Procuração em nome de Nordeste Linhas Aéreas S.A. "FALIDO" outorgando poderes aos senhores Sebastião de Oliveira, Rosemère de Freitas Pereira e Lucas Martins de Souza;

- d) Emitida Procuração em nome de Rio Sul Linhas Aéreas S.A. "FALIDO", outorgando poderes aos senhores Sebastião de Oliveira, Rosemere de Freitas Pereira e Lucas Martins de Souza;
- e) Emitida Procuração em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", outorgando poderes aos senhores Sebastião de Oliveira, Rosemere de Freitas Pereira e Lucas Martins de Souza;
- f) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos e que foram prontamente encaminhados às Massas Falidas:
1. Mandado de citação MAN.0050.000397-8/2013, da 05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002243-88.2013.4.02.5101, autora ANAC;
 2. Intimação nº 837/2013, da 04ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0159600-65.2007.5.02.0314, autora Patrícia Cristina Monteiro de Godoi;
 3. Intimação nº 830/2013, da 04ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0185200-88.2007.5.02.0314, autora Michelle Affonso Rehder;
 4. Notificação nº 1770/2013, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000750-66.2011.5.01.0065, autor Kleber Calonio;
 5. Notificação nº 1165/2013, da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0150200-17.2008.5.01.0024, autor Claudio Xavier da Silva;

6. Carta 71336, da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, referente ao processo 0020800-30.2007.5.04.0402, reclamante Alexandre Massens;
7. Mandado de Citação MAN.0052.001148-9/2013, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0003013-81.2013.4.02.5101, autora ANAC;
8. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, Penhora e Avaliação MAN.0047.000669-0/2013, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002491-54.2013.4.02.5101, autora ANAC;
9. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, Penhora e Avaliação MAN.0047.000673-6/2013, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002500-16.2013.4.02.5101, autora ANAC;
10. Mandado de Citação MAN.0048.001048-2/2013, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002491-54.2013.4.02.5101, autora ANAC;
11. Mandado de Citação MAN.0048.001059-0/2013, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002474-18.2013.4.02.5101, autora ANAC;
12. Mandado de Citação MAN.0048.001078-2/2013, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0003009-44.2013.4.02.5101, autora ANAC;
13. Mandado de Citação MAN.0050.000471-6/2013, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0003012-96.2013.4.02.5101, autora ANAC;
14. Mandado de Citação para execução N º 0012/2013, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo

0000066-65.2013.5.01.0003, exeqüente Fernando Medeiros Neris;

15. Notificação s/n, da 5ª Turma do TRT4, referente ao processo 0000447-52.2010.5.04.0017, recorrente Sérgio Roberto Silveira Paggi.
16. Notificação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT4, referente ao processo 0092700-37.2006.5.04.0005, agravada: Ana Leura Machado Almeida e outros;
17. Intimação s/n, da Secretaria da 9ª Turma do TRT4, referente ao processo 0058500-88.2008.5.04.0019, recorrente: Márcia da Silva Sampaio e outros;
18. Notificação nº 1038/2013, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0106500-31.2007.5.01.0022, autora Nanci Freitas Martins;
19. Intimação nº 1527/2013, da 02ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0135500-75.2008.5.02.0002, autor Leonardo Lima de Farias;
20. Intimação nº 1528/2013, da 02ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0135500-75.2008.5.02.0002, autor Leonardo Lima de Farias;
21. Notificação nº 1964/2013, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0077300-19.2007.5.01.0041, autora Bruna Trotta;
22. Notificação nº 1965/2013, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0077300-19.2007.5.01.0041, autora Bruna Trotta;

23. Mandado de notificação N° 0075/2013, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000178-33.2013.5.01.0068, autora Maria do Carmo Maaldi;
24. Mandado de notificação N° 0030/2013, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0095400-78.2008.5.01.0011, autor Bruno Pereira Reis;
25. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação N° 0015/2013, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000180-97.2013.5.01.0069, exeqüente Sandra Valéria Schimdt;
26. Mandado de Citação para execução N° 0052/2013, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0000181-17.2013.5.01.0026, exeqüente Adriano Monteiro;
27. Carta de citação nº 03794/13, da 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, referente ao processo 0000100-10.2009.5.03.0105, reclamante Leonardo Mari de Castro;
28. Notificação S/N, da Secretaria da 5ª Turma do TRT 4, referente ao processo 0104100-32.2008.5.04.0020, recorrente Marcelo Moraes dos Santos;
29. Mandado de Citação N° CIT.0049.002174-1/2013, da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0514490-15.2011.4.02.5101, exeqüente ANAC;
30. Mandado de Citação N° MEF.0056.000877-3/2013, da 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002473-33.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;
31. Mandado de Citação N° MEF.0056.000841-5/2013, da 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0003008-59.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;

32. Intimação nº 1056/2013, da 04ª Vara do Trabalho de Guarulhos, referente ao processo 0214800-91.2006.5.02.0314, autora Rita Novaretti;
33. Intimação nº 1983/2013, da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0506100-64.2006.5.02.0084, autor Franklin Woelpl Silva;
34. Notificação nº 1376/2013, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0073300-57.2009.5.01.0056, autor Mario Francisco de Carvalho;
35. Notificação nº 1377/2013, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0073300-57.2009.5.01.0056, autor Mario Francisco de Carvalho;
36. Notificação nº 1582/2013, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0088700-75.2008.5.01.0047, autor Roberto Jean Raniero Marra;
37. Notificação nº 1245/2013, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0099000-15.2008.5.01.0074, autor Wagner Neves Almeida
38. Mandado de Citação N° MAN.0052.001220-8/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0003011-14.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;
39. Mandado de Citação N° MAN.0052.001219-5/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002481-10.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;
40. Mandado de Citação N° MAN.0052.001218-0/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002475-03.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;

41. Mandado de Citação N° MAN.0052.001217-6/2013, da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0002469-93.2013.4.02.5101, exeqüente ANAC;
42. Notificação n° 1937/2013, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0029300-60.2008.5.01.0038, autor Francisco Ney Salvador Pinto;
43. Notificação n° 1597/2013, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0075700-66.2008.5.01.0060, autora Núbia Bolkenhagen;
44. Intimação n° 933/2013, da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo 0000780-02.2011.5.10.0017, reclamante Ruth de Souza Maia;
45. Carta de Citação n° 426/2013, da 23ª Secretaria Cível de Curitiba, referente ao processo 0060511-23.2012.8.16.0001, autor Auto Union Estacionamento de Veículos Ltda;
46. Notificação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4, referente ao processo 0003300-48.2007.5.04.0014, agravado Aurélio Moacir Fröhlich;
47. Notificação 2426/2013, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000925-60.2011.5.01.0065, autora Georgina Crespo Passos.
48. Intimação s/n, da Secretaria da 9ª Turma do TRT4, referente ao processo 0135400-34.2007.5.04.0024, recorrente Claudemir Germano Marros;
49. Mandado de Citação N° CIT.0049.002307-5/2013, da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0515549-72.2010.4.02.5101, exeqüente ANAC;

50. Mandado de Citação N° CIT.0049.002307-5/2013, da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0515549-72.2010.4.02.5101, exeqüente ANAC (com anexo diferente do outro mandado de mesma numeração);
51. Mandado de Citação N° CIT.0049.002376-6/2013, da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0058191-49.2012.4.02.5101, exeqüente ANAC (duas cópias idênticas);
52. Mandado de Citação e intimação N° MAN.0051.002554-8/2013, da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001259-07.2013.4.02.5101, exeqüente ANVISA;
53. Mandado de Citação N° MAN.0053.000582-4/2013, da 08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0036262-57.2012.4.02.5101, exeqüente ANVISA;
54. Mandado de Intimação N° MAN.0016.000147-6/2013, da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0015998-29.2006.4.02.5101, Réu União;
55. Mandado N° MCP.0047.000078-2/2013, da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001370-88.2013.4.02.5101, autor Fazenda Nacional;
56. Mandado N° MCP.0047.000079-7/2013, da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente ao processo 0001270-36.2013.4.02.5101, autor Fazenda Nacional;
57. Intimação s/n, da Secretaria da 5ª Turma do TRT4, referente ao processo 0037800-13.2007.5.04.0024, recorrida Tatiana Ritter;

58. Certidão de crédito para fins de Habilitação em Falência, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0008000-25.2008.5.01.0076, reclamante Luciana Figueiredo Franco de Carvalho;
59. Certidão de crédito para fins de Habilitação em Falência, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo 0096600-22.2008.5.01.0076, reclamante Ana Paula dos Santos Pandini;
60. Ofício nº 94/2013, da 26ª Vara do Trabalho de Salvador, referente ao processo 0093400-49.2008.5.05.0026, reclamante Alexandre de Castro Melgaço;
61. Notificação nº 3210/2013, da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0099200-88.2008.5.01.0052, autor Fernando Cesar da fonseca Magalhães.
62. Notificação nº 2001/2013, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0077800-84.2008.5.01.0030, autor Jackeline Lopes dos Santos.
63. Notificação nº 1955/2013, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.
64. Notificação nº 1954/2013, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.
65. Notificação nº 1957/2013, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.
66. Intimação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT4, referente ao processo 0092700-

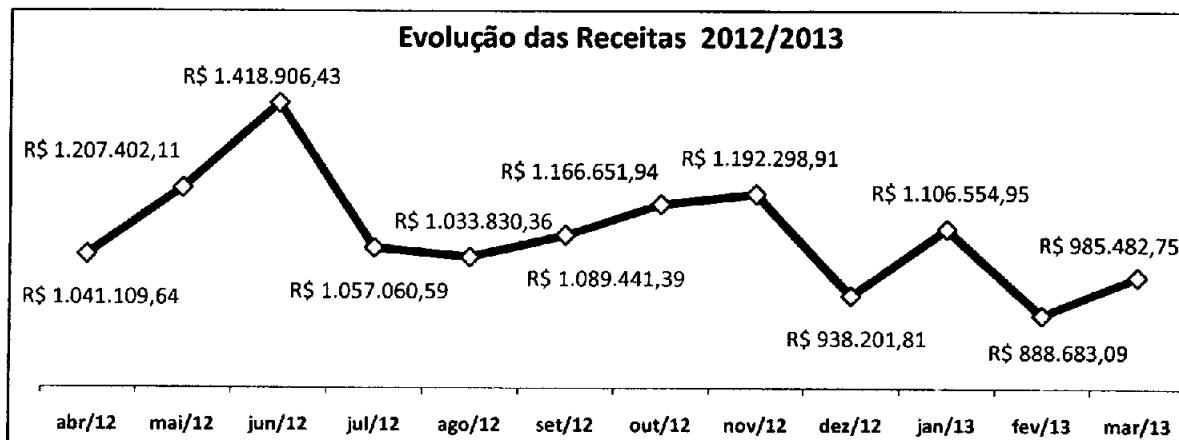
- 37.2006.5.04.0005, agravado: Ana Laura Machado Almeida e outros;
67. Notificação s/n, da 5ª Turma do TRT da 4ª Região, processo 0104100-32.2008.5.04.0020, reclamante Marcelo Moraes dos Santos.
68. Intimação nº 01820/13, da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0116000-39.2008.5.03.0020, reclamante Luciano Caramatti de castro Ribeiro Junior;
69. Notificação nº 1079/2013, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0120400-35.2007.5.01.0005, autor Celso Luiz Lopes de Figueiredo.
70. Notificação nº 2230/2013, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0152600-90.2008.5.01.0060, autora Maria Gisela Antonitsch Mello.
71. Notificação nº 2595/2013, da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0107700-82.2007.5.02.0018, Autor Deyvison Garcia Amenta;
72. Notificação s/nº, da 5ª Turma do TRT4, processo 0037800-13.2007.5.04.0024, Reclamada Tatiana Ritter.

ii. Receitas:

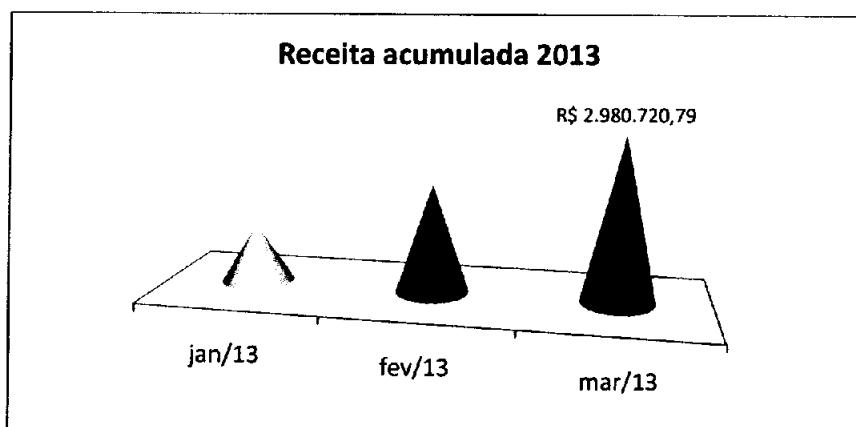
As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) No mês de março de 2013, ocorreram ingressos efetivos provenientes da atividade continuada, devolução de

pagamento e remuneração de ações do Banco do Brasil, que perfizeram a importância de R\$ 985.482,75 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;

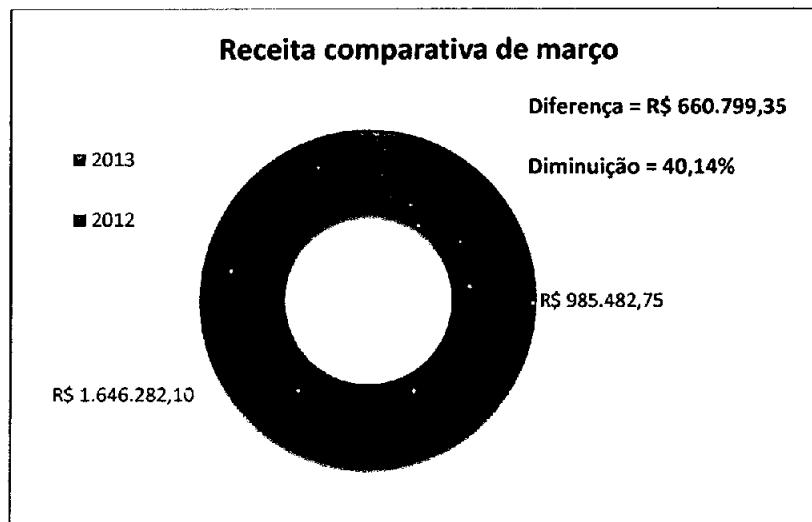


b) Os ingressos recebidos pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 2.980.720,79 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos):



c) Ao confrontar os ingressos expostos acima com aqueles de março de 2012, verifica-se que houve uma diminuição de

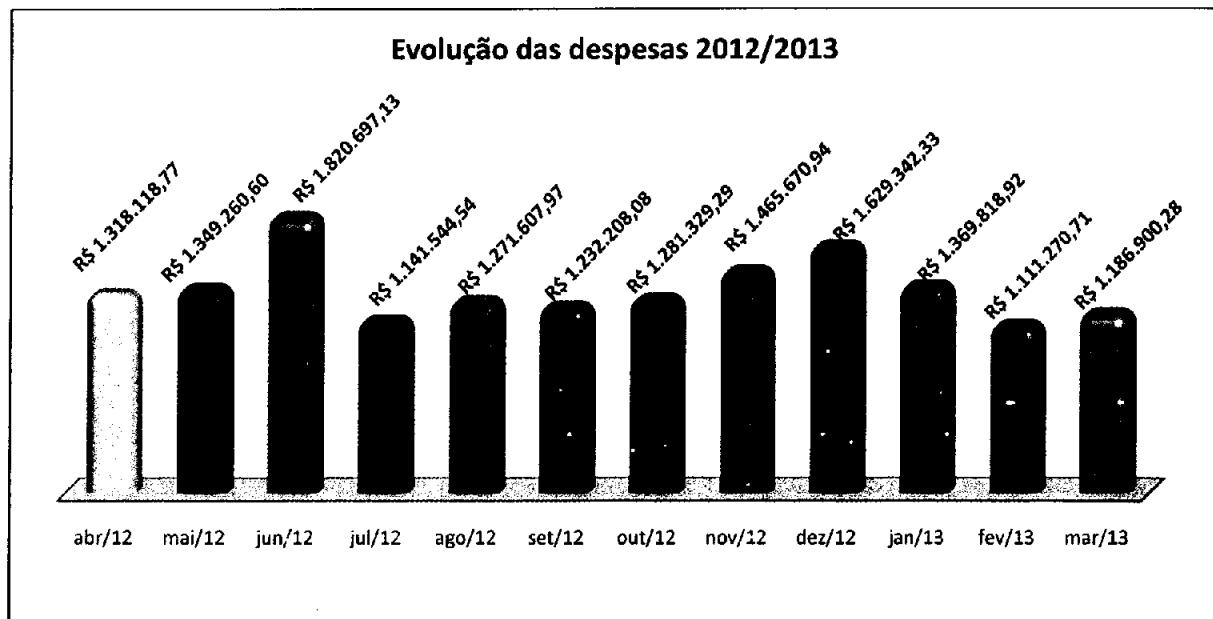
40,14% (quarenta vírgula quatorze por cento), conforme quadro abaixo:



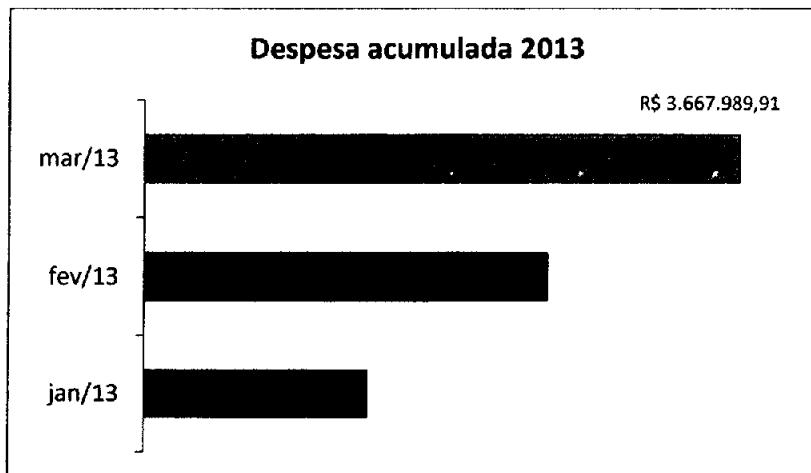
iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas efetivamente pagas no mês de março de 2013 perfizeram a importância de R\$ 1.186.900,28 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, novecentos reais e vinte e oito centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo;

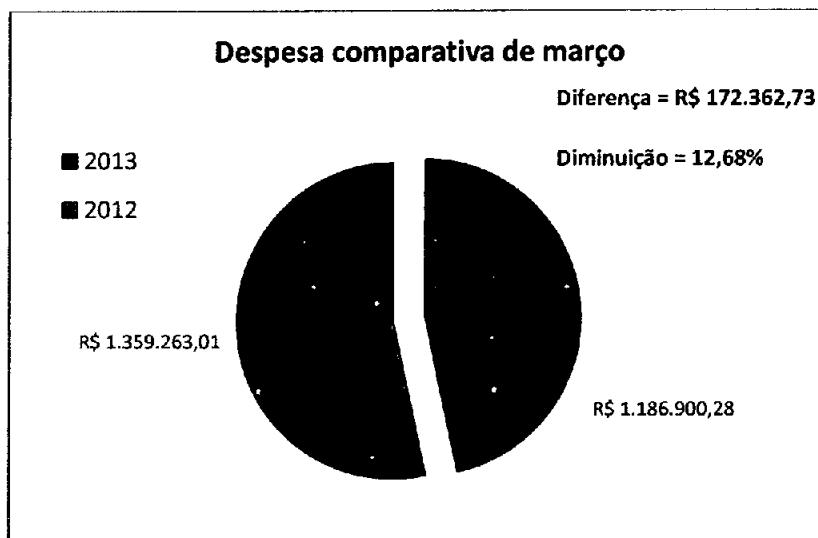


b) As despesas pagas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 3.667.989,91 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos);

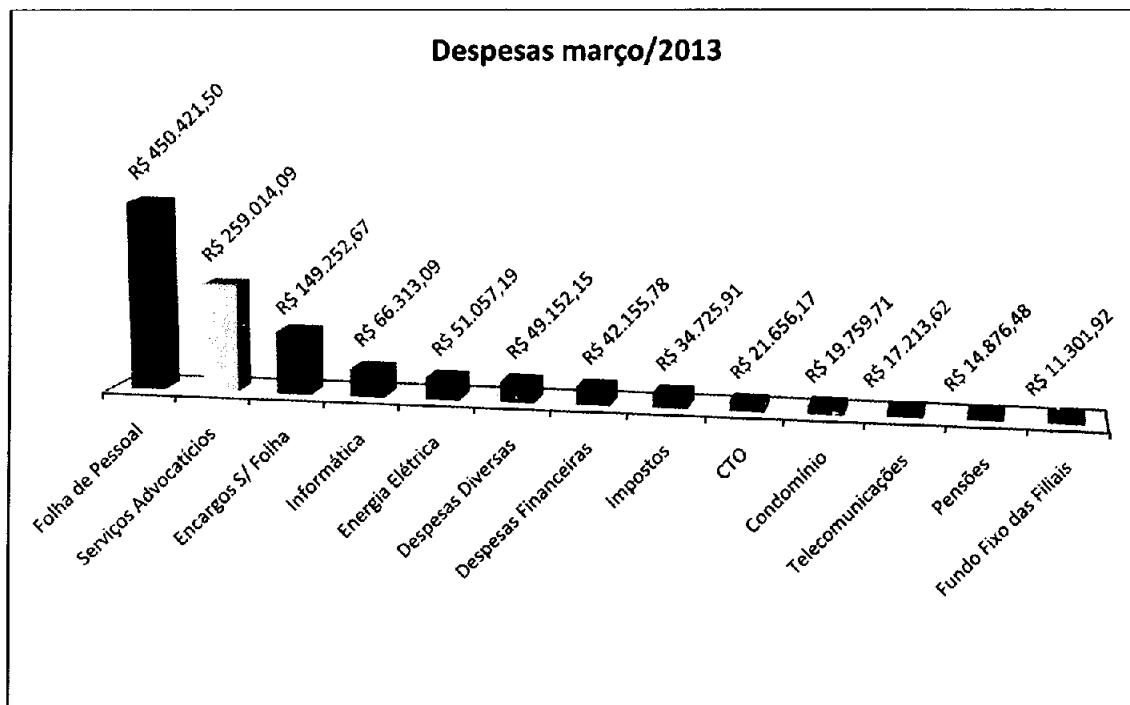


c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em março de 2012, verifica-se que houve uma

diminuição de 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento), conforme quadro abaixo:

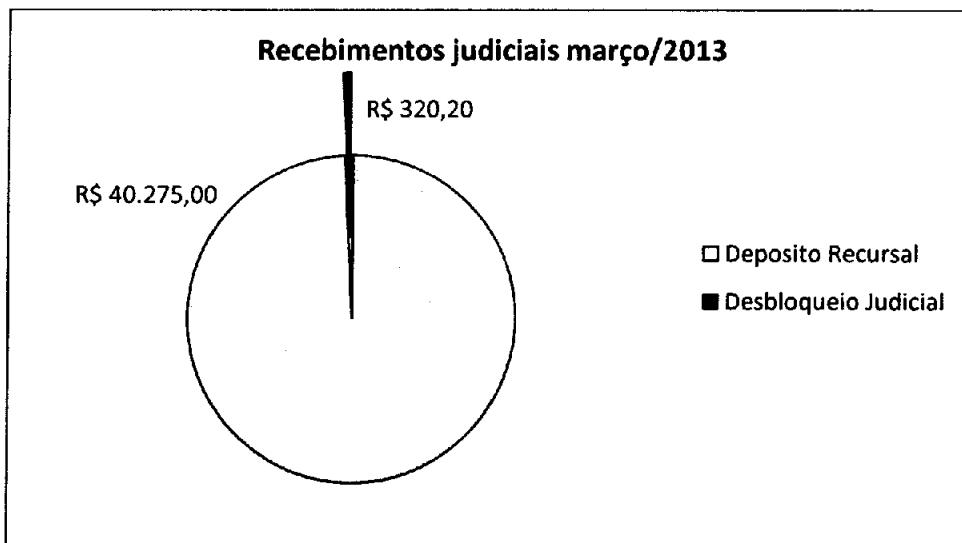


d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal, Serviços Advocatícios, Encargos S/ Folha de Pessoal, Informática, Energia Elétrica, Despesas Diversas, Despesas Financeiras, Impostos, Centro de Treinamento Operacional, Condomínio, Telecomunicações, Pensões e Fundo Fixo das Filiais, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



iv. Recebimentos Judiciais:

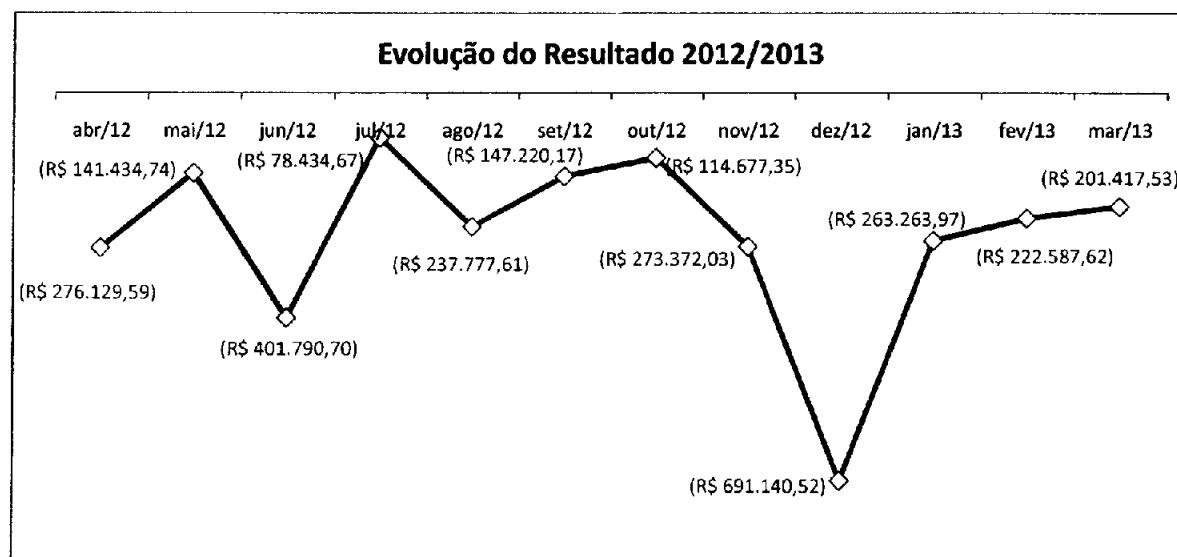
Em março de 2013, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida que totalizaram R\$ 40.595,20 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:



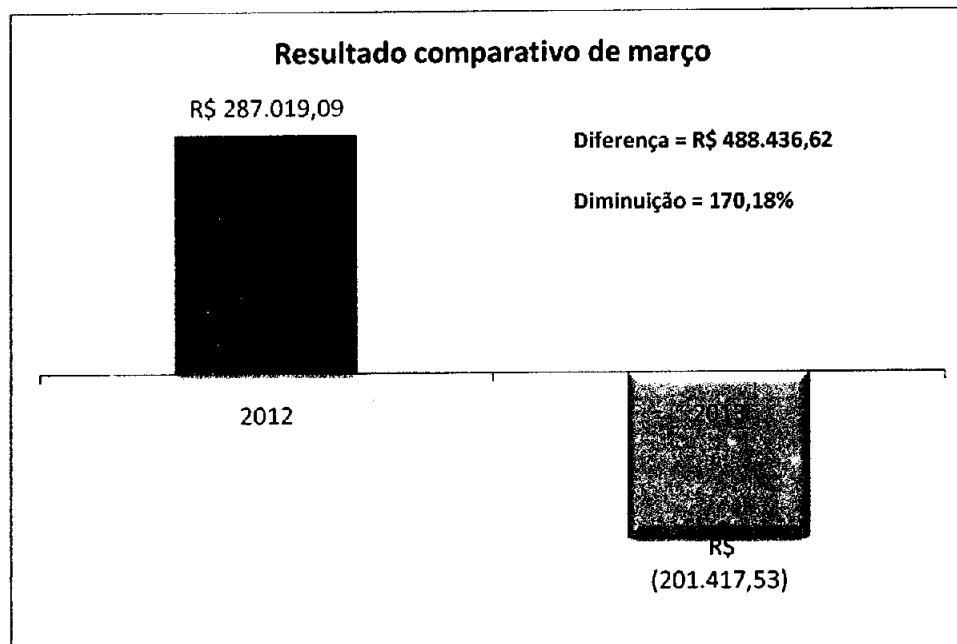
v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

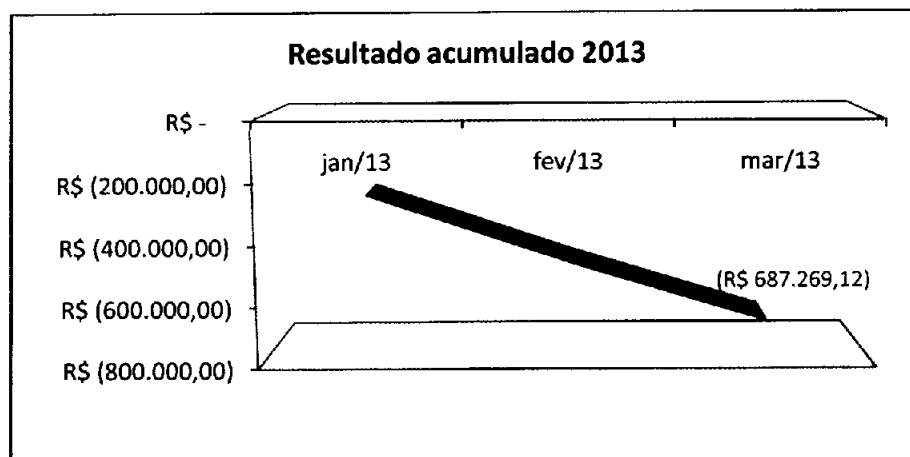
- a) O mês de março de 2013 apresentou um resultado negativo de R\$ 201.417,53 (duzentos e um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos);

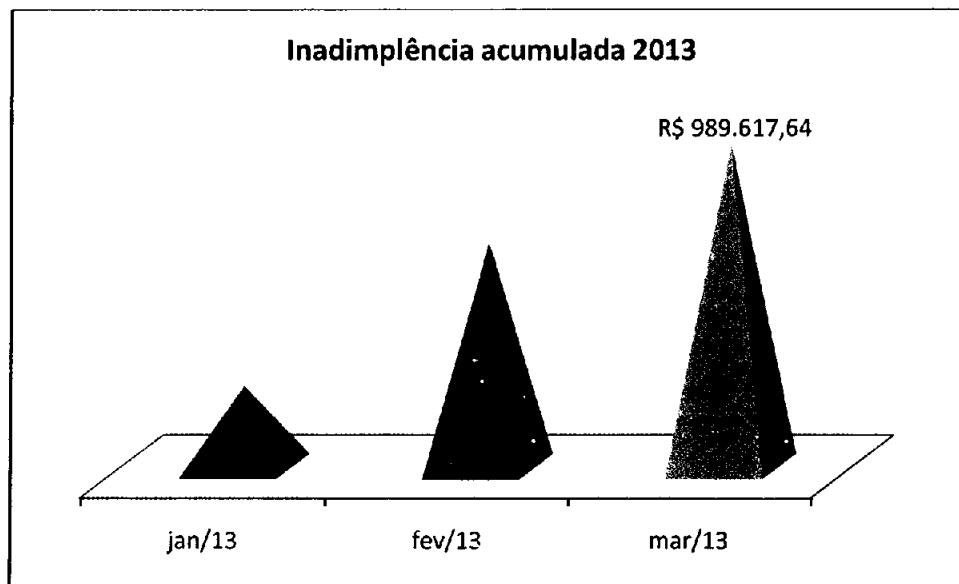


- b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a março de 2012, verifica-se uma diminuição de 170,18% (cento e setenta vírgula dezoito por cento) conforme gráfico abaixo:

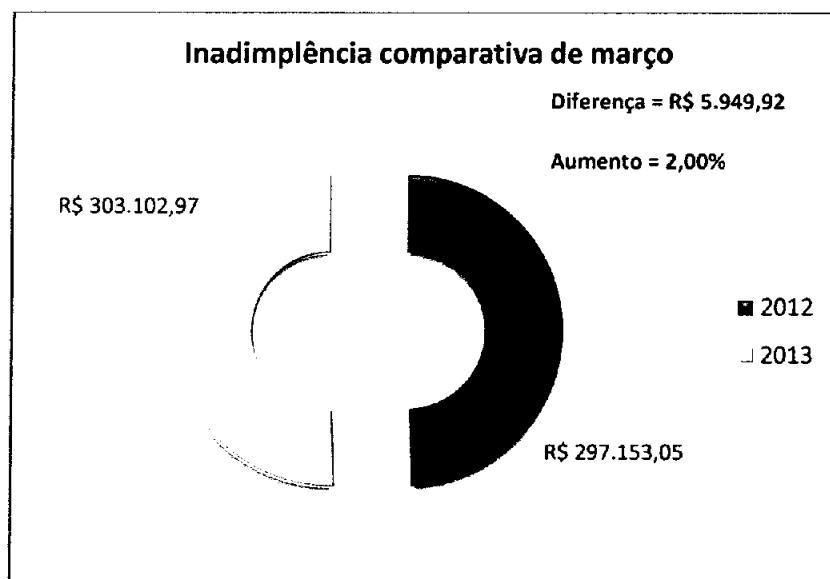


c) O resultado acumulado pela massa falida no decurso do exercício financeiro de 2013 totalizou um saldo negativo de R\$ 687.269,12 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos), conforme gráfico abaixo:





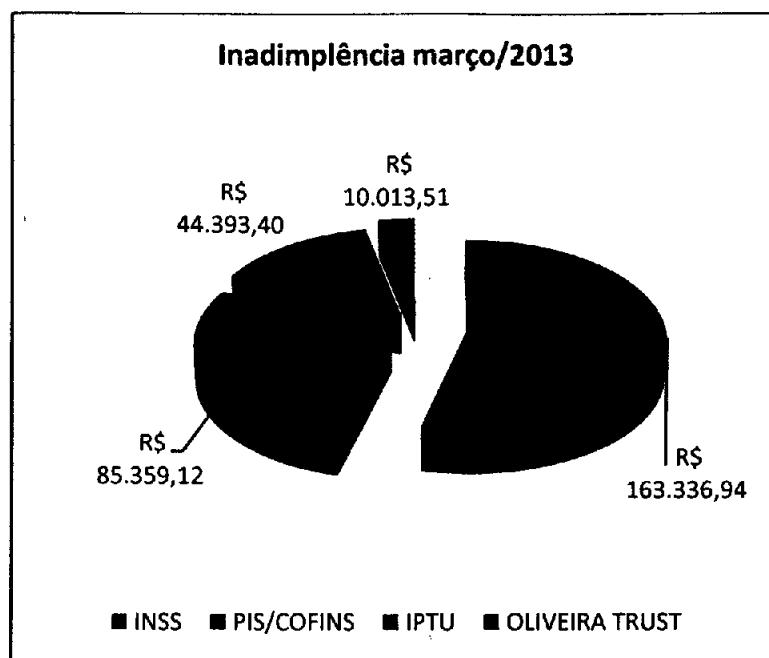
c) Ao confrontar o valor exposto acima com a inadimplência apurada em março de 2012, verifica-se que houve um aumento de 2,00% (dois vírgula zero por cento), conforme quadro abaixo:



d) A inadimplência de março de 2013 refere-se ao INSS, PIS/COFINS, IPTU e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

LA

g122



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.


GUSTAVO BENTO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAR/2013

Classe	(Tudo)
--------	--------

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				
				157.674,05
ago-10				288.079,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(79.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,07
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.137,35
jun-11				99.984,46
jul-11				24.612,52
ago-11				(42.333,92)
set-11				310.633,71
out-11				(35.286,95)
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,43
jan-12				(219.549,80)
fev-12				(262.374,18)
mar-12				302.796,81

ANEXO I

g129

abr-12	(50.853,19)
mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.567,85
jul-12	776,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60
jan-13	286.052,14
fev-13	(123.152,14)
mar-13	(158.626,05)

Receitas

Deposito Recursal	40.275,00
06/03/2013	264,68
12/03/2013	165,32
21/03/2013	1.557,52
25/03/2013	38.287,48
Desbloqueio Judicial	320,20
15/03/2013	320,20
Devolução	176,02
12/03/2013	176,02
Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	983.926,36
01/03/2013	64.520,06
04/03/2013	11.896,02
05/03/2013	177.430,44
06/03/2013	77.155,96
07/03/2013	13.846,41
08/03/2013	37.364,65
11/03/2013	34.853,16
12/03/2013	62.319,82
13/03/2013	22.410,95
14/03/2013	21.080,35

ANEXO I

9125

mar-13	Receitas	Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO	
		15/03/2013	85.143,88
		18/03/2013	38.757,14
		19/03/2013	11.983,37
		20/03/2013	6.781,12
		21/03/2013	14.022,32
		22/03/2013	183.354,30
		25/03/2013	49.941,04
		26/03/2013	7,65
		28/03/2013	71.057,72
		Receita Outras - Remuneração Ações BB	1.380,37
		28/03/2013	1.380,37
	Despesas		
	Mov. Caixa Matriz		2.196,28
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2013			472.396,92

PERÍODO PÓS FALÊNCIA**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAR/2013**

Classe | (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
		CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010		157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,30
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,71)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.157,25
jun-11				99.912,75
jul-11				24.612,75
ago-11				(42.333,25)
set-11				310.657,75
out-11				(35.286,25)
nov-11				14.467,75
dez-11				14.947,75
jan-12				(210.549,50)
fev-12				(262.374,13)
mar-12				101.259,50
abr-12				(50.853,13)

ANEXO II

9127

mai-12		(135.046,51)
jun-12		184.667,95
jul-12		778,31
ago-12		(213.656,43)
set-12		(112.256,85)
out-12		77.260,32
nov-12		(40.878,86)
dez-12		9.388,60
jan-13		286.052,14
fev-13		(123.152,14)
mar-13		(159.626,05)
Receitas		1.026.077,95
Despesas		
Adiantamento Viagem		(2.766,93)
01/03/2013		(600,00)
11/03/2013		(600,00)
14/03/2013		(600,00)
18/03/2013		(244,62)
26/03/2013		(122,31)
27/03/2013		(600,00)
Aluguel Maogi Lainiks Lopes		(995,69)
05/03/2013		(995,69)
ANATEL		(967,98)
25/03/2013		(967,98)
Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
06/03/2013		(616,23)
Associações e Sindicatos		(931,55)
06/03/2013		(931,55)
Automatos Locação Maq.		(574,96)
22/03/2013		(574,96)
Azambuja e Kriger ADV Jurídico		(20.271,61)

ANEXO II

g128

<u>mar-13</u>	<u>Despesas</u>	<u>Azambuja e Kriger ADV Jurídico</u>	06/03/2013	(20.271,61)
		<u>Beta Processamento de dados</u>	05/03/2013	(108,89)
				(108,89)
		<u>Bloqueio Judicial</u>		(3.156,51)
			04/03/2013	(200,58)
			06/03/2013	(278,54)
			13/03/2013	(320,20)
			20/03/2013	(2.357,19)
		<u>Brasil Telecom</u>		(2.049,42)
			19/03/2013	(2.049,42)
		<u>Ceb Luz BSB</u>		(48.121,73)
			18/03/2013	(48.121,73)
		<u>Celpe Luz</u>		(247,77)
			22/03/2013	(247,77)
		<u>CETTR / MNT Aeroporto</u>		(443,02)
			21/03/2013	(443,02)
		<u>Coelba</u>		(124,85)
			06/03/2013	(124,85)
		<u>Condomínio Ed. Cidade de Manaus</u>		(280,35)
			08/03/2013	(280,35)
		<u>Condomínio Edifício Cidade de Ilheus</u>		(916,70)
			05/03/2013	(916,70)
		<u>Condomínio Edifício Cinerama</u>		(273,80)
			05/03/2013	(273,80)
		<u>Condomínio Wecon Center</u>		(1.843,74)
			05/03/2013	(1.843,74)
		<u>CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal</u>		(1.695,00)
			21/03/2013	(1.695,00)
		<u>Constant Pires e Costa Junior ADV</u>		(2.837,27)
			06/03/2013	(2.837,27)
		<u>Descagnolle Taunay ADV Jurídico</u>		(27.857,62)
			06/03/2013	(27.857,62)
		<u>Despesa de Viagem</u>		(332,17)

<u>mar-13</u>	<u>Despesas</u>	<u>Despesa de Viagem</u>	20/03/2013	(332,17)
		<u>Despesas Bancárias</u>		(2.187,30)
		01/03/2013	(370,70)	
		04/03/2013	(193,56)	
		05/03/2013	(231,90)	
		06/03/2013	(120,90)	
		07/03/2013	(132,90)	
		08/03/2013	(17,30)	
		11/03/2013	(4,34)	
		12/03/2013	(182,60)	
		13/03/2013	(32,10)	
		14/03/2013	(17,30)	
		15/03/2013	(150,50)	
		18/03/2013	(128,00)	
		19/03/2013	(77,32)	
		20/03/2013	(17,30)	
		21/03/2013	(2,50)	
		22/03/2013	(217,10)	
		25/03/2013	(156,79)	
		26/03/2013	(22,20)	
		28/03/2013	(111,99)	
		<u>Despesas Jurídicas</u>		(2.116,75)
		07/03/2013	(845,00)	
		14/03/2013	(1.271,75)	
		<u>Duc Gas</u>		(620,00)
		06/03/2013	(620,00)	
		<u>Duran Godois ADV Jurídico</u>		(1.832,10)
		06/03/2013	(1.832,10)	
		<u>Eletropaulo</u>		(500,70)
		06/03/2013	(158,76)	
		19/03/2013	(93,54)	
		26/03/2013	(46,13)	
		28/03/2013	(202,27)	
		<u>Energia Elétrica - Aeroportos</u>		(1.094,16)
		11/03/2013	(1.094,16)	
		<u>Escritório Contábil VIP</u>		(208,00)
		15/03/2013	(208,00)	
		<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH</u>		(7.839,98)
		07/03/2013	(7.839,98)	
		<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG</u>		(30.901,20)

mar-13	Despesas	FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG	07/03/2013	(30.901,20)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(143,52)
			07/03/2013	(143,52)
		Fundo Fixo das Filiais		(11.301,92)
			11/03/2013	(4.000,00)
			14/03/2013	(2.638,48)
			22/03/2013	(663,44)
			26/03/2013	(4.000,00)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
			06/03/2013	(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico		(15.016,00)
			06/03/2013	(15.016,00)
		GVT Global Village Telecom		(2.004,15)
			20/03/2013	(2.004,15)
		Impostos - JH / Terceiros		(1.379,79)
			20/03/2013	(910,23)
			28/03/2013	(469,56)
		Impostos - RG / Terceiros		(14.300,10)
			20/03/2013	(4.171,88)
			28/03/2013	(10.128,22)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - JH		(5.847,65)
			20/03/2013	(5.847,65)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - RG		(4.615,59)
			20/03/2013	(4.615,59)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH		(7.595,30)
			20/03/2013	(7.595,30)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG		(29.663,79)
			20/03/2013	(29.663,79)
		INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL		(161,46)
			20/03/2013	(161,46)
		IPTU		(6.963,58)
			05/03/2013	(3.796,81)
			11/03/2013	(2.201,50)
			28/03/2013	(965,27)

mar-13	Despesas	IR dos Funcionários - s/folha pagto.	(62.484,18)
		20/03/2013	(62.484,18)
		ISS - Terceiros	(2.357,23)
		15/03/2013	(2.006,04)
		19/03/2013	(351,19)
		Kinagua	(1.612,41)
		07/03/2013	(1.612,41)
		Koleta Ambiental	(624,11)
		21/03/2013	(624,11)
		Lersch Traduções	(300,00)
		11/03/2013	(300,00)
		Mario Roberto Pereira ADV Jurídico	(1.257,08)
		06/03/2013	(1.257,08)
		Metrofile	(4.124,27)
		08/03/2013	(4.124,27)
		Nasajon Sistemas (Seller promoções)	(1.253,62)
		06/03/2013	(410,00)
		28/03/2013	(843,62)
		NET Certo Informática	(69,90)
		08/03/2013	(69,90)
		NET TV	(154,96)
		08/03/2013	(154,96)
		Nogueira e Simão ADV	(74.650,01)
		06/03/2013	(74.650,01)
		Normando e Cavalcante ADV Jurídico	(5.794,59)
		06/03/2013	(5.631,00)
		25/03/2013	(163,59)
		Outras Despesas	(13.048,82)
		04/03/2013	(379,80)
		06/03/2013	(1.340,00)
		07/03/2013	(530,10)
		11/03/2013	(845,32)
		14/03/2013	(3.477,22)
		20/03/2013	(1.255,46)
		22/03/2013	(323,14)
		28/03/2013	(4.897,78)

g(32)

mar-13 Despesas

Pensão Alimentícia		(14.876,48)
	05/03/2013	(14.876,48)
Pessoa e Vilela ADV Jurídico		(8.446,50)
	04/03/2013	(8.446,50)
Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
	06/03/2013	(2.955,00)
Predil Condomínio - Rua México		(8.290,65)
	05/03/2013	(8.290,65)
RB 185 Papelaria Papel.Com		(452,65)
	06/03/2013	(265,95)
	25/03/2013	(186,70)
Rossi Siqueira ADV Jurídico		(1.477,50)
	06/03/2013	(1.477,50)
RPA's - CTO		(21.656,17)
	04/03/2013	(16.201,02)
	14/03/2013	(4.700,00)
	27/03/2013	(755,15)
RPA's - Financeiro		(39.968,48)
	04/03/2013	(12.152,61)
	14/03/2013	(9.950,00)
	27/03/2013	(17.865,87)
RPA's - Jurídico		(30.551,82)
	04/03/2013	(10.788,83)
	06/03/2013	(19.463,90)
	25/03/2013	(299,09)
RPB Tecnologia Digitalização		(55.225,08)
	08/03/2013	(55.225,08)
SABESP		(128,00)
	18/03/2013	(64,00)
	27/03/2013	(64,00)
Salários		(389.668,99)
	04/03/2013	(368.350,54)
	05/03/2013	(5.277,40)
	06/03/2013	(1.156,45)
	26/03/2013	(14.884,60)

mar-13	Despesas	Seguros	(6.653,73)
		20/03/2013	(4.134,14)
		28/03/2013	(2.519,59)
		Servigan - Ivanor Grandó	(242,60)
		14/03/2013	(242,60)
		Telefones	(3.014,71)
		04/03/2013	(66,88)
		07/03/2013	(112,84)
		08/03/2013	(100,86)
		15/03/2013	(2.734,13)
		Ticket Alimentação / Refeição	(54.793,42)
		11/03/2013	(305,27)
		13/03/2013	(476,00)
		15/03/2013	(434,33)
		22/03/2013	(53.577,82)
		Tivit Terceirização de Tecnologia	(9.477,09)
		05/03/2013	(9.477,09)
		Transit do Brasil	(5.938,81)
		15/03/2013	(4.017,28)
		22/03/2013	(1.921,53)
		Vale Transporte	(5.959,09)
		22/03/2013	(5.739,09)
		25/03/2013	(220,00)
		Vendramin ADV Jurídico	(600,00)
		06/03/2013	(600,00)
		Zago ADV Jurídico	(35.418,95)
		06/03/2013	(35.418,95)
		Amazonas Manaus	(113,76)
		08/03/2013	(113,76)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV	(3.280,16)
		06/03/2013	(2.955,00)
		14/03/2013	(325,16)
		Andrey Cavalcanti ADV	(1.477,50)
		06/03/2013	(1.477,50)
		Emmanuel Almeida ADV Jurídico	(1.558,72)
		06/03/2013	(1.558,72)

mar-13 Despesas

<u>Gordilho e Pavie Frazão ADV</u>	06/03/2013	(6.289,14)
		(6.289,14)
<u>J.G. Assis Almeida ADV</u>	06/03/2013	(100,00)
		(100,00)
<u>Resende e Resende ADV Jurídico</u>	06/03/2013	(1.457,96)
		(1.457,96)
<u>FRB</u>	25/03/2013	(2.865,89)
		(2.865,89)
<u>Impostos - Pioneira</u>	20/03/2013	(160,03)
		(160,03)
<u>CEDAE</u>	05/03/2013	(559,67)
		(559,67)
<u>Condomínio Centro Empr. VARIG - BSB</u>	04/03/2013	(8.154,47)
		(8.154,47)
<u>ISS - Empresa</u>	08/03/2013	(9.565,18)
	11/03/2013	(11,25)
		(9.553,93)
<u>Russomano ADV Jurídico</u>	06/03/2013	(5.674,08)
		(5.674,08)
<u>Telefones - OI Telemar 3463 8464</u>	15/03/2013	(236,52)
		(236,52)
<u>Telefones - OI Telemar 3465 2981</u>	15/03/2013	(301,76)
		(301,76)
<u>Telefones - Link CGH</u>	15/03/2013	(1.292,96)
		(1.292,96)
<u>Telefones - OI Telemar 2462 3312</u>	07/03/2013	(428,59)
		(428,59)
<u>Telefones - OI Telemar 3243 0186</u>	21/03/2013	(271,99)
		(271,99)
<u>Telefones - Primelink</u>	25/03/2013	(1.519,75)
		(1.519,75)
<u>HOTEL IBIS</u>		(570,00)

ANEXO II

g135

<u>mar-13</u>	<u>Despesas</u>	<u>HOTEL IBIS</u>	<u>05/03/2013</u>	(570,00)
		<u>Group Software</u>	<u>05/03/2013</u>	(178,51)
				(178,51)
		<u>Casas Bahia</u>	<u>14/03/2013</u>	(2.278,10)
				(2.278,10)
		<u>PLACIDO & MELLO ADV</u>	<u>06/03/2013</u>	(5.161,75)
				(5.161,75)
		<u>M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica</u>	<u>08/03/2013</u>	(141,59)
				(141,59)
		<u>PACTUAL</u>	<u>11/03/2013</u>	(1.265,97)
				(1.265,97)
		<u>Otimiza Grafica</u>	<u>18/03/2013</u>	(330,00)
				(330,00)
	<u>Mov. Caixa Matriz</u>			2.196,28
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2013				472.396,92

9136

Atualizado até 31 de MARÇO de 2013.

STATUS PENDENTE	ANO	MÊS	DATA ENT SETOR	FORNECEDORES	VALOR R\$	Em USD
	2009					
		12			0,00	
	2009 Total				0,00	
	2010					
		8			76.068,69	
		9			314.043,02	
		10			330.562,77	
		11			323.826,37	
		12			382.683,73	
	2010 Total				1.427.184,58	
	2011					
		1			273.719,01	
		2			387.852,48	
		3			349.397,69	
		4			303.668,66	
		5			322.591,29	
		6			348.131,93	
		7			306.316,71	
		8			311.472,53	
		9			307.705,05	
		10			304.947,80	
		11			316.814,33	
		12			413.736,30	
	2011 Total				3.946.353,78	
	2012					
		1			254.140,60	
		2			351.715,22	
		3			297.153,05	
		4			296.344,63	

9137

PENDENTE	2012	5	285.534,80
		6	319.153,55
		7	291.348,10
		8	306.539,76
		9	298.950,97
		10	294.776,16
		11	293.156,43
		12	420.401,73
	2012 Total		3.709.225,00
2013			
		1	248.464,45
		2	438.050,22
		3	303.102,97
		4	206.871,50
		5	44.393,40
		6	44.393,40
		7	44.393,40
		8	44.393,40
		9	44.393,40
		10	44.393,40
		11	44.393,40
	2013 Total		1.507.242,94
PENDENTE Total			10.590.006,30
Total geral			10.590.006,30



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

06ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC
Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Beira-mar Norte -
Centro - Florianópolis - CEP 88015-701, Telefone: 0(XX)48 3298-5660
6vara_fns@trt12.jus.br

938

Ofício 705/13

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2013

Processo: AT 03764-2005-036-12-00-4

Reclamante: Francisco José Cidral Filho

Reclamado: Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz e reiterando os ofícios nºs 285/12 e 3009/12, requisito a relação dos sócios administradores e controladores da ré (VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com a correspondente relação dos bens particulares, haja vista que tal rol constitui-se em requisitos, intrínsecos a preambular do pedido de recuperação judicial, na forma do inciso VI, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,


RAFAEL SANDIN KNABBEN
Diretor de Secretaria Substituto

*J. A. AJF
L. L. L.
C. C.
representante
Sua 12.6.13
/ /*

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
DIRETOR DA MM. 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
~~Avenida Almirante Barroso, 120, Centro~~
~~CEP 20031-005 - RIO DE JANEIRO/RJ~~
vpl

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9139

Ofício: 1465/2013/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor de Secretaria,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 705/2013, relativo ao Proc. AT nº 03764-2005-036-12-00-4, informar a Vossa Excelênci^a que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inéria da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial foi intimado para prestar as informações solicitadas; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 06ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - SC
A/C do Sr. Diretor de Secretaria
Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, Beira-mar Norte, Centro, Florianópolis, SC,
Cep.88015-701



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos
Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300 - Tel: 13-
40093600 r. 3609 - Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

g140

Processo nº 0002348-62.1997.8.26.0562

Ordem nº 114/1997

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

Requerido: VARIG S/A - MASSA FALIDA

VOSSO: PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ciéncia ao AJ.

Em 12.6.13

Santos, 09 de maio de 2013.

Ilmo. Senhor

Em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tenho a honra de enviar a Vossa Exceléncia certidão de objeto e pé para esclarecimentos, tendo em vista o conteúdo do ofício que por cópia segue.

Apresento a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e distinta consideração.

SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
Juíza de Direito

AO EXMO. SR. DR.
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
RUA ERASMO BRAGA, 115 Iam.
CENTRAL- SALA 703- RIO DE JANEIRO
CEP- 20020-903



10009142265

941

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300 - Telefone: 13-40093600 r. 3609 - Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

DOUGLAS BOGUE, Escrivão(ã) Diretor(a) do 9º OFÍCIO CÍVEL da Comarca de Santos/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar:

Processo nº **562.01.1997.002348-5/000000-000**

Ordem : **114/1997**

Classe: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto(s): 10433-Indenização por Dano Moral.
10439-Indenização por Dano Material.

Data da distribuição : 27/01/1997

Requerente

LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES. , RG. Nº 18190043 , CPF Nº 165081428-36 ,com endereço à rua Azevedo Sodré, nº 156, cj 42 , Santos/SP

Requerido

VARIG S/A - MASSA FALIDA, CJNP Nº 9277282/0001-00 , estabelecida à Rua Almirante Silvio de Noronha, 365 , Centro , Capital do Estado do Rio de Janeiro..

Objeto da classe

Objeto do Processo

Condenação do(s) réu(s) no pagamento de indenização por danos materiais e morais, decorrente dos prejuízos sofridos pela autora , em decorrência de atraso de vôo internacional de Roma a Guarulhos.

Situação Processual

14/10/2010 -Ciência da baixa dos autos de superior instância. Tendo decorrido o prazo de 15 dias, sem que (o)a devedor(a) (réu) efetuasse o pagamento voluntário, apresentem o(s) autor(es)-exequente(s) no prazo de 60 dias, memória do cálculo (calculo discriminado e atualizado, indicando os índices e taxas utilizados), acrescido da multa de 10%. Fica, para tanto, facultado ao credor a retirada dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, mediante carga no livro próprio. Apresentados os cálculos, expeça-se carta precatória para fins de penhora e avaliação, intimando-se a devedora para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação (art. 475-J, do CPC). Fica ressaltado que, efetuada a penhora e a avaliação, e não sendo o executado localizado pelo Oficial de Justiça, a sua intimação para oferecimento de impugnação será feita na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por meio da imprensa oficial (art. 475-J, § 1º, do CPC). Fica facultada ao(s) credor(es) a indicação, desde logo, de bens para penhora. Não apresentados os cálculos no prazo supra (60 dias), arquivem-se os autos, independentemente do decurso do prazo de que trata o § 5º do art. 475-J, do CPC (seis meses contados do trânsito em julgado da sentença), dado o número excessivo de feitos em trâmite na Vara e o insuficiente espaço físico na serventia, onde permanecerão aguardando eventual

6142

provocação. Int. Santos, 14/10/2010.

30/11/2010 - Vistos. 1- Com fundamento nos artigos 655, inc. I, e 655-A, do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do(a)(s) executado(a)(s) até o valor apontado as fls. 252, devendo a serventia, para tanto, providenciar a minuta através do sistema BACEN-JUD. Após, imprima-se o detalhamento da ordem de bloqueio ora determinada e dê-se ciência. Uma vez constatado que o valor bloqueado em decorrência desta ordem é superior ao crédito apontado pelo credor, procederei, através do sistema BACEN-JUD, o desbloqueio do valor excedente, independentemente de nova deliberação. 2- Decorrido o prazo de 10 dias, sem qualquer manifestação do(a)(s) executado(a)(s), procederei, através do sistema BACENJUD, a ordem de transferência do valor bloqueado, até o limite do crédito informado pelo exeqüente, para conta judicial à disposição deste juízo. Com a mera juntada do comprovante do depósito judicial fica sobre referido valor constituída a penhora, independentemente da lavratura de termo. Levando em consideração que o(s) executado(s) se encontra(m) representado(s) por advogado nos autos, o prazo de quinze dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-J, do CPC) passará a fluir da intimação do(s) executado(s), através da imprensa oficial, da penhora que recai sobre o valor depositado judicialmente. Assim, para fins de início da fluência do prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença, deverá a serventia, quando da juntada do depósito judicial, providenciar ato ordinatório destinado a intimação do(s) executado(s), por seu advogado, através da imprensa oficial, da penhora efetivada. Diante da possibilidade de oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença, com atribuição de efeito suspensivo, eventual requerimento de levantamento da importância penhorada em decorrência do bloqueio ora determinado somente se vislumbra com a prestação de caução pelo credor. Int.

19/04/2011 - Vistos. Determino as providências necessárias no sentido de informar o nome e o endereço do sucessor da empresa aérea VARIG S/A. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Providencie a serventia a remessa do presente ofício. Intime-se.

08/06/2011 - Aguardando Prazo

21/06/2011 - Aguardando Prazo

12/07/2011 - Oficie-se a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para que informe o atual estágio da recuperação judicial da Varig, bem como informe o nome e endereço do administrador judicial e cópia da sentença se houver.

26/07/2011 - Aguardando Remessa de ofício

05/03/2012 - Carga Outro sob nº 7532878

Recebimento de Carga sob nº 7532878

14/08/2012 - Anote-se a circunstância da atuação da massa falida no pólo passivo. Expeça-se certidão de objeto e pé e encaminhe-se, por email, para o administrador judicial e para o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (fls.299). Diante da decretação da quebra da empresa-requerida, deverá a autora habilitar o seu crédito no juízo falimentar, pelo que indefiro o requerimento formulado a fls.274/275. Int.

03/10/2012 – Aguardando manifestação da autora

Santos/SP, 27 de setembro de 2012 Eu, (REGIANE H MARTINS MONTEIRO), escrevente, digitei. Eu, (DOUGLAS BOGUE), Escrivão(â) Diretor(a), matrícula 303809, conferi, subscrevi e dou fé.

DOUGLAS BOGUE
ESCRIVÃO DIRETOR
MATR. 303809

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível 37ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 210 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2954 e-mail:
cap37vciv@tjrj.jus.br

9143

Nº do Ofício : 404/2013/OF

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013

Processo Nº: 0007306-37.2008.8.19.0001 (2008.001.007248-7)

Distribuição: 11/01/2008

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Execução de título judicial

Autor: DAVID ZYLBERSZTAJN

Autor: OMAR CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO

Autor: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO

Autor: MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA

Réu: FRB PAR INVESTIMENTOS S A

Ad A3 para informar.
Quie se com a resposta.

Em, 12.6.13

Prezado Senhor,

Solicito de V.Exa. as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo sobre a existência do crédito da FRB-Par Investimentos S.A. - CNPJ 03.478.789/0001-89 indicado à penhora neste processo, decorrente do processo de recuperação judicial da Varig, bem como sobre a possibilidade de pagamento..

Atenciosamente,


Henrique Pernes
Juiz de Direito

Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Madureira
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Av. Ernani Cardoso, 152 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad01vciv@tjrj.jus.br

9144

Nº do Ofício : 351/2013/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2013

Processo Nº: 0001316-15.2006.8.19.0202 (2006.202.001272-9)

Distribuição: 01/02/2006

Classe/Assunto: Inventário - Inventário

Requerente: VALERIA ARAUJO DA CUNHA NASCIMENTO

Falecido: AURELIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

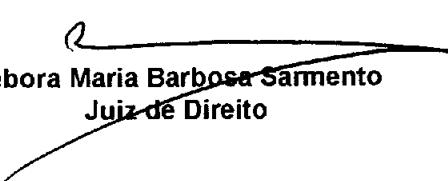
Ao A5 para informar,
oficiando-se com a resposta.

Em, 12.6.13

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o montante do crédito em favor do inventariado, Sr. AURELIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 762.853.837-15, ante a inclusão deste no quadro de credores concursais dos autos de recuperação da empresa VARIG S/A - VIAÇÃO RIO GRANDENSE E OUTROS, referente ao processo nº 2005.001.072887-7.

Atenciosamente,


Debora Maria Barbosa Sarmento
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Vara Empresarial - Comarca da Capital



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE / PE**

g145

REC
021207138-1/2002-TR/RE/DE
TET - Sra. Regiao

12A VARA DO TRABALHO DO RECIFE
PCA MIN. JOÃO CONCALVES DE SOUZA, 9º AND./SUL, ENGENHO DO MEIO,
RECIFE CEP: 50670-900

OFI-000705/13
Ref. Proc.: 0117900-97.2008.5.06.0012

RECIFE, 14 de Maio de 2013

RECLAMANTE..... MEIRE JANE GREEN
RECLAMADO..... VRG LINHAS AEREAS S.A.

Destinatários:
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1a. VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL
R. ERASMO BRADA, N. 115, SALA 703
LAM. CENTRAL - RIO DE JANEIRO
CEP: 20020-903 RJ

Observação: Solicito que na resposta deste seja indicado o número do processo, bem como o nome das partes.

Expedição em / /

Ao AS para informar. Oficie-se
com a resposta.

Senhor(a) Juiz(a):

Em, 12.6.13

Desprimentando Vossa Exceléncia e, tendo em vista o teor do despacho enviado na reclamação trabalhista n. 0117900-97.2008.5.06.0012, proposta por Meire Jane Green contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outros(5), solicito que informe se houve perda de habilitação do réu(a) requerido diretamente pela autora nos autos do processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Na oportunidade, renovo protestos de
apreço, consideração e estima.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI
Juiz do Trabalho

JUE
22/5/13

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10º. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-270 RJ
Tel: 21 23805169

PROCESSO: 0017500-
39.2008.5.01.0069 – RTOrd

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0180/2013

gluf

Autor:
Giovanni Schneider Bernardes

Réu:
VRG Linhas Aereas S.A. e Outros

Local da Diligência:
Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro Rio de Janeiro 20026-900 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Letícia Gonçalves MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Atender a solicitação que consta no Ofício nº 0269/2013, datado de 26/04/2013 deste E.TRT, que segue anexo ao presente Mandado, uma vez que o referido Ofício é reiteração de outros já remetidos a essa Vara.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2013.

Maria Letícia Gonçalves
Juiza Titular de Vara do Trabalho

Bm 20/05/13
Jeferson (29/3/13)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-270 RJ
Tel: 21 23805169

g14 X

PROCESSO: 0017500-39.2008.5.01.0069 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0269/2013

Rio De Janeiro , 26 de Abril de 2013

Autor:

Giovanni Schneider Bernardes

*ao AJ. Ofício se com a
informação . Em, 12.6.13*

Réu:

VRG Linhas Aereas S.A., GTI S.A., Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A., Gol Transportes
Aereos S.A., RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS, Varig Logistica S.A., Volo do
Brasil S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz

Pelo presente, venho reiterar os ofícios nº 0056/2011, datado de 25/01/2011 e nº 0462/2011, datado de 17/05/2011, no sentido de solicitar a V.Exª que informe a este Juízo se o reclamante GIOVANNI SCHNEIDER BERNARDES, CPF nº 908.778.707-30, PIS nº 123.504.216-96, consta nos cadastros de credores voluntariamente, ou se por habilitação através de seu sindicato, no processo de falência da Reclamada nº 2005.001.072.887-7, bem como se já houve pagamento, e em caso positivo qual o valor e a data do recebimento, conforme cópia que segue anexo. Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

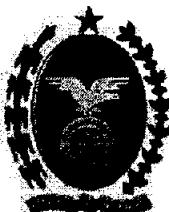
Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Maria Letícia Gonçalves

Juiz do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro
Rio de Janeiro RJ 20026-900



9148

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 7025/ 2013

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2013

Processo Administrativo: E-12/313836/2012 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 287/2012/OF

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO – GRANDENSE) E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ciência ao A.T.

Em, 12.6.13

Ciente de vossa decisão, a Diretoria de Registro de Veículos deste Departamento informa que, após a realização do leilão, conforme indicado no Edital de Leilão e Intimação fornecidos junto ao ofício em epígrafe, é necessário informar os arrematantes dos veículos pertencentes às Massas Falidas no processo judicial em tela, bem como as orientações desse MM. Juízo para que esta Autarquia adote as medidas administrativas necessárias.

Atenciosamente

MARCELLA AMAZONAS MOTTA
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ - DIRETORIA JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
55A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

g1401

PROCESSO: 0099400-23.2007.5.01.0055 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0466/2013

Rio De Janeiro , 13 de Maio de 2013

Autor:

Nelio Perez Villasboas Junior

Réu:

S.A.(Viacao Aerea Rio-Grandense) - em recuperacao judicial

Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ad AJ.

Em, 12.6.13

Excelentíssimo(a) Juiz

Valho-me do presente para informar a V. Exa. que foi enviado ofício para a Caixa Econômica Federal para que coloque o valor do saldo de depósito recursal de **R\$ 6.300,00** à disposição deste Juízo Falimentar.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Marcel da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903



9150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU-SE
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N - Bairro Capucho, Centro Adm. Gov. Augusto Franco - 49080190 - Aracaju-SE
Fone: 79 21058668 - E-mail: varal@trt20.jus.br

Aracaju, 02 de maio de 2013.

Ofício: 438/2013

Processo: 0131600-23.2007.5.20.0001

EXEQUENTE: GUSTAVO FERNANDO POMPEU JÚNIOR

EXECUTADA: MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG
(REP. POR LICKS CONTADORES ASSOCIADOS) (CNPJ: 92772821009978)

AO AJ.

Sr. (a). Juiz,

Em, 12.6.13

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, comprovante de transferência de valores referentes ao processo supra, a disposição desse Juízo Falimentar, processo nº 2005.001.072.887-7, ante a incompetência deste Juízo para prosseguir com a execução.

Renovo, por oportuno, elevadas considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Ricardo de Almeida Araujo
Juiz do Trabalho

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, n 115, Sala 103- C, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.026-900

CONTRATO N°
9912236582
ECT/DR/SE TRT DA
20ª REGIÃO



Processo 0131600-23.2007.5.20.0001
Ofício 438/2013

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Em todas as unidades do TRT na capital: De segunda a sexta: das 7h30 às 15h30. O atendimento de protocolo integrado desenvolvido pela Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Aracaju (CCD1) e pela Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição do Tribunal (CCD2) será realizado, em regime de prontidão, a partir das 15h30 até 18h, de segunda à quinta-feira.

Nas unidades do TRT no Interior: Diariamente: das 7h30 às 14h30.

915

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de IDDepósito acesse:

www.caixa.gov.br

CEP275009102012065970001433

Agencia / operação / conta 3613 040 01500333-7	ID Depósito 0403613003121009-0
Tribunal / UF TJ RIO DE JANEIRO / RJ	Município RIO DE JANEIRO - CAPITAL
Vara VARA EMPRESARIAL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 20050010728877	Tipo de Ação/Processo FALENCIA
Name do Autor LICKS CONTADORES ASSOCIADOS	CPF/CNPJ
Name do Réu VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	CPF/CNPJ
Name do Depositante DFT98/2012	CPF/CNPJ

Número da Guia 0000000000	Data de Emissão 05/10/2012	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito 5.921,81
Autenticação mecânica do depósito			

5.921,81RD1003

CEP275009102012065970001433 5.921,81RD1003

CAIXA 3613 040 015003337 05/98/2012

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2750 - TBT, SE
DATA: 09/10/2012
TERMINAL: 1003 NSU: 001418 HORA: 15:14:00
AUT.: 00:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
EFETOS: 104.27500.1.000550-4

NAME DO TITULAR: GUSTAVO FERNANDO P JUNIOR
PIS: 000.00000.00-0 DT. NASC: 11/11/1971 CTPS: 0001316/02000;
ESTABELECIMENTO: VRG LINHAS AEREAS SA
CNPJ: 075735651/0001-59 COD. SAQUE: 000
DT. ABN: 16/04/2008 N.º MOV: 01/00/0100
NAME DO SACADOR: GUSTAVO FERNANDO P JUNIOR
NASC. SACADOR: 11/11/1971 DT. PREV: 05/10/2012
VALOR ATUALIZADO: 5.921,81
NUM. CONTA: 099200059586500000291480
CATEGORIA: 0

Oficio 298/2012

ASSINATURA DO SACADOR

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Guia do SACADOR da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br.

2a Via - Via do Cliente

9/52



9153

Ofício n.º 1216/SBPA/2013

Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Exmo. Dr. Luiz Roberto Ayoub
Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Rua Erasmo Braga, nº. 115 Lam. Central, sala 703
Cep: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Retirada de Bens
Ref.: Proc. n.º. 0260447-16.2010.8.19.0001

Excellentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção à solicitação da representante legal da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), em Porto Alegre, comunicamos que a administração local da INFRAERO foi procurada pelos novos proprietários das sucatas de aeronaves modelos Boeing 737-241 (B737-41), nº de série 21003, matrícula PP - VMH e Boeing 727 - 41/B727-41C/ nº de série 20425 matrícula PP VLD, que se encontram no sítio do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre, com a finalidade de promoverem a retirada destes bens para seus locais definitivos, uma vez que os arrematantes estão de posse dos Mandados de Entrega, devidamente assinados por Vossa Excelência.

2. Informamos que, fruto das tratativas ocorridas neste encontro, consensamos a necessidade de um prazo entre 60 e 90 dias para efetiva operacionalização da remoção. Por oportuno, comunicamos que, no presente momento, de forma temporária, as aeronaves já se encontram fora dos pátios operacionais do aeroporto.

Atenciosamente,

JORGE HERDINA
Superintendente

c.c:

PEC: 10398
1288517 / Elisangela Miotti da Silva

9154

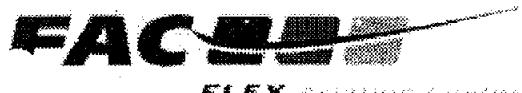
Capital - 01 V. Empresarial

De: Carlos André Fonseca <carlos.andre@flexaviationcenter.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2013 09:36
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Cc: Gestor Judicial
Assunto: ENC: Sucata Aeronaves Varig
Anexos: Oficio 1216 SBPA 2013.pdf

Prezados

Solicito a gentileza de entregarem ao Dr. Ayoub a mensagem abaixo com o anexo, pois o e-mail endereçado a ele está retornando.

Antecipadamente, agradeço pela atenção.



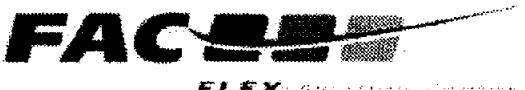
Carlos André de Oliveira Fonseca
Flex Aviation Center
Gerencia Administrativa
Tel.: 55 21 3717-0337
Fax.: 55 21 3717-0309
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Carlos André Fonseca [mailto:carlos.andre@flexaviationcenter.com]
Enviada em: quinta-feira, 13 de junho de 2013 09:06
Para: 'luisayoub@tjrj.jus.br'
Cc: Gestor Judicial (gestor.judicial@flexaviationcenter.com)
Assunto: RES: Sucata Aeronaves Varig

Dr. Ayoub

Em complemento as informações sobre as sucatas de aeronaves, segue anexo, cópia do Ofício da Infraero de Porto Alegre na qual definiu novo prazo para retirada das aeronaves.

Atenciosamente,



Carlos André de Oliveira Fonseca
Flex Aviation Center
Gerencia Administrativa
Tel.: 55 21 3717-0337
Fax.: 55 21 3717-0309
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Carlos André Fonseca [mailto:carlos.andre@flexaviationcenter.com]
Enviada em: terça-feira, 11 de junho de 2013 09:07
Para: 'luisayoub@tjrj.jus.br'
Cc: Gestor Judicial (gestor.judicial@flexaviationcenter.com)
Assunto: Sucata Aeronaves Varig

Prezado Dr. Ayub

Por solicitação do Dr. Jaime Canha, segue abaixo relação das aeronaves pertencentes a Massa Falida, arrematadas em Leilão ocorrido em 28/06/2012.

Esclareço que todas as sucatas de aeronaves estacionadas no pátio da TAP-ME , área contígua ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, foram recortadas e retiradas do local. 9/55

- Aeroporto do Rio de Janeiro

1. Modelo Boeing 737-200 ;Nº série: 21015 ; Matrícula: PP-CJR
2. Modelo Boeing 727-100 ;Nº série: 19666 ; Matrícula: PP-VLE
3. Modelo Boeing 737-200 ;Nº série: 21001 ; Matrícula: PP-VMF
4. Modelo Boeing 727-100 ;Nº série: 19508 ; Matrícula: PP-VLS
5. Modelo Boeing 737-200 ;Nº série: 21004 ; Matrícula: PP-VMI

Com relação às sucatas de aeronaves estacionadas nas dependências do Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre, informamos que em reunião com a Infraero local, os arrematantes obtiveram novo prazo para retirada das sucatas. A Infraero estará comunicando a este juízo, através de ofício, o acordo para prorrogação do prazo de retirada das sucatas de aeronaves.

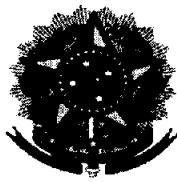
- Aeroporto Salgado Filho-Porto Alegre

1. Modelo Boeing 727-41 ;Nº série: 20425 ; Matrícula: PP-VLD
2. Modelo Boeing 737-241 ;Nº série: 21003 ; Matrícula: PP-VMH

Qualquer dúvida, estamos ao inteiro dispor,

Atenciosamente

Carlos André de Oliveira Fonseca
Flex Aviation Center
Gerencia Administrativa
Tel.: 55 21 3717-0337
Fax.: 55 21 3717-0309
Visite o site: www.flexaviationcenter.com



9/56
URGENTE

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM**

Sede: Rua Sete de Setembro 111, 31º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686 – www.cvm.gov.br

OFÍCIO N° 134 /2013/PFE-CVM/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.

REFERÊNCIA: Ofícios n°s 1109/2013/OF e 533/2012/OF
Processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001

Ao AJ para ciência
Em, 24.6.13

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para prestar os necessários esclarecimentos e informações sobre os ofícios em referência, expedidos por esse MM. Juízo.

Inicialmente, cabe informar que somente cabe a essa Autarquia Federal fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários, não possuindo esta CVM, dentre as suas atribuições, a manutenção de um registro de transferência/propriedade de bens.

Ressaltamos o vultoso quantitativo de expedientes judiciais desta natureza recebidos diariamente nessa Autarquia, a qual enfrenta grave situação de carência de recursos humanos e materiais para atender todas as atividades relacionadas às suas competências legais.

Destarte, por ora, na ausência de um sistema informatizado que possa ser utilizado para a efetivação das indisponibilidades e demais constrições judiciais sobre valores mobiliários, mas sempre com o firme propósito de auxiliar os MM. Juízos e cooperar para a efetivação das decisões e requisições judiciais, esta Procuradoria Federal Especializada faz encaminhar, de imediato, cópia dos respectivos ofícios oriundos do Poder Judiciário à Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) da CVM, área técnica incumbida nessa Autarquia de contatar os agentes do mercado, instando-os a adotarem as medidas cabíveis e a prestarem todas as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante.

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro - RJ
Rua Erasmo Braga, 115, Lam. Central, Sala 703 – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - CVM

g15X

Em relação ao ofício nº 533/2012/OF, informamos que a determinação nele contida foi retransmitida aos agentes de mercado através do OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI/GME/Nº 011/2012, de 13.07.2012, informação comunicada a esse MM. Juízo através do OFÍCIO/PFE-CVM/GJU-2/Nº 702/2012, conforme cópias em anexo.

No ensejo, prestados os esclarecimentos acima, visando a agilizar e priorizar o cumprimento das decisões judiciais, colhemos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO
Subprocurador-Chefe da GJU-2
Mat. Siape nº1357431



9158

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM**

OFÍCIO/PFE-CVM/GJU-2/N.º 702 /2012

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2012.

REFERÊNCIA: Ofício n.º 533/2012/OF
Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz,

Acusamos o recebimento do ofício em referência, pelo qual V. Ex^a. solicita informações sobre a existência de ações, cotas de capital social de empresas ou outros valores mobiliários de titularidade das(s) pessoa(s) nele discriminada(s).

Inicialmente, ressaltamos que somente cabe a esta Autarquia fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários, não possuindo esta CVM, dentre as suas atribuições, a manutenção de um registro de transferência de bens.

Com o objetivo de auxiliar, retransmitimos a r. decisão aos agentes do mercado, que deverão tomar as providências cabíveis quanto à presente determinação, dando ciência diretamente à V. Ex^a. acerca da existência dos referidos bens em nome da(s) pessoa(s).

Respeitosamente,

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS
Subprocurador-Chefe
Mat.SIAPE nº 135.8480

Ao MM. Juízo da 1^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, Nº 139, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20030-005

Sede: Rua Sete de Setembro 111, 31º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20159-900 – Brasil – Tel: (21) 3233-8686 – www.cvm.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

9159

3289/12-2 *

Ofício: 533/2012/OF

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Autofalência

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., cópias em anexo, foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca da existência de possíveis ações registradas em nome das empresas falidas.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

9160

OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI/GME/Nº 011/2012

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012

ASSUNTO: Ofícios de Juízos (em meio eletrônico)

Senhores,

Solicitamos a adoção das providências necessárias requeridas através dos ofícios digitalizados no CD anexo, bem como o envio das informações devidas diretamente aos Juízos competentes ou autoridades solicitantes.

Sugerimos que o conteúdo do CD seja copiado para o disco rígido do computador antes que os arquivos sejam acessados para leitura a fim de se evitar que o frequente manuseio danifique o conteúdo.

Lembramos que **não é necessário remeter à CVM cópia de qualquer informação enviada por essa instituição aos Juízos competentes ou autoridades solicitantes.**

Todos os documentos estão sendo digitalizados na íntegra e qualquer pedido de informações adicionais deve ser encaminhado ao próprio Juízo ou autoridade demandante.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos com Leonardo pelo telefone (21) 3554-8257.

Atenciosamente,

Gisele F. C. Mink
Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
AV.PRES. JUSCELINO KUBITCHEK, 510 - 10º AO 12º AND.
04543-000 - SÃO PAULO - SP

CVM

EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA - EDC

NÚMERO
11 | 16-07-12TÍTULO
GME | 1/2

OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A	AV.PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 510 - 10º AO 12º AND.	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCOS BRADESCO S/A	CIDADE DE DEUS, P. NOVO - 4º AND - VILA YARA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 13 ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO DO BRASIL S/A - BB INVESTIMENTOS S/A	RUA LELO GAMA, 105 - 38º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO J.P.MORGAN S/A	R. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729 - 14 ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO OPPORTUNITY S/A	AV. PRESIDENTE WILSON, 231-3º ANDAR-303	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO SAFRA S/A	AV PAULISTA, 2100 - 6º ANDAR - BELA VISTA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO SANTANDER S/A.	AV. INTERLAGOS, 3501 BL. 10 1º ANDAR SETOR F JD. JUNDIARA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	ITAÚ UNIBANCO / ITAÚ DTVM / ITAÚ CV	RUA DA QUITANDA, 157 - 3º ANDAR - CA PATRÍARCA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	PCA XV DE NOVEMBRO, 20 - 2º ANDAR - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BBM CVM S/A	R.PÇA PIOLH, 98 - 6º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BNF & BOVESPA S/A	R XV DE NOVEMBRO, 225 - 4º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BRADESCO S/A CTVM	AV. PAULISTA, 1450 / 7º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	S.B. SUL - QD. 4 - LOTES 3/4 - 18 AND. - ASA SUL	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	HSBC CVM S/A	AV BRIG. FARIA LIMA, 3064, 2º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	CETIP S/A	AV. REPÚBLICA DO CHILE, 230 - 11 ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	CITIBANK DTVM S.A - NA-CITIGROUP CCTVM S/A	AV PAULISTA, 1111 - 2º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMÃO	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900 - 14º ANDAR - ITAIM BIBI	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	ABN AMRO REAL CVM S/A	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041/2235 - 9º AND-V.OLIMPIA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO BTG PACTUAL S.A.	PRAIA DE BOTAFOGO, 501 - 5º E 6º ANDARES	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO BARCLAYS S.A.	PRAÇA PROF. JOSÉ LAMMES, 40/4º E 5º AND	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO PAULISTA S.A.	RUA BOA VISTA, 254 - 2º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA CAPITÃO MONTANHA, 177 - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AV. PARANAPAMA, 5700 - BL. D2 - PASSARÉ	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RUA RIO DE JANEIRO, 656 - 6º ANDAR - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO MERCANTIL INVESTIMENTOS S.A.	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO BM&F DE SERV. LTQ. E CUSTÓDIA S.A.	PRAÇA ANTONIO PRADO, 48 - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO CRÉDIT AGRICOLE DO BRASIL S/A	ALAMEDA ITU, 852 - 12º ANDAR - CERRQUEIRA CÉSAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.-BANCOOB	SES - QD.06 - BL. A, Nº 50 - 4º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO FIBRA S.A.	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 360 / 4º AND - CHACARA ITAIM	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO MODAL S.A.	PRAIA DE BOTAFOGO, 5011-5º AND-Torre P. DE AÇUCAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO RURAL S.A.	R. RIO DE JANEIRO, 927 - 13º ANDAR - CENTRO	AR

PREPARADO POR

Antonio Carlos

VISTO POR

RECEBIDO POR

16 JUL. 2012

CVM

EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA - EDC

11	16-07-12
----	----------

GME	2/2
-----	-----

OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	AV. PAULISTA, 37 - 11º ANDAR - PARAÍSO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO	AV.BRIGADEIRO FARIA LIMA,3064-1º AND-ITAIM BIH	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO DAYCOVAL S.A.	AV.PAULISTA,1793 - 5º AND - CERQUEIRA CESAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	AV. ASSIS BRASIL, 3940 - 6º ANDAR - JD LINDÓIA	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	CRUZEIRO DO SUL S/A DTM	AV. PRES. WILSON, 231 - 24º ANDAR/PARTE - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BNY MELLON SERV. FINANC. DTM S/A	AV. PRES. WILSON, 231- 11º ANDAR- CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO BANESTES S/A	AV. PRINCESA ISABEL, 574 - SL B - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANIF CVC S/A	RUA MINAS DA PRATA, 30 - 15º ANDAR - CENTRO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	PROSPER S/A CVC	PRAIA DE BOTAFOGO, 228 - 9º ANDAR - BOTAFOGO	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BRB DTM S/A	SBS QD 1 - BLOCO E - ED. BRASÍLIA - 7º ANDAR - ASA SUL	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO PANAMERICANO S/A	AV. PAULISTA, 2240 - 6º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFPO CV S/A	AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	MAGLIANO S/A CVM	RUA BELA CINTRA, 986 - 2º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	OLIVEIRA TRUST DTM	AV. DAS AMÉRICAS, 500 - BL B - SALA 205	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	PLANNER CV S/A	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900 / 10º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO PETRA S.A.	RUA PASTEUR, 463, 11º ANDAR	AR
OF.CIRC./CVM/GME/Nº 011/2012	BANCO CLÁSSICO S.A.	AV. PRESIDENTE VARGAS, 463 13. ANDAR	AR

PREPARADO POR	VISTO POR
Antonio Carlos	
RECEBIDO POR	JORGE D'OLIVEIRA Assist. Administrativo Mat. 700102
16 JUL. 2012	

9/63

CAIXA

Ag. Av. Rio Branco/RJ
Av. Rio Branco, 174 - Centro
CEP: 20040-003 – Rio de Janeiro – RJ
(21)2277-4100

Ofício n.º291/2013/Ag. Av. Rio Branco/RJ

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2013

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam . Central sala 703
20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Aro AJ.
Em, 24.6.13

Assunto: **OFÍCIO 1168/2013/OF – PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Excelentíssimo Senhor,

1. Em resposta ao ofício em referência, informamos que, encaminhamos vossa documento recebido nesta agência Avenida Rio Branco/RJ, à GIFUG/RJ, situada à AV Rio Branco, 174/23º – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP:20040-003.

Respeitosamente,

Silvana Gomes
SILVANA DA SILVA GOMES
Assistente de Agência
Ag. Av. Rio Branco

Leandro Peçanha Ramos
LEANDRO PEÇANHA RAMOS
Gerente de Gov./Social
Ag. Av. Rio Branco

sol



9164

Ofício n.º 1216/SBPA/2013

Porto Alegre, 12 de junho de 2013.

Exmo. Dr. Luiz Roberto Ayoub
Juiz da 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Rua Erasmo Braga, nº. 115 Lam. Central, sala 703
Cep: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ao AJ
Em, 24.6.13

Assunto: Retirada de Bens
Ref.: Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção à solicitação da representante legal da Massa Fálida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), em Porto Alegre, comunicamos que a administração local da INFRAERO foi procurada pelos novos proprietários das sucatas de aeronaves modelos Boeing 737-241 (B737-41), nº de série 21003, matrícula PP – VMH e Boeing 727 – 41/B727-41C/ nº de série 20425 matrícula PP VLD, que se encontram no sítio do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre, com a finalidade de promoverem a retirada destes bens para seus locais definitivos, uma vez que os arrematantes estão de posse dos Mandados de Entrega, devidamente assinados por Vossa Excelência.

2. Informamos que, fruto das tratativas ocorridas neste encontro, consensamos a necessidade de um prazo entre 60 e 90 dias para efetiva operacionalização da remoção. Por oportuno, comunicamos que, no presente momento, de forma temporária, as aeronaves já se encontram fora dos pátios operacionais do aeroporto.

Atenciosamente,

JORGE HERDINA
Superintendente

c.c:

PEC: 10398
1288517 / Elisangela Miotti da Silva



9165

Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

SJS-VT Nº 00572/2013

São Paulo, 06 de junho de 2013

EXMO. SR.
DR. LUIZ ROBERTO AYOUB
JUIZ DE DIREITO DA
1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ERASMO BRAGA, 115
20020-903 RIO DE JANEIRO - RJ

Ao AJ para ciência

Em 26.4.13

Ref.: - Ofício nº 1107/2013/OF - Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

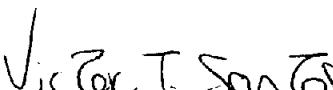
Em atendimento aos termos do ofício em referência encaminhamos cópia da Posição de Bloqueios Ativos, de titularidade de **VIAÇÃO AEREAS RIO GRANDENSE S/A.** - CNPJ nº 92.772.821/0107-12 contendo as informações solicitadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, oportunidade em que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
BANCO SAFRA S.A.



Sylvia Helena H Miranda Dias
Advogada



Victor Teixeira Santos
Assistente Jurídico I

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01310-930
Tel. 3175 7575 - Caixa Postal 62 645
CNPJ 58 160 789
São Paulo - SP

Nome do Cliente: SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CPF/CNPJ: 92.772.821/0107-12
POSIÇÃO DE BLOQUEIOS ATIVOS em : 29/05/2013



9167

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3412, Ilheus-BA -
E-mail: a@a.com

OFÍCIO

Processo nº: **0004086-16.2002.8.05.0103**
 Classe – Assunto: **Indenizacao**
 Autor: **Apg - Asses. Postal Grap. Enc. Expressas**
 Réu: **Varig S/A - Viacao Aerea Rio - Grandense**

Ofício nº 49/2013
 Ilhéus, BA. 24 de abril de 2013

*Ciência ao AJ. Oficie-se com as
 informações requeridas*

Sr. Juiz,

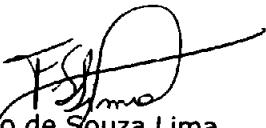
Enviado em 12.6.13

DE ORDEM do Dr. Cleber Roriz Ferreira, Juiz de Direito desta 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Ilhéus, solicito a V. Exa., através do presente, **informações sobre a situação atual do processo de nº 2005.001.072887-7**, que tramita neste Juízo, com a possível brevidade.

Por meio deste, ainda, **aproveito para informar-lhe da presente execução** (cumprimento de sentença). Tudo conforme peças em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


 Frederico de Souza Lima
 Diretor de Secretaria

Ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a)
 Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
 Av Almirante Barroso, nº 139, 6º Andar-Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP: 20030-005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3412, Ilheus-BA -
E-mail: a@a.com



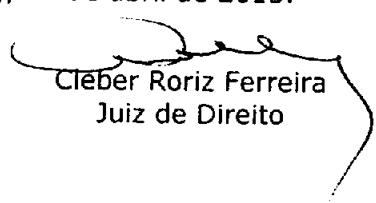
DESPACHO

Processo nº: **0004086-16.2002.8.05.0103**
Classe / Assunto: **Indenizacao - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Autor: **Apg - Asses. Postal Grap. Enc. Expressas**
Réu: **Varig S/A - Viacao Aerea Rio - Grandense**

Há notícias de que a falência da Varig S/A decretada no dia 20 de agosto de 2010, foi suspensa pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que, ao analisar um recurso da Fundação Ruben Berta, controladora da empresa com 87 % dos papéis da Flex, teria concedido o que juridicamente se chama de efeito suspensivo à falência, até que o mérito do pedido que contesta a quebra seja julgado. A se confirmar a notícia, a Varig S/A volta ao status de empresa em recuperação judicial, pois o próprio tribunal já havia suspendido o encerramento da recuperação, determinado em setembro de 2009 pela primeira instância da Justiça do Rio de Janeiro.

Portanto, antes de qualquer decisão sobre a arguição de incompetência deste Juízo, intime-se a Licks Contadores Associados (endereço às fls. 178) para se manifestar sobre a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias (instruir o ofício com cópia das peças de fls. 165 a 190), e oficie-se ao Juízo da da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro solicitando informar a este Juízo, com a possível brevidade, da situação atual do processo nº 2005.001.072887-7, dando-lhe ciência, igualmente, da presente execução (cumprimento de sentença).

Ilheus (BA), 09 de abril de 2013.


Cleber Roriz Ferreira
Juiz de Direito

Antônio Pinto Madureira
Advogado



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCAIS DA COMARCA DE ILHÉUS – BAHIA 9169

1067	DATA	23/08/11	HORARIO	13150
PROTÓCOLO	<i>Abreys</i>			
COVINTERIO				

APG – ASSESSORIA POSTAL GRAP. ENC.

EXPRESSAS, por seu advogado infrafirmado (substabelecimento de fls. 164), nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – proc. nº 0004086-16.2002.805.0103, movida em desfavor de VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO – RIOGRANDENSE, no curso do processo, substituída por VRG – Linhas Aéreas S.A, CNPJ nº 07.575.651/0004-00, com filial nesta cidade no AEROPORTO DE ILHÉUS – à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n – Pontal, vem promover o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ante os fatos e fundamentos que passa a expor:

As fls. 52 concluiu a r. sentença:

"Em assim sendo e mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de APG – Assessoria Postal Grapiúna Encomendas Expressas Ltda. e CONDENO a VARIG S.A – Viação Aérea Rio-Grandense, a indenizar-lhe na quantia de R\$

Antônio Pinto Madureira
Advogado



9/70

50.664,90 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros e correção monetária, devendo, ainda, pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação."

Decisum mantido na íntegra pela Egrégia Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em voto condutor pelo Eminente Desembargador Relator ANTONIO PESSOA CARDOSO as fls. 135/137:

"Assim, considerando tudo o que consta nos autos, rejeita-se as preliminares, negando provimento ao Agravo Retido e NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO."

Face ao exposto, espera da decisão que determinará a intimação da VRG – Linhas Aéreas S/A, mediante expedição de AR com aviso de recepção, por não ter ainda advogado constituído nos autos, para que em 15 (quinze) dias pague a quantia de R\$ 294.117,18 (duzentos e noventa e quatro mil cento e dezessete reais e dezoito centavos), sob pena de aplicação de multa automática de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, conforme PLANILHAS DE CÁLCULOS abaixo, tomando por base a citação concretizada em 01/10/2002.

001-046-016

Antônio Pinto Madureira
Advogado



Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa).

Data Inicial....:
Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)

Valor.....:

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %
Multa.....: %
Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 56.280,62
Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 54.641,38

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 1.639,24

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....:
Data Término.:

PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)

Valor.....:

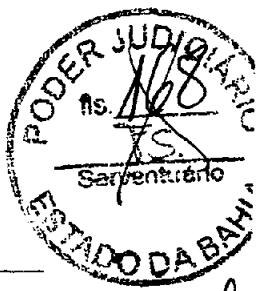
RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 69.579,71
Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em F

Valor R\$ 62.124,74

Antônio Pinto Madureira
Advogado



9172

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn) **ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Juros (am).....:	<input type="text"/> 1	%	Valor dos Juros R\$	7.454,9
Multa.....:	<input type="text"/>	%		
Advogado.....:	<input type="text"/>	%		

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 01/01/2004
Data Término.: 31/12/2004

RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 82.708,84
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnnnn,nn)

Valor.....: 69579,71

PRINCIPAL (atualizado em F

Valor R\$ 73.847,18

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....:	<input type="text"/> 1	%
Multa.....:	<input type="text"/>	%
Advogado.....:	<input type="text"/>	

ACESSÓRIOS (atualizado em

Valor dos Juros R\$ 8.861,6

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA

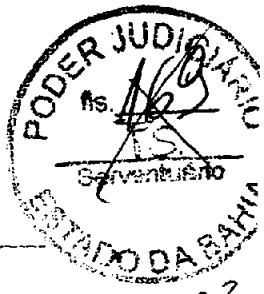
RESULTADO DO CALCULO (e

Rua Araújo Pinto, nº 76, 2º andar - Centro - Phone/Fax: (073) 231-3629
e-mail: antonio20_madureira@hotmail.com
CNPJ: 45653-145 - Ilhéus - Bahia

4

r

Antônio Pinto Madureira
Advogado



(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 01/01/2005
Data Término.: 31/12/2005

Total R\$ 97.309,46
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnnn,nn)

Valor.....: 82708,84

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 86.883,45

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 10.426,01

Multa.....: %

Advogado.....: %

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 01/01/2005
Data Término.: 31/12/2005

RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 112.052,84
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnnn,nn)

Valor.....: 97309,46

PRINCIPAL (atualizado em I

Valor R\$ 100.047,18

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

ACESSÓRIOS (atualizado em

Valor dos Juros R\$ 12.005,66

Multa.....: %

Advogado.....: %

Antônio Pinto Madureira
Advogado



Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....:

Data Término.:

RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 131.969,56

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)

Valor.....:

PRINCIPAL (atualizado em F

Valor R\$ 117.829,96

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am)....: %

ACESSÓRIOS (atualizado em

Valor dos Juros R\$ 14.139,6

0

Multa.....:

Advogado.....:

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)

Data Inicial....:

Data Término.:

RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 157.385,87

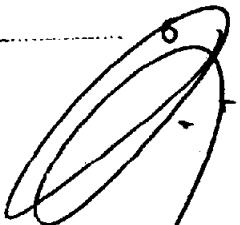
Índices: INPC

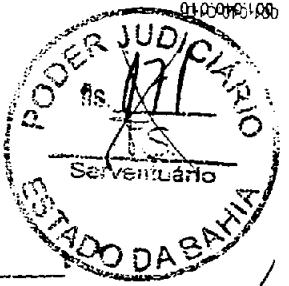
PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)

Valor.....:

PRINCIPAL (atualizado em F

Valor R\$ 140.523,10





Antônio Pinto Madureira
Advogado

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn) ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am).....:	<input type="text"/> 1	%	Valor dos Juros R\$	16.862,7
Multa.....:	<input type="text"/>	%		
Advogado.....:	<input type="text"/>	%		

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011**

**CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 01/01/2005

Data Término.: 31/12/2005

RESULTADO DO CALCULO (e

Total R\$ 183.523,64

Índices: INPC

**PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)**

Valor.....: 157385,87

PRINCIPAL (atualizado em F

Valor R\$ 163.860,39

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

ACESSÓRIOS (atualizado em

Valor dos Juros R\$ 19.663,2

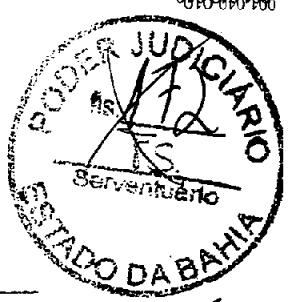
Multa.....: %

5

Advogado.....: %

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011**

Antônio Pinto Madureira
Advogado



**CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....: 01/01/2010

Data Término.: 31/12/2010

**PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)**

Valor.....: 183523,64

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: %

Advogado.....: %

**RESULTADO DO CALCULO (em
Real)**

Total R\$ 218.835,47

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 195.388,81

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 23.446,66

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Julho/2011**

**CORREÇÃO MONETÁRIA
(dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....: 01/01/2011

Data Término.: 23/08/2011

**PRINCIPAL (moeda da época -
nnnnnn,nn)**

Valor.....: 218835,47

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 245.097,65

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 226.942,27

Antônio Pinto Madureira
Advogado



ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn) ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am).....:	1	%	Valor dos Juros R\$ 18.155,38
Multa.....:	.	%	
Advogado.....:		%	

RESUMO:

VALOR ATUALIZADO COM JUROS DE 1% A.M = 245.097,65

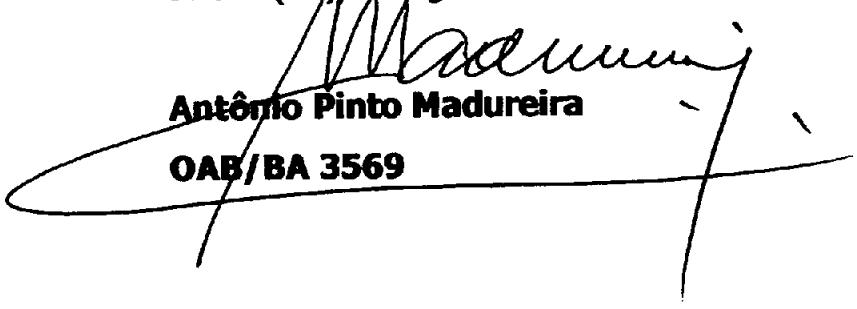
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% = 49.019,53

TOTAL: = R\$ 294.117,18

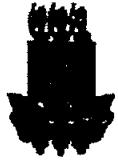
Atribuindo ao presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA o valor de R\$ 294.117,18.

P.deferimento

Ilhéus (BA), 23 Agosto de 2011.


Antônio Pinto Madureira

OAB/BA 3569



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
1^a Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3412, Ilheus-BA -
E-mail: a@a.com

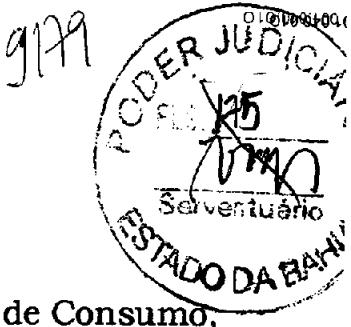


Processo nº: **0004086-16.2002.8.05.0103**
Classe - Assunto: **Indenizacao - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Autor: **Apg - Asses. Postal Grap. Enc. Expressas**
Réu: **Varig S/A - Viacao Aerea Rio - Grandense**

Intime-se a Ré, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante da condenação e correções de praxe (R\$294.117,18, conforme cálculo discriminado nos autos), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) – art. 475 – J, do CPC, além de sujeitar-se a penhora de bens em caso de não pagamento, incluindo bloqueio pelo BACENJUD.

Ilhéus, 09 de outubro de 2012.


Cleber Roriz Ferreira
Juiz de Direito



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara das Relações de Consumo,
Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus - Bahia

103 PILH.12.00303090-9 041112 0821 93

MASSA FALIDA DE S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (atual denominação da Varig em razão da falência), por seu advogado, nos Autos do processo nº **0004086.16.2002.805.0103** nesse MM. Juízo, por **APG - ASSESSORIA POSTAL GRAPIÚNA ENCOMENDAS EXPRESS**, intimada da decisão que ordenara o pagamento da quantia indicada às fls., sob pena da multa do artigo 475 J do CPC, e seus efeitos, datada de 16/10/2012, vem, com amparo nos artigos 475-J, § 1º e 475-L, do Código de Processo Civil, apresentar

IMPUGNAÇÃO (COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO),

com base nos relevantes fatos e fundamentos que se seguem, requerendo que a presente seja recebida no efeito suspensivo, a fim de evitar danos graves e de difícil reparação, não apenas à Impugnante, mas a todos os demais sujeitos ligados ao processo de **Falência** em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial, sob o nº **2005.001.072887-7**.

**1. - PREJUDICIALMENTE -
- IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO -**

Dispõe o enunciado 51 dos Juizados Especiais:

"OS PROCESSOS DE CONHECIMENTO CONTRA EMPRESAS SOB LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A SENTENÇA DE MÉRITO, PARA CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, POSSIBILITANDO A PARTE HABILITAR O SEU CRÉDITO, NO MOMENTO OPORTUNO, PELA VIA PRÓPRIA". (Nova Redação no XXI Encontro - Vitória/ES).



2. **-PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR-**
- IMPEDIMENTO LEGAL À EXECUÇÃO FORÇADA-

2.1 A própria decretação da falência, atual situação da Impugnante, por si só, já representa prova inequívoca da crítica situação da impugnante, e evidencia que toda e qualquer constrição do seu acervo patrimonial que constitui a massa falida, fora das hipóteses previstas na Lei de falências, importam em sacrifício e grave dano a Impugnante, e seus credores.

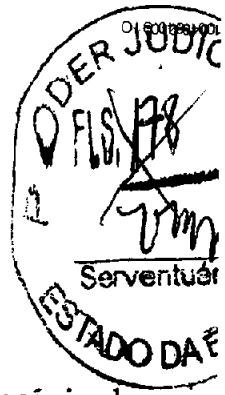
Em que pese o entendimento jurisprudencial a respeito do art. 620 do Código de Processo Civil, no sentido de que a constrição realizada em dinheiro não fere o princípio da menor onerosidade da execução, o próprio Superior Tribunal de Justiça tem admitido que a apreciação desse princípio deve ser verificada no caso concreto, o que é corroborado por autorizada doutrina, que ora se transcreve:

"Princípio da menor onerosidade - O preceituado no art. 620 do Código é a representação paradigmática da linha humanizadora do sistema de execução, a que se fez referência. Trata-se de típica regra de sobredireito, cuja função não é disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente operosos ao devedor. (...).

O que se tem, em verdade, é "uma declaração de princípio ideológico, alusiva à dignidade da execução moderna", a consagração de "uma ordem de idéias segundo às quais "não é legítimo sacrificar o patrimônio do devedor mais do que o indispensável para satisfazer o direito do credor"(...)

Visto assim, o princípio da menor onerosidade permeia todo o sistema do processo executivo, incidindo em qualquer situação compatível, servindo inclusive como suporte para a interpretação de outros dispositivos, tendo como critério norteador o menor prejuízo possível ao executado "na dimensão econômica, jurídica, moral, ou outra." (in Zavascki, Teori Albino. Comentários ao código de processo civil, vol. 8: do processo de execução, arts. 566 e 645, coordenação de Ovídio Araújo Baptista da Silva - 2ª edição)

A apreciação desse MM. Juízo deve ser norteada pelas condições em se encontram a ~~panhia~~, já falida, bem como os riscos que a constrição patrimonial implicará ao concurso de credores, ao qual



está submetido o crédito do Autor. A finalidade precipua do princípio da menor onerosidade é assegurar a defesa do patrimônio do devedor de boa-fé, possibilitando a satisfação do débito de forma menos gravosa, e justa **que no caso sub examine deverá obedecer a própria lei de falências, devendo o Autor requerer a habilitação do seu crédito no Juízo universal.**

Diante disso, revela-se perfeitamente aplicável à espécie o princípio da menor onerosidade ao devedor, cuja materialização pode ser dar dentro dos limites e parâmetros da lei de Falência, na forma dos tópicos a seguir.

3. - DA FALÊNCIA A QUE ESTÁ SUJEITA A EXECUTADA -

3.1 Antes de adentrar no mérito da presente Impugnação, impende tecer necessários esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial por que passara a Executada e a conversão em Falência, ocorrida em 20 de agosto de 2010, conforme sentença anexa, a fim de demonstrar a Vossa Excelência não apenas os graves danos causados pelo Processamento da Execução e eventual bloqueio de verbas nestes autos, como também a impossibilidade absoluta de prosseguimento da presente execução, por força da Lei de falências.

Assim, é manifesta a **impossibilidade de cumprimento da r. decisão.**

Em atenção ao disposto no artigo 99, inciso V, c/c o artigo 6º caput, da Lei 11.101/2005, faz-se necessária a suspensão das ações e execuções em curso, obviamente que ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da referida lei.

Consoante disposto no parágrafo único do artigo 76 da Lei 11.101/05, a Executada informa o nome e endereço do Administrador Judicial da Massa, que deverá ser intimado pessoalmente para representar a Massa Falida, sob pena de nulidade do processo:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Banho Licks.
Endereço para intimação: Estrada do Galeão, nº3200, Prédio 1, Ilha do Governador , CEP 21941-352, Rio de Janeiro , Brasil



- APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA -

4.1 Consta do demonstrativo de fls. 167/173 que sobre o valor atualizado da condenação incidiram juros de mora até Julho de 2011, conforme demonstrativo de cálculo nos autos.

Inicialmente, é de rigor observar-se que no caso manejado inexiste "mora", vez que a Ré encontrava-se, como se encontra, comprovadamente (docs. de fls. e fls.) **inicialmente em processo de recuperação judicial, depois convertido em Falência**, conforme sentença e certidões anexas, sendo, portanto, manifesta a sua **impossibilidade de cumprimento da r. decisão condenatória**.

A Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, prevê:

"Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados."

Portanto, a incidência de juros moratórios não deverá ser exigida, *data venia*, pois no caso em tela o impedimento se dá pela própria lei de Falências, ficando a ora Impugnante desde já legalmente impossibilitada de efetuar qualquer pagamento sobre o valor indicado, sob pena de configuração de fraude contra o próprio concurso de credores, sendo assim, é o que se requer.

5. -**NÃO INCIDÊNCIA -**
-MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC-

5.1 Como já demonstrado, diante da conversão do plano de Recuperação judicial em Falência, ficara a impugnante, impossibilitada de efetuar qualquer pagamento extraconcursal, sob pena de configuração de fraude contra credores e demais penalidades nos termos da Lei 11.101./05. Logo, não há em que se falar na incidência da multa do artigo 475-J do CPC, pois este instituto possui natureza exclusivamente sancionatória sob o descumprimento de obrigações de fazer e não fazer, no caso, obrigações de fazer, qual seja, o pagamento da quantia supostamente devida, indicada na memória de cálculo nas fls. 167/173 de maneira voluntaria, senão veja-se:



9183

80
JMM
ODAB

Artigo 475-J, caput: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art.614. inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação".

Logo, vale lembrar, que a ora Impugnante só não o fez por força da própria Lei de Falência, sendo que este descumprimento decorre de impossibilidade legal, já anteriormente demonstrada, não configurando conduta de má-fé ou qualquer outro elemento qualificativo de violação à norma jurídica. Portanto, o fato de não cumprimento da obrigação por circunstâncias alheias a sua vontade, não enseja, *data venia*, a aplicabilidade da multa nos termos do artigo 475 J do CPC.

6. - DA NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DA CURADORIA DE MASSAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

6.1. Por fim, dadas as relevantes razões de fato e de direito noticiadas na presente, considerando o inequívoco interesse público envolvido, a reclamar aplicação do art. 82, III, e, finalmente, tendo em vista o processo de falência nº 2005.001.072887-7, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, ao qual o crédito ora discutido está vinculado, impõe-se a intervenção da Curadoria de Massas do Ministério Público em atuação junto àquele Juízo.

7. Inicialmente, a ora Impugnante pede :

7.1. que seja atribuído **efeito suspensivo** à presente Impugnação;

7.2. nos termos art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, seja **comunicado sobre o presente feito ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**, onde tramita a Falência da ora Impugnante, sob o nº 2005.001.072887-7, bem como, seja **ouvida a Douta Curadoria de Massas** em exercício junto àquela 1ª Vara Empresarial; e

7.3. a intimação pessoal do Administrador Judicial, conforme endereço mencionado no item 3. retro;



8. Cumpridas as formalidades legais, espera e confia no acolhimento das razões de fato e de direito, a fim de que seja julgada procedente a presente impugnação, nos termos seguintes:

8.1. seja declarada a incompetência absoluta desse MM. Juízo para processar a execução promovida nestes autos, tendo em vista se tratar de crédito sujeito ao Plano da Falência aprovado pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos de nº 2005.001.072887-7;

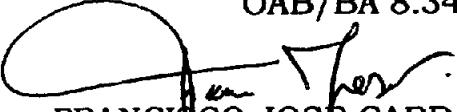
8.2. caso V. Exa. assim não entenda, que seja suscitado conflito de competência por esse MM. Juízo, nos moldes do disposto no art. 116 do CPC, com relação ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo em vista que este último já se declarou competente para dispor sobre o cumprimento do plano; e

8.3. **sejam, em qualquer hipótese, afastada a hipótese de multa, inaplicável, máxima venia, ao caso manejado, bem como, a incidência de juros após a decretação da quebra, nos termos do art. 124, da Lei de Falências.**

8.4. Ante o exposto, REQUER se digne V. Exa. julgar procedente a presente impugnação, para declarar a **não incidência de juros moratórios, bem como a não incidência da multa do artigo 475 J do CPC**, porque no caso presente o que existe é o impedimento legal de pagar e não atraso ou mora deliberada, **ou**, ao menos, para assegurar que os juros **não são devidos após a decretação da quebra**, ocorrida em **20/08/2010**, nos termos do art. 124, da Lei de Falências, determinando que seja refeito o cálculo, com as respectivas modificações, dando-se vistas oportunamente à Impugnante, e sua posterior remessa ao juízo competente, como de Direito e de Justiça.

P. J. e Deferimento.
Bahia, 25 de Outubro de 2012.


CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO
OAB/BA 8.343


FRANCISCO JOSE CARDOSO DE SOUZA
OAB./BA. 25.928 - E



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao Dr. Carlos Artur Rubinos Bahia Neto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8343, e no CPF/MF sob o nº 248158705-78, com escritório profissional na Av. Estados Unidos, nº 528 - Edf. Joaquim Barreto de Araújo - sala 1020 - 10º andar - Comércio - Salvador-BA, os poderes que me foram outorgados pela Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense, em 23 de novembro de 2010, com relação ao Estado da Bahia.

Recife, 26 de janeiro de 2011.

Everardo Cavalcanti Guerra
Divisão Jurídica - PE
OAB/PE 7227

180°
OFFICE OF THE NOTA'S

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Gilson Calil e Gelson Alves - Escreventes
Av. Presidente Vargas, 435, 12º. Andar - CEP: 20.071-003
Centro - Edifício Rio D'Ouro - Rio de Janeiro - RJ
fone: 2507-6151 - R - 103 / 2252-4814 e Telefax: 2252-3787

Livro nº. 1776
Folha nº 007
Ato nº 005
Certidão

Procuração bastante que faz, MASSA FALIDA DE S.A.
(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), na forma abaixo:-

Certidão

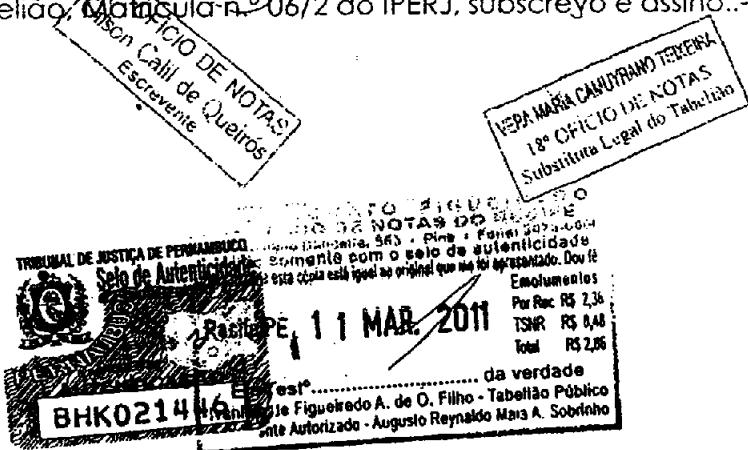
Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Gilson Calil de Queirós, Escrevente, lotado no

18º Ofício de Notas, situado na Avenida Presidente Vargas nº. 435/12º andar, compareceu como Outorgante: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juizo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.772.821/0001-64**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº. 800 e com escritório na Estada do Galeão nº. 3.200, Ilha do Governador, nesta Cidade, neste Estado, neste ato representada, por seu Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco nº. 143, 3º andar, Centro, nesta Cidade, neste Estado, , **inscrita no CNPJ sob o nº. 05.032.015/0001-55**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, portador da carteira de Identidade expedida pelo IFP de nº 09.327.172-4, **inscrito no CPF sob o nº. 035.561.567-33**, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, e com escritório na Avenida Rio Branco nº. 143, 3º andar, Centro, nesta Cidade, neste Estado; por mim identificado, conforme documentos mencionados e arquivados, do que dou fé, e, perante mim, Escrevente, pela **OUTORGANTE**, por seu representante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 109581 e inscrita no CPF sob o nº 012.836.097-62; **JULIANA LIMA MONTEIRO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 124077, inscrita no CPF sob o nº 072.667.017-08; **SHIRLEY DIAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 121704, inscrita no CPF sob o nº 975.705.167-53; e **ÂNGELA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº. 155.015, inscrita no CPF sob o nº. 124.474.947-34, todas com escritório profissional na Estrada do Galeão nº. 3.200, Ilha do Governador, nesta Cidade, neste Estado; **GRUPO 2 - VERA LUCIA SCHERER OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 27560, inscrita no CPF nº 292.887.110-15; e **ANA PAULA SARAIVA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 79.357, inscrita no CPF nº 901.212.870-68; com escritório profissional na Rua 18 de Novembro, nº 800, 2º andar, São João, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **GRUPO 3 - CARLOS JOSÉ**

PORTELLA, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 101.863, inscrito no CPF sob o nº 022.776.508-70; e **CLAUDIA FAGUNDES**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 220509, inscrita no CPF sob o nº 186.044.288-95; todos com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas; **GRUPO 4 - CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/AM de nº 642, inscrito no CPF sob o nº 013.453.382-87, com escritório profissional na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Eduardo Ribeiro, 620, sala 204, Edifício Cidade de Manaus, Centro; **GRUPO 5 - EVERARDO CAVALCANTI GUERRA**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/PE de nº 7227, inscrito no CPF sob o nº 153.184.604-10, com escritório profissional na Rua José Aderval Chaves, nº 78 - 1º andar - Salas 103 / 104, Empresarial Wecon Center IV - Boa Viagem - Recife-PE; e **GRUPO 6 - VICTOR RUSSOMANO JUNIOR**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/DF de nº 3609, inscrito no CPF sob o nº 247.668.601-87, com escritório profissional no SCN, Quadra 4, Bloco B, Torre A, 1º Subsolo, Edifício Centro Empresarial Varig, Brasília - DF; conferindo-

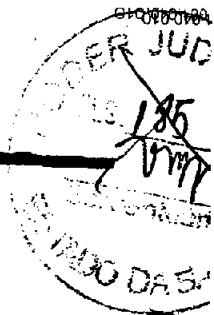
lhes poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promoverem a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, conferindo-lhe poderes, ***ad judicia et extra, inclusive os excetuados no art. 38 do CPC***, para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo requerer o que convier, assinar e apresentar papéis e documentos, formulários e requisições, também poderes especiais para constituir prepostos e representantes legais perante os Tribunais e também perante os Juizados Especiais, enfim, praticar todos os atos necessários para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes. O Outorgante, se responsabiliza pelos dados fornecidos; sobretudo pela qualificação do procurador, bem como dos poderes que ora outorga, isentando esta Serventia de Justiça, bem como o Escrevente responsável pela lavratura do presente ato de qualquer contestação futura.

Pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII da E. Corregedoria de Justiça deste Estado, no valor de total de R\$ 77,86, sendo R\$ 10,65, emolumentos, (01 Ato), mais R\$ 1,20 da tabela 01 – (conferencia de cópias), item 5, mais R\$ 3,02, da tabela 01, item 10 - (gravação eletrônica), mais R\$ 6,04 da Tabela 1 item 9 – (informática), mais R\$ 10,09, arquivamento de documentação, mais R\$ 9,07, referente as Leis 489/81 e 590/82 – (3.761/02), mais R\$ 7,13, referente a Lei 3.217/99, e do valor de R\$ 1,78, referente ao Lei 4664/05 – Fundperj; do valor de R\$ 1,78, referente a Lei 111/06 – Funperj; do valor de R\$ 4,64, da Tabela 7, item 14 – (guia de comunicação); e ainda do valor de R\$ 22,46, referente a distribuição de 11 nomes e . Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas. Eu, (Ass.) - Gilson Calil de Queiros, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass.) - Outorgante: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRADENSE)**, por seu Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**. "PEDIDA E EXTRAÍDA POR CERTIDÃO EM 10/01/2011." Eu, _____, Gilson Calil de Queiros, Escrevente, lavrei, li, conferi e encerro o presente ato. E eu, _____, Luis Vitoriano Vieira Teixeira, Tabelião, Matrícula n.º 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino.....





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Autos n° 9280-47-16-2010-8-19-0007

Requerentes: VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS

SENTENCA

Virtues

VARIG S/A – VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pesem os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeira das sociedades, pelo que, confessa falência.

Acompanham a confissão de falência relatório do Gestor Judicial e anexos até fls. 87.

A fls. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio prestados pelas requerentes encontra-se seriamente ameaçada, por atrasos no pagamento dos salários dos operadores que, por duas vezes, já ameaçaram entrar em greve. Acrescenta que a paralisação desse serviço causaria a interrupção do tráfego aéreo onde as catódes são de classe "A", aqueles que

2024-570



g189

orientam os pilotos nas decolagens e pousos. Requer seja permitido descontinuar a prestação do serviço, com comunicação ao Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo para que assuma as atividades ou as transfira para outra empresa. Requer, ainda, autorização para alugar os equipamentos por doze meses, pois sua retirada imediata afetaria o tráfego aéreo dos aeroportos atingidos.

Parecer do Ministério Público a fls. 82/99, onde opina pela decretação da falência e pela concessão de autorização para que o Administrador Judicial paralise a prestação dos serviços das rádios e proceda a locação dos equipamentos para a permissionária escolhida pelo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

É o relatório. Decido.

As requerentes, em 22/06/2005, tiveram deferido pedido de processamento de recuperação judicial, efetivamente concedida em 28/12/2005, após aprovação do plano, pelos credores.

Desde então, todos os esforços foram realizados para possibilitar não apenas a superação da grave crise pela qual passavam as recuperandas, como também preservar os interesses públicos daí emergentes, especialmente a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas e a consequente preservação dos empregos.

Para tal, foram efetuadas alienações de ativos correspondentes a atividades econômicas desenvolvidas pelas recuperandas, com a preservação de milhares de empregos, como por exemplo, a transferência de controle das sociedades VarigLog e Vem e a alienação judicial de unidade produtiva, com a transferência da marca Varig e de diversas linhas de voo, nacionais e internacionais. Com isso, além da preservação de milhares de postos de trabalho, manteve-se a geração de riquezas produtivas, o que reflete, também, na manutenção de arrecadação de tributos nas três esferas da Federação.



prejuízo da segurança de voo e de empresas de transporte aéreo. Em reunião realizada na sala de audiências deste Juízo, com a presença de Oficial representante do CINDACTA II, do Gestor Judicial, de técnicos das requerentes e de representante de empresa aérea interessada em assumir a atividade, foi comunicado pelo representante do CINDACTA que este órgão não teria condições de assumir a atividade, mesmo temporariamente, e que se as requerentes paralisassem os serviços, o tráfego aéreo civil seria interrompido nas áreas afetadas. Ficou reconhecido por todos os presentes que a única solução que não afetaria o transporte aéreo seria a não interrupção do serviço, e a sucessão das requerentes por outra sociedade interessada em assumir a atividade e aceita pelo CINDACTA II.

Como a empresa de aviação TRIP Linhas Aéreas S/A tem interesse em assumir a prestação do serviço de comunicação, mas necessita de prazo para vencer trâmites internos, conforme consta no fax por ela enviado ao Juízo, torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, deem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II.

Quanto aos serviços de treinamento de aeronautas, este deve ter continuação posteriormente à falência, para, como dito, não causar desvalorização dos ativos nem prejuízos a terceiros e ao público consumidor de transporte aéreo, sendo certo que, desde já, se providenciará a avaliação e alienação judicial dessa atividade.

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-84, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.748.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, com estabelecimento na Av Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Determino a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria "A", esta pelo período de duas semanas.

Determino o fechamento dos estabelecimentos não implicados na continuação das atividades acima definidas, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça.

Mantenho no cargo de administrador judicial Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks, que deverá ser intimado para o compromisso.

Deverá ser aproveitado o quadro de credores da recuperação judicial, uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores não ali incluídos apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Os deveres do devedor constantes dos arts. 99, III e 104 da Lei 11.101/2005, no que couberem, deverão ser cumpridos pelo Administrador Judicial..

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria "A".

Nomeio Rômulo Martins, a ser intimado pelo telefone 2569-8833 para proceder à avaliação da atividade do centro de treinamento, cujos honorários fixo em R\$ 30.000,00.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

9193

Oficie-se, igualmente, à CVM e à BOVESPA comunicando o decreto das falências.

Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2010.

MARCIA C. DA SILVA DE CARVALHO
Juiz da Dívida

20/08/10

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9194

Ofício: 1466/2013/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 49/2013, relativo ao Proc. nº 0004086-16.2002.8.05.0103, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inéria da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial foi intimado acerca da referida execução; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS - COMARCA DE ILHÉUS - BA
Av. Osvaldo Cruz, s/nº, Fórum Epaminondas Berbet de Castro, Cidade Nova, Ilhéus, BA,
Cep.45652-130

9195

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 02604407-16.2010.8.19.0001

Re 05/02/2013 P

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls.8677, informar o que se segue.

Foi determinado às fls.8677 que o Administrador Judicial, em resposta ao ofício nº 0306/2013 da 31^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, prestasse informações acerca do processo falimentar, em especial quanto à habilitação de crédito do **Sr. Celso Guimarães Mizinski**, autor na Reclamação Trabalhista nº 0000220-96.2013.5.01.0031.

Quanto ao processo de falência 02604407-16.2010.8.19.0001, impende esclarecer que ainda não houve trânsito em julgado, uma vez se aguarda julgamento dos recursos de Agravo de Instrumento nº 0019897-92.2012.8.19.0001 e nº 0044076-61.2010.8.19.0001, interpostos face à

g19 G

sentença que decretou a quebra das empresas.

Já em relação ao credor Celso Guimarães Mizinski, portador do CPF nº 079.931.738-17, convém informar que sua habilitação de crédito encontra-se em análise e que o mesmo consta do Quadro Geral de Credores homologado.

Todavia, o montante pleiteado pelo credor, de R\$140.291,57 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme certidão do Juízo especializado, não procede, visto que foi alcançado por meio de atualização até 01/04/2011.

Nesse passo, convém esclarecer que os pedidos de habilitação de crédito devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Pode-se afirmar, portanto, que os valores alcançados contrariam o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente os arts. 9º, II¹, e 124², ambos da Lei nº 11.101/2005.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC.
RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se

¹ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

² Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

9197

perfaz em índice de correção monetária e juros e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).

3. Recurso especial provido.³

Isto posto, em cumprimento aos requisitos dispostos na Lei de Falências, opina este Administrador Judicial pela apresentação pelo credor de cálculos discriminados, com a indicação do valor do crédito atualizado, com base na TR + juros de 1% a.m simples até a data da decretação da falência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

³ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

9198

Ofício: 1467/2013/OF

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 0306/2013, relativo ao Proc. nº 0000220-96.2013.5.01.0031, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inéria da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que segue, em anexo, os esclarecimentos solicitados, prestados pelo Administrador Judicial; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132, 5º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070

999

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Rio 05/07/2013

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, requerer a juntada do ofício nº 1111/2013 OF, devidamente recebido pelo Banco do Nordeste S/A, no dia 24/06/2013, conforme protocolo anexo, e cuja expedição foi requerida por este Administrador Judicial nos autos da presente falência.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013.


Gustavo Barroso Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

9200

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1111/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência.

Autores:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ nº 92.772.821/0001-64

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 33.746.918/0001-33

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, reiterando Ofício nº 536/2012, informar a Vossa Senhoria que as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., foram arrecadadas na presente falência, à disposição e com autorização deste Juízo, para posterior realização de leilão dos ativos.

Ademais, solicito que informe a este Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de possíveis ações e/ou contas registradas em nome das empresas falidas.

Acordado em 26/06/13
Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

COPIA

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A
Área de Gestão de Recs de Terceiros
Av. Pedro Ramalho, nº 5700, Passaré, Fortaleza, CE, Cep.60743-902
ANALIA MARIA Nunes Macêdo Pereira
Gerente Executiva

Juizo de Direito da 1º Vara Empresarial
Processo:

S/nc

P
Proc. 0260447-16.7010

C E R T I D Ã O

ENCERREI à fls. 9200 o 46^º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 05/07/2013

Ver 01/29301